



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG.**

Noite triste, noite de choro, de lamento. [chora] Infelizmente, meu povo, a gente está aqui com o coração doendo, porque a gente é humano. A gente percebe essas pessoas idosas aí chorando, é muito triste, a vida do ser humano não está valendo nada mais, nada mais. Eu agradeço muito aos direitos humanos por estarem aqui na nossa comunidade, fico assim muito grato. Eu ouvi a fala dos direitos humanos, lá em Belo Horizonte, não sei onde, hoje eles estão aqui entre nós. A gente espera que, realmente, os senhores 'seja' coerente conosco.

(Trecho da fala Sr. José Maria da Silva, atingido pelo Projeto Minas-Rio, durante a Audiência Pública realizada pelo MPMG em conjunto com o MPF, no dia 29/08/2017 – IC, vol. 12, fls. 2.509, verso)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigos art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, no artigo 66, III, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994 e nos artigos 1º, 2º, 5º, I e 21, todos da Lei nº 7.347/85, c/c art. 81 da Lei no 8.078/90, vem propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE LIMINAR**

em face de **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.359.572/0001-97, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, n. 200, 8º andar – Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.360-740, pelos motivos de fato e de direito que abaixo deduz:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Sumário

1 – DO OBJETO DA DEMANDA.....	3
2 – INTRODUÇÃO AOS FATOS:.....	8
2.1. Características econômico-sociais da região.....	8
2.2. Do empreendimento <i>Projeto Minas-Rio</i> e do licenciamento ambiental.....	11
2.2.1 – Da chegada do Projeto Minas Rio e os primeiros registros de violações de direitos:.....	14
2.2.2 – Dos erros de planejamento e de execução do Projeto Minas-Rio.....	15
2.3. Da Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA) e o registro das violações de direitos humanos e fundamentais.....	18
3 – DOS FATOS.....	21
3.1. Da mudança abrupta do modo de viver da população atingida.....	22
3.2. Das práticas perversas de negociação da Requerida.....	32
3.3. Do desmantelamento, eliminação e/ou enfraquecimento das relações comunitárias e familiares.....	36
3.4. Do impedimento e/ou das dificuldades do acesso à água.....	39
3.5. Do desmantelamento, eliminação e/ou enfraquecimento das relações socioeconômicas de produção e/ou subsistência.....	47
3.6. Da falta de informações aos atingidos.....	51
3.7. Da ofensa à tranquilidade, à paz e ao bem-estar da população.....	59
3.8. Do aumento da violência e dos prejuízos à segurança pública das cidades.....	68
3.9. Da não interrupção das práticas abusivas e violadoras de Direitos Humanos e Fundamentais da Requerida.....	70
4 – DO DIREITO.....	71
4.1. Da Função Social da Responsabilidade Civil e da Teoria do Valor do Desestímulo.....	71
4.2. Da incidência Responsabilidade Objetiva e do preenchimento de seus pressupostos.....	73
4.3. Da vinculação dos entes privados aos direitos humanos e da eficácia horizontal e diagonal dos direitos humanos.....	75
4.3. Do abuso do direito.....	78
4.3.1. Do descumprimento da função social da empresa como critério de caracterização do abuso do direito de empreender.....	79
4.3.2. Do descumprimento dos deveres da boa-fé como critério de caracterização do abuso do direito de empreender.....	83
4.4. Das espécies de danos ocasionados.....	85
4.4.1. Do Dano Moral Coletivo.....	86
4.4.2. Danos Sociais.....	90
4.5. Das espécies de direitos e/ou interesses lesionados.....	96
4.5.1. Do Direito Humano e Fundamental de Acesso à Água Potável.....	97
4.5.2. Do Direito Humano e Fundamental ao Desenvolvimento Sustentável.....	97
4.5.3. Do Direito Humano e Fundamental à Educação e o Direito de Aprender.....	99
4.5.4. Do Direito Humano e Fundamental à Informação e à Participação.....	99



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

4.5.5. Do Direito Humano e Fundamental à Vida e à Saúde.....	100
4.5.6. Do Direito Humano e Fundamental à Integridade Física e Psíquica e o Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade.....	101
4.5.7. Do Direito Humano e Fundamental à Identidade Cultural.....	102
4.5.8. Da dignidade humana como núcleo essencial dos direitos humanos e da ofensa à DIGNIDADE HUMANA EM SUA DIMENSÃO COLETIVA como pressuposto dos danos morais coletivos	104
4.6. Da inversão do ônus da prova.....	105
4.7. Da Tutela inibitória provisória de urgência de natureza antecipada e em caráter liminar.....	107
5 - DOS PEDIDOS:.....	109
5.1. Do pedido de liminar.....	109
5.2. Dos pedidos principais.....	110
6 - DOS REQUERIMENTOS:.....	111

1 – DO OBJETO DA DEMANDA

1. A presente demanda tem como objetivo a obtenção de provimento jurisdicional que afirme a responsabilidade civil da sociedade empresária Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A e sua conseqüente condenação em ressarcir os **danos morais coletivos e danos sociais causados** à população dos municípios de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas, **em razão da prática de reiteradas condutas abusivas e ofensivas a direitos humanos/fundamentais perpetradas durante a instalação e operação de seu empreendimento minerário, denominado Projeto Minas-Rio.**

2. A responsabilidade civil tem como pressuposto as **reiteradas condutas lesivas aos Direitos Humanos praticadas pela Requerida ao exercer de forma abusiva o direito à livre iniciativa e o direito que lhe foi conferido pelas licenças ambientais** concedidas pelo Estado de Minas Gerais para instalar empreendimento econômico de mineração na região de Conceição do Mato Dentro (*Projeto Minas-Rio*).

Isso porque, como será demonstrado na presente ação, as condutas (comissivas e omissivas) praticadas pela Requerida para a instalação e execução de seu empreendimento minerário excederam manifestamente os limites impostos pelos fins econômicos, sociais e pela boa-fé objetiva do direito que lhe assistia, **provocando graves ofensas aos direitos humanos e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

sociais da população local, notadamente no que tange aos direitos inerentes à dignidade humana, gerando, por conseguinte, a obrigação da Requerida em promover a reparação integral do dano moral coletivo e do dano social que provocou.

3. A responsabilidade civil da Requerida pelos danos morais coletivos e danos sociais decorre diretamente da violação do postulado da dignidade humana, consubstanciada, ademais, no **vilipêndio à autonomia e autodeterminação dos indivíduos, das comunidades e dos povos que formam a população das cidades atingidas, uma vez que foram privados de seu *modus vivendi* original sem a mínima possibilidade de escolha sobre os desígnios de suas vidas.** Muito pelo contrário, a instalação e operação do *Projeto Minas-Rio* na região de Conceição do Mato Dentro de responsabilidade da Requerida, a par de agir sob o manto de licenças ambientais que lhe foram conferidas pelo Estado de Minas Gerais, **provocou concretamente brusca ruptura das formas de viver e agir das pessoas, com o aumento da violência e da criminalidade, a escassez de água, a abrupta elevação do número de habitantes, a poeira, a destruição das vias urbanas e rurais, as incertezas quanto ao futuro, o medo quanto aos efeitos das intervenções no meio ambiente, além de outras situações violadoras de direitos que restarão provadas e serão demonstradas nesta inicial, não obstante, na espécie, o dano se configurar *in re ipsa*.**

4. Os fatos que serão narrados a seguir foram objeto de apuração do **Inquérito Civil Público nº 0175.12.000060-9**, que tramitou na Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro-MG, instaurado em 27 de junho de 2012 com o objetivo de *“Acompanhar às eventuais violações a direitos humanos e fundamentais e lesões aos interesses coletivos e difusos das comunidades atingidas e sob a área de influência do empreendimento minerário Minas-Rio, mediante participação em audiências e reuniões públicas, coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias”*, **destacando-se os seguintes documentos:**

Identificação	Conteúdo	Localização
1) Ficha técnica GESTA UFMG	Contém as informações básicas sobre o conflito socioambiental existente na região Documento atualizado em 13/07/2016	IC, vol. 01, fls. 16 a 26 IC, vol. 07, fls. 1.588 a 1.594
2) Matéria jornalística de 06 de março de 2012	Descreve os potenciais ecoturísticos da região e conta sobre a percepção dos moradores sobre os efeitos da chegada do empreendimento minerário.	IC, vol. 01, fls. 63 a 71
3) Artigo científico: BECKER, Luzia Costa; PEREIRA, Denise de Castro. <i>O Projeto Minas-Rio e o desafio do</i>	Traz informações sobre as características sociais da região antes de chegada do empreendimento; faz incursões sobre a conjuntura econômica; relata diversas situações enfrentadas por	IC, vol. 01, fls. 76 a 105



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

<i>desenvolvimento territorial integrado e sustentado: a grande mina em Conceição do Mato Dentro</i>	pessoas atingidas.	
4) Solicitação de complementação do cadastro de atingidos em situação emergencial	Feito pela Comissão dos Atingidos do Empreendimento Minas-Rio à Supram-Jequitinhonha	IC, vol. 01, fls. 161 a 165
5) Audiência pública realizada no dia 17 de abril de 2012, em Conceição do Mato Dentro, com o objetivo de "tratar de questões afetas aos atingidos pelo empreendimento minerário Minas-Rio"	- Ata resumida - Transcrição Contém diversas denúncias dos atingidos sobre os abusos praticados pela Requerida	IC, vol. 01, fls. 166 a 172 IC, vol. 02, fls. 219 a 291
6) Relatório de visita técnica realizada pelo MPMG	Visa "compilar, preliminarmente, as demandas sociais mais prementes, extraídas da Audiência Públicas realizada em 17 de abril de 2012"	IC, vol. 01, fls. 175 a 180
7) Mensagem eletrônica enviado por atingido	Contendo notícias de violações a direitos humanos dos atingidos	IC, vol. 01, fls. 181 a 190
8) Nota Pública da Comissão da Pastoral da Terra	Sobre as violações aos direitos humanos dos atingidos pela mineração e o uso indevido do nome da Comissão da Pastoral da Terra nas negociações com os atingidos	IC, vol. 02, fls. 393
9) Recomendação Conjunta n. 01/2012 MPF/MPMG/DPMG	Recomendou à requerida que adotasse medidas para permitir o acesso à escola local com segurança	IC, vol. 03, fls. 469 a 474
10) Recomendação n. 06/2012 MPMG	Recomendou à requerida que adotasse medidas para a solução do assoreamento dos recursos dos rios e córregos marginais ao empreendimento, bem com possibilitasse o acesso à água para as comunidades que discrimina	IC, vol. 03, fls. 475 a 478
11) Recomendação Conjunta n. 02/2012 MPF/MPMG/DPMG	Recomendou à requerida a paralisação imediata dos processos de negociação aviltantes com os moradores do entorno	IC, vol. 03, fls. 479 a 486
12) Solicitações de inclusão no plano de negociação fundiária	Contendo informações sobre a forma abusiva de negociação da empresa com os atingidos	IC, vol. 03, fls. 489 a 526
13) Notícias de violações a direitos enviadas pela Associação dos Produtores Rurais do Gondó	Descreve as violações ocorridas na região no que tange à atividade rural dos moradores locais	IC, vol. 03, fls. 527 a 529
14) Notícias de violações a direitos encaminhadas pelo representante da família Ferreira/Pimenta	Descreve as violações perpetradas contra as famílias que menciona.	IC, vol. 03, fls. 530 e 531
15) Abaixo-assinado de entidades representativas dos atingidos	Manifesta as diversas violações a direitos humanos dos atingidos desde o início das instalações do empreendimento	IC, vol. 03, fls. 532 a 543
16) Manifestação de entidades representativas da população atingida	Contendo "denúncia das violações de Direitos Humanos nas Áreas pelo empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A [...] com recomendações para garantir e preservar os direitos humanos dos atingidos bem como solucionar os problemas, principalmente os de ordem socioambiental detectada pelas entidades"	<u>Despacho:</u> IC, vol. 03, fl. 546 <u>Localização:</u> IC, Apenso n.º 1 – 1º Volume
17) Manifestação da Requerida	Respostas à Recomendação Conjunta n. 01/2012 MPF/MPMG/DPMG	IC, vol. 03, fls. 548 a 668
18) Manifestação da Requerida	Respostas à Recomendação Conjunta n. 02/2012 MPF/MPMG/DPMG	IC, vol. 04, fls. 685 a 709
19) Manifestação da Requerida	Respostas à Recomendação Conjunta n. 06/2012 MPF/MPMG/DPMG	IC, vol. 04, fls. 710 a 716
20) Notícias de violações de direitos	Documento elaborado pelo Povoado de Córregos descrevendo as violações que têm sido perpetradas pela Requerida na localidade	IC, vol. 04, fls. 726 a 738



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

21) Certidão de inspeção <i>in loco</i>	Certifica a falta d'água na localidade conhecida como "Água Quente, distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, município de Conceição do Mato Dentro, atingindo crianças e idosos, bem como as condições precárias que estavam os córregos que abasteciam a comunidade	IC, vol. 04, fls. 773 a 793
22) Ofício do governo do municipal de Morro do Pilar	Noticia os problemas que a instalação do empreendimento tem gerado às vias urbanas e rurais do Município, além de desordens de outras espécies	IC, vol. 04, fls. 801/2
23) Parecer Único SUPRAM Jequitinhonha n. 0055929/2012, mensagens e Relatório do MPMG	Discutem o descumprimento da condicionante 105 imposta à licença de instalação, que dispõe: "Efetuar o pagamento integral de todas as famílias atingidas das Comunidades de Água Santa, Mumbuca e ferrugem e realocação das mesmas", bem como das condicionantes relacionadas à regularização fundiária, adoção dos termos do TAC de Irapé, inclusão das famílias no programa de negociação fundiária etc.	IC, vol. 04, fls. 831 a 874
24) Matéria jornalística	"Presidente da Anglo admite 'faltou comunicação com a sociedade', ao justificar os atrasos e o encarecimento das obras	IC, vol. 04, fls. 886 a 888
25) Termo de declarações do Sr. Leonardo Mitre Alvim de Castro (Gerente de recursos hídricos e engenharia ambiental da Anglo American)	Acerca do abastecimento de água da comunidade Água Quente e da imposição do barramento natural no córrego Passa Sete (construção da barragem de rejeitos), reconhecendo as falhas no abastecimento	IC, vol. 05, fls. 927 a 934
26) Manifestação de atingido	Acerca de graves falhas no reconhecimento, pela requerida, de pessoas atingidas pelo empreendimento e as respectivas indenizações, assentamentos, negociação e regularização fundiária	IC, vol. 05, fls. 911 a 913
27) Notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia legislativa do Estado de Minas Gerais	Realizada no dia 06 de maio de 2013, com o objetivo de " <i>debater denúncias de danos aos direitos humanos causados pela atividade mineradora no Município de Conceição do Mato Dentro, bem como discutir a situação em que se encontram os quilombolas da região</i> "	IC, vol. 05, p. 934 a 1004
28) Abaixo-assinado dos moradores do Bairro Bandeirinhas, em Conceição do Mato Dentro	Acerca dos "diversos transtornos em suas residências devido ao tráfego de veículos pesados nas ruas, tais como ruídos, poeiras, buracos, rompimento de cabos de energia elétrica nas residências, dentre outros (...)"	IC, vol. 05, p. 1013 a 1018
29) Ofício do governo municipal de Conceição do Mato Dentro e do Conselho Comunitário de Segurança Pública	Manifesta preocupação com relação à segurança pública na cidade em razão do aumento da criminalidade e da evasão de contingente policial em razão do aumento exagerado dos preços de aluguéis no município.	IC, vol. 05, p. 1065 a 1067
30) Relatório acadêmico multidisciplinar do Projeto Internacional de Pesquisa Cidade e Alteridade, da Universidade federal de Minas Gerais/UFMG	"Impactos da mineração na região de Conceição do Mato Dentro"	<u>Despacho:</u> IC, vol. 05, fl. 1080 <u>Localização:</u> IC, Anexo n. 5 - 1º Volume
31) Laudo técnico produzido no âmbito do licenciamento ambiental produzido pela empresa <i>Diversus Consultores Associados</i> , em agosto de 2011	Diagnóstico socioeconômico – área diretamente afetada (ADA) e área de influência direta (AID) da Mina da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A – Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim	IC, vol. 06
32) Atas das reuniões da REASA	Contêm as primeiras manifestações da população atingida sobre as violações que estavam sendo preparadas pela Requerida durante a instalação do empreendimento Transcrições das Reuniões REASA	IC, vol. 07, fls. 1.452 a 1.537 IC, vol. 07, fls. 1.538 a 1.587
33) Trabalho acadêmico de pós-graduação	Tese de doutoramento: " <i>Nem só de mineração vive o Mato-dentro: a experiência de jovens em território de conflito socioambiental</i> "	IC, vol. 08, fls. 1.596 a 1.751
34) Trabalho acadêmico de pós-graduação	Dissertação de Mestrado: " <i>'O que a gente quer é Justiça': conflito, mobilização e a luta por justiça dos atingidos pela mine-</i>	IC, vol. 08, fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

	<i>ração nas reuniões da Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA, em Conceição do Mato Dentro/MG"</i>	1.752 a 1.819
34) Relatório produzido no âmbito do Encontro de intercâmbio das comunidades em resistência ao Projeto Minas-Rio, pelo IBase.	<i>"O Projeto Minas-Rio e seus impactos socioambientais: olhares desde a perspectiva dos atingidos"</i>	IC, vol. 09, fls. 1.822 a 1.921
35) Notícias jornalísticas	Reúne diversas matérias jornalísticas sobre as lesões a direitos das comunidades atingidas	IC, vol. 09, fls. 1.922 a 1.952
36) Nota de esclarecimento à Imprensa e à Sociedade dos atingidos pelo Projeto Minas-Rio, de 27 de maio de 2013	Enviado pela <i>Ordem do Condor das Alterosas, União dos Associados no Estado de Minas Gerais</i> e pela <i>Casa Mineira dos Jornalistas Profissionais e Independentes</i> , noticiando fatos relacionados com a chegada da mineração nas cidades atingidas.	IC, vol. 09, fls. 1.953 a 1.978
37) Carta Aberta das Comunidades Socialmente atingidas pelo Empreendimento Minas-Rio à Sociedade, de 22 de fevereiro de 2014	Notícia a ocorrência de violações a direitos humanos de responsabilidade da Anglo American	IC, vol. 09, fls. 1.979 a 1.987
38) Carta Aberta, de março de 2014, dos atingidos pela Mineração Anglo Ferrous Minas Rios S/A, na comunidade do Gondó no Município de Conceição do Mato Dentro	Contendo documentos de demandas e questões, relata histórico dos fatos e apresenta denúncia de violações	IC, vol. 09, fls. 1.988 a 2.031
39) Carta do Açú, de 11 de setembro de 2013, dos atingidos pelo Projeto Minas-Rio, de Conceição do Mato Dentro/MG e do Porto do Açú/RJ	Notícia as violações que têm sido perpetradas no âmbito do Projeto Minas-Rio	IC, vol. 09, fls. 2.032 a 2.034
40) Peças do licenciamento ambiental	Atas, pareceres e decisões referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Minas-Rio	IC, vol. 10
41) Documento síntese preliminar indicativo de violação de direitos e demandas - Empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.	Elaborado pelos próprios atingidos elencando/resumindo as principais violações de direitos.	IC, vol. 11, fls. 2.227 a 2.254
42) Notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia legislativa do Estado de Minas Gerais	Realizada no dia 05 de julho de 2013, com o objetivo de discutir as denúncias sobre os danos aos direitos fundamentais causados pela atividade mineradora no Município de Conceição do Mato Dentro, apresentadas durante a 17ª Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada em 6/5/2013.	IC, vol. 11, fls. 2.255 a 2.308
43) Carta aberta das Comunidades Socialmente Atingidas pelo Empreendimento Minas-Rio à sociedade	Diversas comunidades se declaram atingidas e elencam as violações de direitos ocorridas e perpetradas pela Anglo American.	IC, vol. 11, fls. 2.309 a 2.311
44) Termo de declaração do Sr. Ary Jorge Teixeira	Declara que vem sendo humilhado constantemente pelos funcionários da Anglo American	IC, vol. 11, fls. 2.312 a 2.314
45) Boletim de ocorrência da PMMG	Uma família inteira é informada que o fornecimento de água será paralisado em razão do fim das obras da Anglo American	IC, vol. 11, fls. 2.315 a 2.321
46) Boletim de ocorrência da PMMG	O Sr. José da Silva Pimenta registra que funcionários da Anglo American invadiram a sua residência e danificaram a porteira de sua propriedade	IC, vol. 11, fls. 2.322 a 2.324
47) Boletim de ocorrência da PMMG	O Sr. Ary Jorge Teixeira registra que a sua casa está com rachaduras em razão do grande movimento de veículos pesados da empresa e obras de instalação da Anglo American	IC, vol. 11, fls. 2.325/6
48) Boletim de ocorrência da PMMG e informação sobre diligência policial	Registra que seguranças da empresa cortaram a mangueira de água que a abastecia uma residência familiar.	IC, vol. 11, fls. 2.327 a 2.335



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

49) Relatório sobre os impactos da mineração e as mudanças no contexto urbano de Conceição do Mato Dentro-MG, Brasil – Relatório Final	Estudo feito pela UFMG dentro do programa Cidade e Alteridade sobre os impactos sociais negativos referentes à habitação, saúde, educação e segurança	IC, vol. 11, fls. 2.336 a 2.363
50) Relatório sobre os Impactos sociais, econômicos, ambientais e de trabalho degradante em Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas/MG	Estudo detalhado feito pela UFMG sobre os impactos sociais negativos referentes à habitação, saúde, educação e segurança nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas/MG	IC, vol. 11, fls. 2.364 a 2.476
51) Matéria jornalística	Notícia denúncia feita no âmbito da assembleia de acionistas da empresa Requerida.	IC, vol. 11, fls. 2.477/8
52) Mídia eletrônica	DVD com vídeos documentários com depoimentos, reportagens e relatos sobre as violações de direitos perpetradas pela Requerida	IC, vol. 11, fl. 2.479
53) Relatório da Vistoria Conjunta IBAMA/Sisema e GAAD	Relatório dos órgãos ambientais estadual e federal sobre impactos nos recursos hídricos gerados nas comunidades adjacentes ao Projeto Minas-Rio	IC, vol. 11, fl. 2.480 a 2.486.
54) Áudios das reuniões da REASA, realizadas entre junho/2012 a março/2013, em diversas comunidades.	Contém as manifestações das pessoas atingidas relatando as violações que sofreram em razão das condutas da Requerida.	IC, vol. 12, fl. 2.489.
55) Parecer técnico do Programa Pólos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais	Sobre situações de violações de direitos humanos relacionados ao empreendimento minerário Minas-Rio, identificados pelo Programa Polos de Cidadania da UFMG em Conceição do Mato Dentro e região, no período de maio de 2015 a dezembro de 2017.	IC, vol. 12, fl. 2.490/1, e anexo 6.
56) Transcrição da Audiência Pública sobre “Condições de vida das comunidades residentes abaixo da barragem de rejeitos da Anglo American”	Contém as manifestações das comunidades de São José do Jasém, Água Quente e Passa Sete sobre os graves problemas que eles têm sofrido com a instalação do empreendimento, tais como medo da barragem, incapacidade para autossalvamento, aumento de animais perigosos, poeira, falta d’água etc.	IC, vol. 12, fl. 2.492 a 2.543
57) Termos de declaração e manifestações prestadas por atingidos e reassentados perante o Ministério Público	Contém diversos documentos de atingidos e reassentados que fizeram representações perante a Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro e as respostas dadas pela Requerida.	Anexo 7

2 – INTRODUÇÃO AOS FATOS:

2.1. CARACTERÍSTICAS ECONÔMICO-SOCIAIS DA REGIÃO

1. A história secular de ocupação da região de Conceição do Mato Dentro confunde-se com a história da ocupação do próprio Estado de Minas Gerais e do Brasil, que iniciou-se com a exploração econômica das riquezas minerais.

2. Ao tempo da chegada do *Projeto Minas-Rio* no Município de Conceição do Mato Dentro, o mundo globalizado vive a era do que se convencionou denominar de “*superciclo*”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

*minerário*¹ dos anos 2000-2010, período caracterizado por uma forte expansão da mineração com causada pela entrada da China no mercado internacional, ampliando a demanda por metais pressionando os preços.

3. Localmente, o cenário econômico-social da região de Conceição do Mato Dentro apontava para **a exploração das belezas naturais e culturais locais, visando cativar turistas associando aventura e contemplação das riquezas naturais e culturais das cidades**. Tanto é verdade que o Município de Conceição do Mato Dentro autodenominava-se: a “*capital mineira do ecoturismo*”.

Tendo em conta esta perspectiva de desenvolvimento,

[...] Conceição do Mato Dentro se preparava para preservar o seu patrimônio histórico-cultural e natural. Para tanto, criou-se a SEMAT em 2000, ampliando a rede institucional de participação com a criação dos conselhos municipais de Desenvolvimento Ambiental, o CODEMA (1991), de Patrimônio Cultural (1997), de Turismo (1997), de Desenvolvimento da Atividade Rural (2001), entre outros; consolidaram-se áreas de proteção ambiental, criando unidades de conservação ambiental: Parque Municipal Ribeirão do Campo (1998), APA Serra do Intendente (1998) e Parque Municipal Salão de Pedras (1999); formularam-se normativas de planejamento territorial como o Plano Diretor (2003) e a Política Municipal de Turismo Responsável (2005). Nesse período, observa-se que o desenvolvimento da atividade turística, ainda que incipiente, possibilitou certa dinamização da economia local com expressivo crescimento da malha hoteleira, ganhando credibilidade por parte da população, especialmente, aquela vinculada às atividades turísticas.²

Nesse contexto, inclusive, foi que no ano de 2005 criou-se a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE), sendo diplomada pelo Programa *Man and Biosphere*, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em razão da biodiversidade e do patrimônio histórico-cultural que abriga.

4. Mas com o anúncio do início do empreendimento minerário na região, prevaleceu primeiramente o discurso acerca da possibilidade de conciliação entre as atividades extrativistas e turísticas, embora fosse nítido que grande mudança estava em curso sobre o “*espírito*” da cidade e da região, especialmente com a perda da intensificação do ecoturismo como principal atividade econômica e com prejuízo para as atividades de caráter preservacionista e interações sociais da comunidade.

1 Os preços das *commodities* subiram vertiginosamente, por exemplo, em 2005 o aumento foi de 71,5% nos preços da tonelada. Fonte: Relatório Síntese do Seminário “*Minas e Mineração no Século XXI*”, realizado em Belo Horizonte, no dia 15 de junho de 2016. Disponível em: <<http://www.indi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/Relat%C3%B3rio-S%C3%ADntese-I-F%C3%B3rum-Minas-e-Minera%C3%A7%C3%A3o-no-S%C3%A9culo-XXI.pdf>>. Acesso em: 25/01/2017.

2 BECKER, Luzia Costa; PEREIRA, Denise de Castro. *O Projeto Minas-Rio e o desafio do desenvolvimento territorial integrado e sustentado: a grande mina em Conceição do Mato Dentro*, disponível em: <<http://biblio.cetem.gov.br/handle/cetem/1169>>, p. 10.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Isso porque o modelo extrativista de exploração do minério de ferro para a exportação requer a produção de enormes quantidades, fazendo com que questões como: bens de valor histórico e cultural, presença de comunidades rurais e tradicionais, condições e interações de ordem social e biológica, falta de infraestrutura etc., sejam encaradas como entraves ao desenvolvimento.

A mudança abrupta da perspectiva de desenvolvimento econômico e social da região com a chegada do “*superciclo*” e captada na pesquisa de doutoramento do pesquisador Rafael Prosdocimi Bacelar:

Em entrevista realizada com um funcionário da prefeitura de Conceição do mato Dentro, perguntei a ele o que achava da proposta do ecoturismo para a cidade e sua resposta foi a seguinte: “*eu venho afirmando que nós temos um potencial turístico imenso, mas isso nunca se formatou em um produto turístico de fato, né. (...) houve ações incipientes e que foram atropeladas por uma outra onda, pela onda da mineração*”.

(IC, vol. 08, fl. 1.625, verso)

Ou seja, a chegada do Projeto Minas-Rio ocorreu em momento histórico especial da região, justamente quando se consolidavam, após 10 anos de ações dos governos locais e da sociedade civil, os esforços para instituição de uma política ambiental com viés de conservação e instituição do ecoturismo como atividade indutora do desenvolvimento local.

5. Nesse passo, é importante ressaltar as características sociais da região, que demonstravam uma realidade pautada no forte senso de comunidade, com estreita convivência entre parentes e vizinhos, e marcada pela tranquilidade, sossego e silêncio; valorizando as relações de amizade entre vizinhos e a comunidade, bem como as mobilizações para organização de festas e outros momentos lúdicos vividos conjuntamente.

As conclusões do *Diagnóstico Socioeconômico* produzido pela *Diversus Consultores Associados* no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento minerário da Requerida retratam exatamente o ambiente e a realidade local:

O apego ao lugar onde moram foi o aspecto que mais se destacou entre as respostas fornecidas. Como se pode perceber no Quadro 4.3, o que mais os entrevistados sentirão falta em caso de mudança é do próprio lugar onde residem com 103 (15,04%) citações. Corrobora para isso outras indicações que exprimem a qualidade de vida na região como, por exemplo, a tranquilidade e o sossego com 91 (13,28%) menções e a presença dos amigos com 60 (8,76%) citações. Ainda, a liberdade e o modo de vida do local foram indicados 12 (1,75%) e nove (1,31%) vezes, respectivamente. A água foi outro ele-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

mento importante ressaltado 38 (5,5%) vezes, assim como as plantações (4,09) e a proximidade da família/dos parentes (4,38%).

(IC, vol. 06, fls. 1.182)

6. Enfim, essa caracterização inicial indica a abrupta mudança social, econômica e comunitária que ocorreu com a chegada do empreendimento minerário na região.

Mesmo que de ponto de vista desenvolvimentista fossem necessárias as mudanças no cenário social e econômico da região de Conceição do Mato Dentro, a forma com que foram conduzidas e as condutas que a Requerida adotou para promovê-las foram juridicamente abusivas e contrárias aos Direitos Humanos das populações atingidas pelo Projeto Minas-Rio.

2.2. DO EMPREENDIMENTO PROJETO MINAS-RIO E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

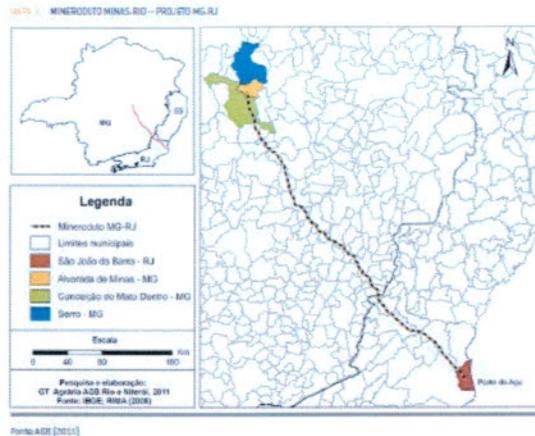
7. Cumpre ressaltar, que de acordo com o art. 225, IV da CF/88, a instalação de atividades potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente necessita passar sob o crivo do licenciamento ambiental, mediante a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

O procedimento de licenciamento ambiental, segundo a Resolução CONAMA 237/97, deve percorrer três etapas distintas: (i) a fase de licença prévia, concedida na fase preliminar do empreendimento aprovando sua localização, concepção e viabilidade ambiental; (ii) a fase da licença de instalação, que autoriza ao empreendedor executar as obras e atividades para instalação/construção do empreendimento (iii) e, por fim, a fase de licença de operação, quando é autorizado o início das atividades propriamente ditas.

8. O *Projeto Minas-Rio*, resumidamente, consiste na instalação e operação de um complexo de exploração de minério de ferro na Serra da Ferrugem e do Sapo, englobando a extração e o beneficiamento do minério na região dos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, além do transporte do produto mineral por meio de mineroduto, de Conceição do Mato Dentro/MG até o Porto de Açú, em São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro



O Parecer Único SISEMA n.º 001/2008, produzido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais para fundamentar a concessão da licença prévia do complexo minerário da Requerida, condensou em detalhes a magnitude do empreendimento:

O empreendimento pretendido visa à exploração de minério de ferro nas serras Sapo e Ferrugem, em Conceição do Mato Dentro, e Itapanhoacanga no município de Alvorada de Minas.

A exploração das jazidas minerárias - segundo o cronograma de desenvolvimento do projeto e sua respectiva avaliação de impacto ambiental, constantes dos estudos apresentados - será iniciada em Conceição do Mato Dentro, no complexo constituído pelas serras Sapo e Ferrugem, prosseguindo até a sua exaustão estimada para o 33º ano.

O desenvolvimento da mina de Itapanhoacanga, na serra homônima, no município de Alvorada de Minas, começará somente a partir do 28º ano, conforme informação retificadora oficial apresentada complementarmente aos estudos ambientais pelo empreendedor aos 25/04/2008.

O desenvolvimento da atividade minerária prevista ocupará uma área de aproximadamente 2.700ha implicando a implantação das seguintes estruturas:

- uma frente de lavra única e progressiva, que deverá formar uma extensa cava na vertente leste das serras do Sapo / Ferrugem, em uma extensão contínua estimada de 12,25km, impactando uma área de aproximadamente 612,5ha;
- duas cavas em Itapanhoacanga que se desenvolverão em duas áreas distintas: uma localizada mais ao norte e outra mais ao sul do corpo mineral. As cavas deverão impactar uma área de cerca de 342,27ha;
- uma única pilha de estéril externa a cava da Serra do Sapo / Ferrugem, totalizando uma área de 162,5ha, que deverá conter o estéril gerado nos 5 primeiros anos de lavra. Posteriormente, o estéril gerado será depositado no interior da cava, promovendo desta forma a recuperação da área minerada;
- uma única pilha de estéril externa a cava sul de Itapanhoacanga, na vertente leste, totalizando uma área de 73,06ha. Posteriormente, o estéril gerado será depositado nas cavas norte e sul de Itapanhoacanga; sendo aproximadamente 70% em Alvorada e 30% em Conceição, para a qual estão previstas as plantas de beneficiamento, escritórios de apoio operacional, oficinas mecânicas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

elétricas, além de pátios de insumos e resíduos e sistemas de controle ambiental; sua implantação impactará uma área de 162ha;

- uma barragem de rejeitos de 875ha que receberá o efluente proveniente da usina de beneficiamento, situada a montante da referida barragem;

- uma adutora de água nova, com diâmetro de 30 polegadas e 32km de extensão, com captação no rio do Peixe até a área industrial;

- interrupção de um trecho da MG-010, entre as sedes de Conceição do Mato Dentro e São Sebastião do Bom Sucesso, com desvio de 13km para a implantação da área industrial;

- estruturas de apoio de alojamento e canteiro de obras de uso temporário a serem utilizadas durante a etapa de implantação; e

- implantação de uma subestação de energia e de uma estação de bombeamento.

(IC, vol. 7, fl. 2.041/verso – Parecer único Sisema n.001/2008)

9. Mas, apesar de se tratar de um único empreendimento, houve fragmentação do processo de licenciamento ambiental em 03 procedimentos administrativos independentes, que tramitaram em órgãos ambientais diferentes: a *mina* no Estado de Minas Gerais; o *mineroduto* perante a União; e o *porto* no Estado do Rio Janeiro. Foi necessário ainda o licenciamento para construção de uma linha de transmissão de energia elétrica para interligar as subestações localizadas nos Municípios de Itabira e Conceição do Mato Dentro, que tramitou no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Com relação ao *porto* (denominado “*Porto do Açú*”), localizado na Barra do Açú, São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, a licença prévia foi concedida em pelo órgão ambiental estadual do Rio de Janeiro em 28/12/2006. A licença de instalação, por sua vez, foi concedida em 10/11/2010.

No que tange ao *mineroduto* (denominado “*Mineroduto Minas-Rio*”), que possui aproximadamente 532 Km de extensão e atravessa 32 (trinta e dois) municípios dos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, a licença prévia foi outorgada pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais) em 29/08/2007. A licença de instalação, por sua vez, foi concedida em 02/06/2008 e renovada em 03/08/2011. No dia 23/09/2014, o IBAMA concedeu a licença de operação para o mineroduto Minas-Rio.

Por último, no que diz respeito à *mina* e a *usina de beneficiamento de minério*, a licença prévia foi concedida pelo Estado de Minas Gerais em 11/12/2008. Contudo, a licença de instalação foi dividida em duas fases distintas (Fases I e II). A licença de instalação da Fase I foi concedida em 17/12/2009, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Ambiental (COPAM), unidade regional Colegiada Jequitinhonha (URC-Jequitinhonha); e a da Fase II em 09/12/2010, na 49ª Reunião Ordinária do COPAM, URC-Jequitinhonha (fls. 2.205, 2.215 e ss.).

Ainda com relação à *mina*, a respectiva licença de operação foi concedida em 29/09/2014, na 86ª Reunião Ordinária do COPAM, URC-Jequitinhonha.

10. De toda sorte, **o objeto da presente ação de responsabilidade civil compreende as violações a Direitos Humanos e Fundamentais das populações e comunidades dos municípios de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas, decorrentes de atos comissivos e omissivos praticados, de forma abusiva no exercício de seu direito, pela Requerida durante a instalação e operação do empreendimento, causando dano moral e social à coletividade atingida.**

2.2.1 – Da chegada do Projeto Minas Rio e os primeiros registros de violações de direitos:

11. O *Projeto Minas-Rio* iniciou na região de Conceição do Mato Dentro no ano de 2006. Inicialmente, por meio da empresa MMX – Mineração e Metálicos S/A.

Segundo relatos de moradores da zona rural de Conceição do Mato Dentro, os primeiros contatos da empresa MMX com os moradores da região iniciaram-se através de um corretor de imóveis, representante de uma interposta pessoa jurídica, chamada de *Agropastoril Borba Gato*, que dizia querer comprar terras para a criação de cavalos e para a preservação de matas.

Ressalta-se que essas interpostas pessoas omitiam as informações a respeito do potencial mineral da região, de forma a adquirir propriedades por preços menores. **Ou seja, antes mesmo do licenciamento ambiental deu-se início às primeiras violações de direitos fundamentais: direito a informação, corolário do princípio democrático.**

12. Em 2008, a empresa Requerida assumiu o controle acionário da MMX e, como consequência, adquiriu todos os direitos concernentes ao empreendimento. Não houve, contudo, qualquer mudança no comportamento empresarial da Requerida que evitasse a prática de reiteradas violações de direitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Durante os anos de 2007 a 2010, diversos moradores da região de Conceição do Mato Dentro, pessoas simples da zona rural, em sua maioria sem alfabetização, foram procurados, abordados, constrangidos e pressionados a negociarem suas terras com a empresa *Agropastoril Borba Gato*, sendo que, por deliberação expressa da Requerida, a real finalidade do negócio (exploração de minério) era propositadamente omitida.

Segundo restou apurado pelo *Grupo de Estudos em Temática Ambiental (Gesta)* da *Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)*, **houve constrangimentos, assédios e ameaças por parte da Requerida:**

[...] a empresa começou a ameaçar os proprietários, dizendo que aqueles que não vendessem as propriedades iriam perdê-las, pois seriam desapropriados pelo Governo do Estado. Um morador relatou que foi pressionado a vender seu terreno, mas resistiu; **o terreno foi, então, cercado por seguranças contratados pela empresa e ele foi intimidado de várias formas.** Segundo outra moradora da sede do município de Conceição, proprietária de um terreno na zona rural, as decisões sobre o projeto ocorreram somente no âmbito político, sem a participação da comunidade local. Na visão desta moradora, apenas depois dos objetivos da empresa estarem estruturados, a população foi informada sobre o Projeto.

(IC, vol. 07, fl. 15.88, verso - Ficha Técnica Gesta/UFMG)

13. Cumpre destacar que, durante este período de aquisição de terras e áreas rurais, as licenças prévia e de instalação da mina já tinham sido concedidas ou estavam em tramite nos níveis estaduais (Minas Gerais e Rio de Janeiro) e federal.

A ocultação deliberada, por parte da Requerida, do projeto de mineração para a região, induziu muitos moradores a uma situação de erro, na medida em que muitos negociaram terras com a Requerida (interposta pessoa jurídica) acreditando que ali seria instalado um espaço para criação de cavalos, desconhecendo, portanto, as implicações para o futuro da região e os impactos que uma atividade mineradora causa.

2.2.2 – Dos erros de planejamento e de execução do Projeto Minas-Rio

14. O *Projeto Minas-Rio*, tal qual concebido inicialmente – como uma mola propulsora de desenvolvimento econômico, geração de empregos, custo baixo e lucros exorbitantes – não se confirmou: **a instalação do Projeto Minas-Rio na região de Conceição do Mato Dentro foi desastrosa desde o seu início, mormente por ocultar da população o que esta-**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

va sendo planejado para a região, violando direitos básicos a informação e a participação.

Além disso, ficou evidente que a Requerida subdimensionou os impactos – notadamente, sociais – para a população das cidades atingidas. Em nome do “desenvolvimentismo a qualquer custo” e da chamada “*loucura do superciclo das commodities*” foram ignoradas pela Requerida os modos de vida, de agir, de pensar e os valores das pessoas e comunidades locais.

Tanto isso é verdade que, segundo noticiado pelo *Jornal O Globo*, o **Presidente da unidade de negócios de minério de ferro no Brasil da Anglo American à época, Paulo Castellari Porchia, “fez uma mea culpa nesta segunda-feira, pelos atrasos e aumentos no orçamento do projeto Minas-Rio.”** (IC, vol. 04, fls. 886 a 888, sem o destaque no original). Consta da matéria:

Anglo American admite falhas que atrasaram projeto Minas-Rio

Presidente da unidade de negócios de minério de ferro da empresa no Brasil diz que faltou ‘comunicação com a sociedade’

POR DANIELLE NOGUEIRA, ENVIADA ESPECIAL*, 01/04/2013 17:49

BELO HORIZONTE – **O presidente da unidade de negócios de minério de ferro no Brasil da Anglo American, Paulo Castellari Porchia, fez um mea culpa nesta segunda-feira, pelos atrasos e aumentos no orçamento do projeto Minas-Rio.** Originalmente, o projeto – que compreende uma mina, um mineroduto e um terminal portuário – teve seu orçamento elevado de US\$ 5 bilhões para US\$ 8,8 bilhões e o início da operação adiado duas vezes, de 2009 para 2014.

Castellari admitiu falhas na comunicação da empresa com a sociedade, o que acabou contribuindo para uma série de ações públicas no ano passado, e a falta de integração interna da própria companhia, o que levou a uma dança das cadeiras e uma reorganização interna, com a criação de um escritório para tratar apenas das licenças ambientais em 2012.

— A gente aprendeu muito ano passado. A gente teve oportunidade de se reestruturar e ser bastante proativo, mostrar o que a Anglo American faz. A gente sempre soube que fazia a coisa certa, tanto é que a gente conseguiu virar as ações civis públicas. Desde o início do ano passado a gente vem num processo proativo de comunicação, seja com os órgãos públicos, seja com o Ministério Público, seja com as comunidades com que a gente trabalha. Medir o risco é muito difícil. Mas acho que a gente tá fazendo de tudo para administrar quais são as causas desses impactos – disse Castellari.

A Anglo foi alvo de três ações civis públicas, movidas pelo Ministério Público de Minas Gerais no ano passado. Uma delas questionava as obras de uma linha de transmissão de energia elétrica, que ligava as cidades mineiras de Itabira e Conceição do Mato Dentro. Outra visava a impedir a mudança no raio de atuação da Anglo em uma caverna onde haveria animais em risco de extinção. A terceira questionava a atuação da empresa nas proximidades de sítios arqueológicos. Todas as liminares concedidas contra a Anglo já foram derrubadas, segundo os executivos da mineradora.

— **Subestimamos de certa forma alguns relacionamentos com as comunidades, com o Ministério Público.** Temos trabalhado isso de uma forma bem ampla para tentarmos reverter essas situações — admitiu o diretor de recursos humanos, assuntos corporativos, segurança e desenvolvimento sustentável, Pedro Borrego.

Segundo ele, 90% das condicionantes impostas pelos órgãos de licenciamento ambiental foram cumpridas, no que diz respeito às licenças de instalação. Ele informou ainda que, entre outubro deste ano e maio de 2014, a empresa vai entrar com pedido de quatro licenças de operação.

Além dos atrasos por causa das ações judiciais, Castellari afirmou que contribuíram para o reajuste no orçamento do projeto a inflação em 2012, as chuvas no início do ano passado e dificuldades no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

acesso à terra para a construção do mineroduto que vai escoar o minério. Atualmente, 5% do total de terras necessárias para o projeto ainda têm pendências.

Segundo Castellari, dos US\$ 8,8 bilhões do novo orçamento, US\$ 800 milhões referem-se a uma reserva para contingências como essas, caso esses fatores venham a aparecer novamente em 2014. No ano passado, a Anglo teve que fazer uma baixa contábil de US\$ 4 bilhões por causa dos problemas do projeto Minas-Rio.

A previsão é que a produção inicie no primeiro semestre de 2014 e o primeiro embarque, no segundo semestre daquele ano. A capacidade de produção na primeira fase é de 26,5 milhões de toneladas por ano. O projeto poderá ser elevado a 90 milhões de toneladas no futuro. Serão cinco mil empregos diretos na fase operacional.

O projeto Minas-Rio foi comprado pela Anglo do grupo EBX, de Eike Batista, em 2008 por US\$ 5 bilhões. É o maior projeto em curso da Anglo no mundo. Ele compreende uma mina e uma usina de beneficiamento em Minas Gerais, um mineroduto de 525 quilômetros que cortará 32 municípios e um terminal portuário no Porto do Açu, em São João da Barra, Norte Fluminense. De lá o minério será exportado prioritariamente para China e Oriente Médio.

** A repórter viajou a convite da Anglo American*

Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/anglo-american-admite-falhas-que-atrasaram-projeto-minas-rio-7999359>>. Acesso em: 13/01/2017.

A execução desastrosa do projeto foi destaque em diversos meios de comunicação:

NEGÓCIOS

Minas Rio é símbolo do que deu errado para Anglo American

Mesmo para uma empresa que chegou a ter o monopólio global da produção de diamantes, o colapso dos preços das commodities está sendo duro demais

Por Thomas Biesheuvel

Anglo American: a empresa vai encolher até ficar irreconhecível (Nadine Hutton/Bloomberg)

Mesmo para uma empresa que chegou a ter o monopólio global da produção de diamantes durante quase um século de expansão praticamente constante, o colapso dos preços das commodities está sendo duro demais.

A Anglo American, um conglomerado que abrange os setores de cerveja, publicações e exploração de ouro e que viveu seu auge no início dos anos 1990, vai encolher até ficar irreconhecível depois que o CEO Mark Cutifani anunciou na terça-feira um pacote de vendas de ativos, fechamentos de minas e cortes de postos de trabalho.

Entre as possíveis vítimas está a Minas Rio, uma mina brasileira de minério de ferro que, com custos crescentes e o colapso dos preços, transformaram um projeto de US\$ 14 bilhões no símbolo da situação da empresa.

"A Minas Rio é a maior marca dos equívocos deles", disse Jeremy Wrathall, chefe de recursos naturais globais da Investec. "Houve uma série de erros estratégicos, a loucura coletiva do superciclo que todos entenderam errado". [sem o destaque no original]

Assim como os bancos antes da crise financeira ou as empresas do setor de energia antes do colapso dos preços do petróleo, a Anglo American é a clássica história dos exageros cometidos durante os bons momentos que resultam em uma situação de excesso de dívida e pouco dinheiro quando o mercado despenca.

85.000 empregos

Eventualmente, a Anglo American empregará 50.000 pessoas, 85.000 a menos que agora, disse Cutifani. A empresa vai controlar um máximo de 25 ativos, menos que os 55 de hoje. Todas as minas deficitárias serão colocadas à venda ou simplesmente fechadas.

Contudo, bancos como o HSBC disseram que até mesmo esses cortes drásticos podem não ser suficientes se os preços das commodities continuarem fracos. As ações da Anglo caíram 14 por cento na quarta-feira para uma mínima recorde em Londres. Os papéis caíram 73 por cento em Londres neste ano superando a Glencore como o de pior desempenho do índice FTSE 100.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

O anúncio surge depois de a Lonmin, outra empresa de mineração com sede no Reino Unido focada na África, ter sido forçada no mês passado a recorrer aos acionistas para evitar um colapso. Seu leque de negócios englobava exploração de ouro, hotéis, têxteis e jornais nos anos 1980.

Os ativos da Anglo American “precisam fazer dinheiro ao longo do ciclo”, disse Cutifani, 57, australiano que ocupa o cargo mais elevado da empresa desde 2013, a investidores na terça-feira. “Do contrário, eles não estarão no portfólio. Simples assim”.

No auge financeiro da empresa, em 2007, quando os preços da platina e do níquel ficaram próximos de níveis recorde, o lucro anual foi de US\$ 7,3 bilhões e o valor de mercado da companhia superava US\$ 80 bilhões. Os analistas projetaram que a Anglo American perderá US\$ 2,8 bilhões neste ano; Cutifani disse a acionistas que não haverá dividendos até 2017, pelo menos. A empresa atualmente tem um valor de mercado de US\$ 6,3 bilhões e um total de US\$ 11,9 bilhões em dívidas.

“Esse parece ser o primeiro sinal de rendição, talvez, no setor de mineração”, disse Paul Gait, analista da Sanford C. Bernstein em Londres, à Bloomberg TV. “A Anglo costumava ser esse grande e diversificado conglomerado sul-africano. Agora, está vendendo 60 por cento de seus ativos”.

Fundada em 1917 pelo empreendedor e filantropo Ernest Oppenheimer, a Anglo American foi construída com base nas gigantescas minas de ouro da África do Sul. Ao mudar para o ramo de diamantes com o controle da De Beers, depois que Oppenheimer foi eleito para o conselho, em 1926, e depois adicionar operações de platina e carvão, a Anglo se tornou rica e poderosa durante boa parte do século 20.

Sob o comando do filho de Ernest, Harry, a empresa ampliou seus horizontes. Comprou a Hudson Bay Mining no Canadá em 1961 e iniciou uma expansão para os setores de siderurgia, madeira e celulose e, posteriormente, de cobre na América do Sul.

Mais recentemente, a empresa buscou uma expansão para o setor de minério de ferro para se juntar às empresas que estavam alimentando a necessidade insaciável da China por aço.

A Minas Rio foi concebida pelo antecessor de Cutifani durante essa temporada altista. A compra do projeto custou US\$ 5,1 bilhões e a construção, mais US\$ 9 bilhões. O preço do minério de ferro, juntamente com os preços do carvão, do diamante, do ouro e da maior parte das extrações, então, despencou.

(Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/minas-rio-e-simbolo-do-que-deu-errado-para-anglo-american/>>. Acesso em: 13/01/2017)

15. Ocorre que, o **ordenamento jurídico nacional e internacional não admite que a população e a sociedade local – a parte vulnerável e hipossuficiente – tenha que “pagar a conta” de um projeto com falhas de planejamento e gestão, sacrificando suas vidas, seus valores, suas identidades, seu sossego, seu bem-estar, seus modos de agir, pensar e viver**, quando resta evidente que a Requerida cometeu abuso do direito ao livre exercício da atividade econômica e extrapolou os limites dos direitos de instalação e operação de um empreendimento minerário que lhe foram concedidos pelo Estado de Minas Gerais mediante licenciamento ambiental, **violando, ao fim e ao cabo, os valores constitucionais consubstanciados no postulado da dignidade humana.**



2.3. DA REDE DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL (REASA) E O REGISTRO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

16. Nos anos de 2012 e 2013, o MPMG-Ministério Público de Minas Gerais promoveu audiência pública, diversas reuniões públicas e encontros abertos com a sociedade local, predominantemente nas comunidades atingidas próximas ao empreendimento, com o objetivo de obter informações, fazer registros de violações de direitos, dar visibilidade e fomentar o empoderamento dos cidadãos atingidos.

Tal metodologia foi desenvolvida e acompanhada pelos técnicos do MPMG, membros do MP Estadual, do MP Federal e da Defensoria Pública Estadual. A ação proporcionou a criação de um espaço de diálogo e comunicação entre os atingidos.



Reunião REASA - 09 de julho de 2012 - Comunidade do Gondó



Reunião REASA - 11 de junho de 2012 - Comunidade São José do Arruda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

17. A *Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA)*, que consistiu num grupo de acompanhamento, controle social e ação, composta por representantes de instituições públicas e da sociedade civil organizada, teve o intuito de acompanhar, registrar e fiscalizar os impactos socioambientais provocados pelo *Projeto Minas-Rio*, ouvir os atingidos, registrar as situações de violação de direitos e dar encaminhamento as reivindicações dos atingidos.

18. Os trabalhos foram iniciados em 17/05/2012, na sede da Escola São José de Jassém, no Distrito de São José de Jassém, Município de Alvorada de Minas, durante a fase de instalação do empreendimento da Requerida. Foram realizadas, ainda, outras 10 reuniões públicas, cada qual em uma comunidade do entorno do empreendimento.

19. **Por meio do registro das atas das reuniões públicas da REASA foi possível colher elementos de informação e provas capazes de afirmar os fatos alegados na presente ação, mediante o registro de diversas falas e depoimentos dos atingidos narrando as violações e os abusos cometidos pela Requerida durante a instalação do empreendimento Minas-Rio, demonstrando a angústia, consternação, fragilidade emocional e falta de esperança e expectativa de vida provocada em várias comunidades pelas condutas da Requerida.**

Assim, privilegiar-se-á, aqui, as falas diretas das pessoas atingidas externadas nas reuniões públicas feitas pelo MPMG, o que serão apoiadas em estudos técnico-científicos de pessoas e/ou entidades de reconhecida expertise acadêmica.

Os trechos selecionados das reuniões da REASA, realizadas entre junho de 2012 e março de 2013, dizem respeito às violações a Direitos Humanos e Fundamentais da população atingida.

As violações perpassam por situações que geram insegurança e medo. Foram relatados que, após a chegada do empreendimento, as relações de solidariedade entre os comunitários e os vínculos familiares foram rompidos devido a especulação as terras da região. Vários moradores, por ausência de informação e coação, se viram praticamente obrigados a negociar suas terras com a Requerida, visto que os recursos essenciais para a reprodução material de suas formas de viver foram alteradas devido às atividades predatórias provenientes da mineração.

20. Soma-se que tais negociações foram conduzidas sem respeitar a lógica de hereditabilidade da propriedade, com desequilíbrio contratual e muitas vezes com valores irrisórios. Ademais, incômodos gerados pelo ruído dos caminhões vinculados ao projeto, poeira, cheiros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

fortes vindos da área de mineração, falta e poluição das águas, anteriormente abundantes, foram relatados durante as reuniões da REASA.

A insegurança e o medo também foram presentes nos discursos das pessoas atingidas. Geralmente vinculados aos problemas das estradas, seja na zona rural ou mesmo na rodovia MG-010, devido ao aumento do fluxo de veículos, ônibus e caminhões. A falta de perspectiva quanto a possibilidade de continuar desenvolvendo suas atividades produtivas do meio rural, bastante lembrada nos discursos de sofrimento dos presentes, provém em geral do fato de que a água na região depois da chegada do empreendimento da Requerida ficou escassa e inapropriada para consumo, tanto das famílias quanto dos animais, seja para irrigação das hortas/roças, dessedentação animal e lazer. Sempre observado o medo gerado na população local de andar pelas ruas e se deparar com trabalhadores da empresa Anglo, embriagados ou não, foi e é uma constante

21. Outrossim, o sentimento da população atingida registrado nas reuniões da REASA é de que o licenciamento ambiental do projeto e as licenças requeridas pela Requerida eram sempre obtidas sem o cumprimento integral das obrigações das fases anteriores, ou seja, o projeto avançava a passos largos sem a devida mitigação ou compensação das famílias atingidas e prejudicadas, que sempre reclamavam do descaso e da falta de informação e meios para recorrer pelos seus direitos. A falta de informações fez com que os comunitários criassem um sentimento de temor sobre os assuntos relacionados aos avanços do empreendimento sobre a região, sobre as famílias que teriam direito aos reassentamentos, sobre quem é e quem não é considerado atingido pela Requerida e/ou pelo Estado, sobre o futuro e o recebimento de eventual pagamento indenizatório.

22. Ademais, a ancestralidade, as histórias de vida e a relação histórica com o território, patrimônio imaterial dos atingidos pelo projeto minerário da Requerida, foram ignoradas e desrespeitadas, deixadas de lado. Enfim, os registros dos relatos captados nas reuniões da REASA, somado aos estudos produzidos no bojo do inquérito civil, atas de audiência pública, entre outros, evidencia e deixa claro que as condutas da Requerida lesionaram direitos humanos e fundamentais das comunidades atingidas, prejudicando abusivamente o bem-estar social e o patrimônio imaterial coletivo.

3 – DOS FATOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

23. A seguir serão relacionadas e expostas as condutas da Requerida e os consequentes danos delas advindos causados pelas violações aos Direitos Humanos e Fundamentais da população e das comunidades atingidas pela instalação e operação do empreendimento minerário Projeto *Minas-Rio*.

24. Mas é preciso deixar claro que a divisão proposta a seguir tem a finalidade única de sistematizá-los e organizá-los. Pois, **por se tratarem de Direito Humanos e Fundamentais, são direito de natureza indivisível, ou seja, são interdependentes entre si e formam uma unidade, já que, seja de qual for a espécie do direito (civis, políticos, econômicos, culturais etc.), todos possuem a mesma proteção jurídica, como corolários e decorrentes do valor fundamental da dignidade, inerente mesmo à condição de ser humano.**

Tal entendimento é consagrado nos documentos internacionais, conforme preceitua o art. 15 da Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993:

15. O respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinções de qualquer espécie, é uma norma fundamental do direito internacional na área dos direitos humanos. (sem o destaque no original).

Não diverge desse entendimento o Pacto de São José da Costa Rica, promulgado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto 678, 06 de novembro de 1992.

25. Ou seja, **a ofensa a qualquer espécie de Direito Humano e Fundamental significa violação a própria Dignidade Humana, fundamento maior do Estado Democrático Brasileiro (art. 1º, III da CRF/88), o que, por sua vez, gera responsabilidade civil do responsável, na espécie, por dano moral coletivo e social.**

3.1. DA MUDANÇA ABRUPTA DO MODO DE VIVER DA POPULAÇÃO ATINGIDA

26. As condutas da Requerida, quando isoladamente consideradas, acabaram sendo, de certa forma, invisibilizadas pelo *modus operandi* e maneira abrupta e desinformada que o empreendimento minerário da Requerida aportou na região de Conceição do Mato Dentro, justificadas (“em tese”) pela necessidade de configuração de um modelo de desenvolvimento econômico baseado no “extrativismo desumano”, sem a preocupação de respeitar e garantir os direitos das comunidades locais que foram obrigadas a viver (ou sobreviver) sob a preocupação intermitente acerca de seu passado, presente e futuro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

27. A título exemplificativo colacionamos a fala da cidadã e moradora da comunidade Córregos, Sra. Maria Odete de Almeida, dita na ocasião da audiência pública realizada na comunidade de São Sebastião do Bom Sucesso, distrito de Conceição do Mato Dentro, em 17/04/2012:

Sra. Maria Odete de Almeida: O que eu acho, gente, que antes dessas firmas entrarem no nosso município, o que tinha que ser consultado? Tinha que ter uma reunião para ver se tinha, se nossa comunidade, se nosso distrito tinha estrutura para receber esta firma. Será que eles tinham condições financeiramente ou fisicamente, que até muitos fisicamente estão sendo prejudicados. Porque eu adoro ser uma voluntária igual eu sou. Eu procuro fazer em todos e em tudo o que eu posso. Faço parte da associação. Fui diretora da escola e trabalho no cartório. Sempre eu estou escutando gente reclamando. Será que nós vamos ter sossego? Será que vai voltar a paz para nós aqui nas nossas comunidades?

...

Porque eu falo isto porque eu tenho um terreno que divisa com o tal Buriti, que muita gente largou por causa das águas que o povo começou o trabalho dele em cima das águas, em cima das nascentes da água. E isto, gente, é de sumano. Todo mundo tem direito de viver rico e viver pobre. Por que os ricos gostam de 'amassar' os pobres? Então, vamos deixar os pobres viver, ao menos, sossegado, igual nós tínhamos o sossego, a tranquilidade, a paz para acolher todo mundo.

(IC, vol. 2, fl. 236/237 – Transcrição da Audiência Pública realizada em 17/04/2012)

28. Colacionam-se outros depoimentos de moradores da região registrados na audiência pública realizada na comunidade de São Sebastião do Bom Sucesso, distrito de Conceição do Mato Dentro, em 17/04/2012, que **demonstram os abusos e as violações perpetradas pela Requerida:**

Sr. José Pepino: Foi muito bom a Anglo vir para a região, mas a Anglo o que é que tinha que fazer? O que é que os governos tinham que fazer? Olhar as famílias que estão debaixo das pirambeiras. Aquela família que está debaixo da pirambeira, porque vem aquela pedra lá de cima e possa se matar. Igual tem muitas famílias morrendo.

O empreendedor que estava aqui na região, ele falou: "Não fala, não fala com o órgão e com ninguém que sua água está suja, porque você vai para outra propriedade". Eu falei: "Não, eu vou falar. Se chegar perto de mim, eu vou falar que a água está suja. Eu não posso falar que uma água suja ela está limpa. E se ela estiver limpa, eu não posso falar que ela está suja"

Ele começou a negociar com o povo, com as famílias. Não teve documento correto, não teve pagamento correto, não teve mudança correta para ninguém. Eu não estou vendo ninguém no lugar certo ainda. Está tudo confuso. Está todo mundo aqui confuso. Até a Anglo está pensando o que vai fazer hoje em dia. Mas você tem de pensar, vocês que são da Anglo, porque vocês têm que acudir as famílias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

(IC, vol. 2, fl. 238/244 – Transcrição da Audiência Pública realizada em 17/04/2012)

Sr. Edgar Silva de Souza: Com a implantação do empreendimento, houve uma desarticulação muito grande. Estamos num trabalho lá há mais de quatro anos com a associação. Conseguimos resgatar moradores da região e, simplesmente, a mineração chegou e o empreendedor chega e compra um terreno aqui, outro no meio aqui, outro lá na frente. Parece que está querendo, de propósito, desarticular todo mundo. Porque o acesso que a gente tinha interna, entre as propriedades, foram cortadas. Hoje são propriedades da Anglo. Tem gente ilhada, tem gente que o mesmo caminho que ele faria com dois quilômetros, hoje ele tem que rodar oito. Essas pessoas que estão ficando ilhadas, eles estão à mercê de depredadores, de ladrões, porque não tem vizinho, mais. Não tem mais quem cuide da propriedade dele enquanto ele sai.

....

Excesso de circulação de veículos, principalmente pesados estragando a estrada. Isso é geral. Infelizmente nós vimos aí na MG-10 o pessoal lá do Mato Grosso não resistiu e fincaram mourões no meio da estrada, que não tinha condições de passar. Eles não tinham, eles não passavam, mas as caminhonetes passavam. E aí? E lá na região não é diferente, não. Eu vou relatar um fato aqui ocorrido para vocês entenderem. Com o aumento muito grande do movimento de caminhonetes, vans, caminhões e até máquinas pesadas, como escavadeiras, a estrada foi deteriorada. A estrada não foi só deteriorada como diria depredada. Diante desses fatos, a estrada não foi projetada para veículos pesados, acima de 25 toneladas, ocasionando grandes... ocasionando grandes problemas ali na região. Quebraram dois mata-burros em setembro de 2011 com a troca de apenas um, com a troca de apenas um. E após a quebra de uns quatro carros de famílias que tinham que passar por ali, pois tinha que ir até a cidade comprar mantimentos e ir no médico, levar crianças para pegar o escolar nos pontos determinados. E o outro mata-burro está lá quebrado até hoje. E mais... Quando esse mata-burro não foi trocado, não estava dando mais para passar, começaram a passar dentro do córrego, onde há uma porteira para cavaleiros. Como não dava para os veículos passarem, arrancaram o mourão da porteira, deixando a mesma aberta. E os animais dos vizinhos saindo das suas propriedades. O proprietário do terreno instalou um novo mourão no local. No dia seguinte, quando os funcionários da empresa chegaram com a caminhonete da empresa e não conseguiram passar, simplesmente cortaram o mourão com a motosserra. Quer dizer, destruíram o mata-burro, começaram a passar dentro do córrego. O proprietário, para impedir que os animais dele saíssem colocou o mourão e travou a porteira. Eles simplesmente passaram a motosserra no mourão. Isso é para os senhores entenderem a gravidade do problema.

(IC, vol. 7, fl. 243, IC, vol. 2, fl. 243 – Transcrição da Audiência Pública realizada em 17/04/2012)

Sr. Mauro Lúcio da Silva Neto: Primeiro, demonstra o que não só a comunidade de São Sebastião do Bom Sucesso, que eu sou Presidente, a região está passando, demonstra o que, o impacto que traz esse empreendimento para a regional. Porque hoje aqui na comunidade também a gente tem um impacto social, ambiental, vamos dizer, um engessamento da comunidade que tradici-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

onalmente viveu da agricultura, dos pequenos pecuaristas. A gente vê tudo isso acabar, e diante de um empreendimento que deveria ter uma discussão não restrita, não fragmentando o empreendimento, o que está acontecendo, mas ter uma visão ampla, ter uma visão que esclarece para a comunidade do entorno, de quem está sendo atingidos direto. Porque o futuro disso aqui, igual o menino da Associação do Gondó falou, vai ter um rebaixamento do lençol freático. E nós com isso? O que nós vamos... E a comunidade do entorno? Como que fica em relação a isso? Então, é muito sério, gente. É partir daqui, não sendo repetitivo, é ter uma visão regional do impacto do empreendimento

(IC, vol. 7, fl. 245, IC, vol. 2, fl. 243 – Transcrição da Audiência Pública realizada em 17/04/2012)

Lúcio da Silva Pimenta: Aqui, na região, as pessoas, quando falam em descendente de quilombo, eles nem sabem o que é, o que significa ser descendente de quilombo, e nem eu também sabia. Nós somos, várias comunidades aqui, como a nossa comunidade dos Pimenta, somos descendentes de escravos. E na Constituição Brasileira tem leis que dão direito a essas pessoas. Nós fomos arrancados de dentro da nossa propriedade, somos descendentes de quilombo, ainda não sabia, dentro da nossa propriedade, pelo segurança do empreendimento, com a Polícia Militar de Conceição do Mato Dentro. Raciocina a gravidade o que é isso, gente. Não sou eu que estou cobrando não, é direito que nós temos pela Constituição Brasileira.

(IC, vol. 7, fl. 246, IC, vol. 2, fl. 243 – Transcrição da Audiência Pública realizada em 17/04/2012)

29. A conduta violadora da Requerida provocou ainda a **desestabilização das relações sociais e familiares**, conforme desabafo do cidadão Sr. Martinho:

Sr. Martinho: Eu gostaria que a empresa apresentasse um modelo de tratamento igual para toda a comunidade, para todas as famílias. O que nós estamos notando é que está havendo é uma divisão de famílias. Por quê? As pessoas que estão, que moram dentro da comunidade, da propriedade, dentro da comunidade, elas têm um tratamento. E aqueles outros que estão fora, o tratamento é diferenciado, totalmente. Não tem nenhuma informação e não é apresentado nenhum modelo de negociação. Então, temos uma propriedade dentro que é cessão de herança do meu avô. Esse terreno está em processo de inventário. Lá dentro foi feito algumas negociações, outras não. Por quê? Porque as pessoas que estão ali dentro eles estão preocupados em retirá-las. A partir da hora que sai, trancam-se a propriedade, colocam segurança armada e ninguém mais passa. E aqueles outros que não tem nenhuma negociação? Como estão? A comunidade está sofrendo com isso. Então, eu acho está faltando aí responsabilidade social com todas essas pessoas.

(IC, vol. 2, fl. 251 – Transcrição da Audiência Pública realizada em 17/04/2012)

SR. JOSÉ MARIA DA SILVA: Não poder tirar a nossa lenha, não pode fazer as nossas cercas, como que nós estamos aqui com esse povo sofrendor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

aqui, a gente vai elogiar alguém aqui, elogiar como? Nós poderíamos muito elogiar o pessoal da Anglo American, mas como elogiar, vocês estão matando o povo, elogiar como? Não tem jeito. Elogiar quem não merece elogio? Vieram lá do inferno lá, essa Anglo American para aí, apenas para poder matar o povo, assassinar o povo. Você não precisa do serviço deles, por que não nos trata bem? Você não precisa da mão humana para trabalhar lá, por que não trata bem as pessoas? É absurdo, que Brasil que nós chegamos, que absurdo! Quem não come não bebe, então vai comer o minério lá, vai encher a barriga lá com eles, né? Vão comer.

[aplausos]

(IC, vol. 12, fls.2.509 – Transcrição Audiência Pública realizada em São Jose do Jassém, no dia 29.08.2018)

30. Outro exemplo foi o relato do cidadão Sr. Irineu Saldanha na reunião REASA do dia 09/07/2012 sobre o **tráfego de caminhões** da Requerida, que circulavam pelas estradas **desrespeitando os moradores e as propriedades locais**:

Sr. Irineu: [...] caminhões de concreto com mais de 25 toneladas trafegam livremente e estragam os mata-burros consertados recentemente, derramam concreto nas estradas e, apesar do pedido dos moradores, os motoristas disseram que passariam de qualquer forma. Um morador presente complementou dizendo que alguns motoristas abrem a cerca e passam no meio das propriedades. Em sua fala, Irineu disse que não há como ser tolerante, já que inexistente cooperação. Reafirmou que os motoristas arrebentam cerca, passam por dentro dos terrenos e fazem o que querem, sendo que muitos caminhões e máquinas trafegam nestas condições e trazem muitos aborrecimentos. [...]

(IC, vol. 7, fl. 1.459, verso - Reunião REASA, 09/07/2012)

31. Até mesmo as reuniões públicas da REASA, com a participação de membros das comunidades atingidas e autoridades eram atrapalhadas pelo barulho dos caminhões, como descrevem os seguintes trechos da ata da reunião do dia 11/06/2012, realizada na Escola Municipal São José do Arruda, que iniciou às 18:10:

Neste momento passaram duas carretas de grande porte em direção à Conceição do Mato Dentro. Vários moradores apontam para as carretas, enfatizando que são elas que tem causado os transtornos relatados na reunião. Sugerem que sejam contadas as que passarem durante a reunião, a título de exemplo.

[...] (Outra carreta às 19:10)

[...] (Outra carreta às 19:30)

[...] (Carreta passa às 19:37) (outra carreta às 19:39)

[...] (passa carreta às 20:03)

(IC, vol. 07, fls. 1.457/8 – Reunião REASA, 11/06/2012)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

32. O projeto da **Requerida** na região de **Conceição do Mato Dentro** provocou um verdadeiro conflito de interesses entre a exploração do minério de ferro e a manutenção das funções e relações sociais na região, criando na população atingida um sentimento de invasão e falta de pertencimento, provocando drástica alteração nas relações sociais, familiares e comunitárias no território.

Isso é confirmado pela compilação de diversos relatos e registros dos cidadãos em audiências e reuniões públicas juntadas como prova nos autos, como também pela seguinte passagem da tese de doutoramento de Rafael Prodoscini Bacelar, ao falar das mudanças provocadas nas relações de trabalho, nos envoltimentos amorosos e na educação:

No contexto do MatoDentro, as relações sociais no território foram totalmente alteradas com a chegada do projeto *Minas-Rio*. Embora a promessa de desenvolvimento procure responder a todas as questões da vida da região, a intensidade e pluralidade dos conflitos dificultam o trabalho de conquista da hegemonia no contexto local. Em uma reunião na comunidade do Beco, nas imediações do empreendimento, um morador diz que há muita “confusão” na região e que ele queria que “alguém” contasse “uma história” clara e certa sobre o futuro do lugar.

(IC, vol. 08, fl. 1.634, verso)

Verificou-se, então, que a promessa de desenvolvimento econômico – usada para cativar os moradores e autoridades públicas locais e amenizar os grandes impactos decorrentes da chegada repentina e instalação da mineração – acabou por gerar expectativas que não foram correspondidas: os empregos, as melhores condições de saúde e educação, o desenvolvimento econômico etc., não se concretizaram. Tudo isso resultou em desagregação social, angústia e sofrimento.

33. Foram constatados também diversos impactos urbanos negativos, por exemplo, com o intenso aumento do fluxo de veículos – que, por sua vez, gerou deterioração das vias públicas e problemas nas construções históricas –, com o inchaço populacional, com a segregação socioespacial, com a violência urbana etc. Além disso, houve um significativo impacto no setor da habitação, motivado não só pela chegada dos trabalhadores, mas também com a remoção e reassentamento de grande contingente da zona rural. Tudo isso gerou um acréscimo populacional no centro urbano, gerando uma “bolha imobiliária” e aumento desproporcional nos preços dos imóveis, deixando, por consequência, várias pessoas sem moradia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

34. Verificou-se também um aumento nos índices de prostituição – e todas as formas de exploração sexual daí decorrentes – com a instalação de casas noturnas na região, em decorrência da mudança radical no perfil da população.

35. **O Diagnóstico Socioeconômico elaborado pela Diversus bem descreve essa mudança abrupta do modo de vida da população:** foi feita a seguinte pergunta a 367 entrevistados: *“Você acredita que este projeto trará problemas para a região?”*

As respostas foram anotadas de acordo como manifestado espontaneamente pelos entrevistados e os problemas relacionados às questões sociais citados foram:

ASPECTOS SOCIAIS	215	37,92
A vinda de muitas pessoas estranhas para a região	101	17,81
A questão da relocação / Pessoas terão que sair das casas	44	7,76
Prostituição / Violência	9	1,59
Tirar a tranquilidade / Sossego	9	1,59
Maconheiros / Drogas	5	0,88
A mineradora não resolve se vai ou não comprar os terrenos	4	0,71
Aumento da população	4	0,71
Degradação social	3	0,53
Falta de liberdade	3	0,53
Insegurança	3	0,53
Vai acabar com comunidade tradicionais da região	3	0,53
Separar os amigos e a família	2	0,35
Tirar a liberdade	2	0,35
Acabar com a paz	1	0,18
Conflitos com os atingidos	1	0,18
Desentendimento entre famílias	1	0,18
Excesso de veículos tira a tranquilidade de ir e vir à noite	1	0,18
Falta de policiamento	1	0,18
Falta de respeito	1	0,18
Fluxo de carros impedem as pessoas de saírem de casa	1	0,18
Interdição do caminho de acesso a Mumbuca e ao Sapo	1	0,18
Medo da casa cair	1	0,18
Muita gente vai ficar prejudicada	1	0,18
Muitos peões chapados	1	0,18
Não está oferecendo trabalho para as pessoas da região	1	0,18
Onde vem o progresso, vem a coisa ruim	1	0,18
Os jovens estão na cidade trabalhando para a mineradora	1	0,18
Perigo de atropelamento de crianças	1	0,18
Perigo para as crianças em virtude de pessoas estranhas no local	1	0,18
Perseguições às pessoas que reclamam da mineradora por parte de funcionários da própria mineradora	1	0,18
Pressão para as pessoas saírem do local	1	0,18
Promessas não cumpridas pelos responsáveis pelo projeto	1	0,18
Se tiver de vender a terra não imagina para onde poderia ir	1	0,18
Tirar a riqueza da região / População na pobreza	1	0,18
Vai acabar com a demanda de emprego, pois vai exigir mais qualificação	1	0,18
Vai aumentar o número de mães solteiras na região	1	0,18
Prostituição / Violência	9	1,59
Tirar a tranquilidade / Sossego	9	1,59
Maconheiros / Drogas	5	0,88
A mineradora não resolve se vai ou não comprar os terrenos	4	0,71
Aumento da população	4	0,71



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Degradação social	3	0,53
Falta de liberdade	3	0,53
Insegurança	3	0,53
Vai acabar com comunidade tradicionais da região	3	0,53
Separar os amigos e a família	2	0,35
Tirar a liberdade	2	0,35
Acabar com a paz	1	0,18
Conflitos com os atingidos	1	0,18
Desentendimento entre famílias	1	0,18
Excesso de veículos tira a tranquilidade de ir e vir à noite	1	0,18
Falta de policiamento	1	0,18
Falta de respeito	1	0,18
Fluxo de carros impedem as pessoas de saírem de casa	1	0,18
Interdição do caminho de acesso a Mumbuca e ao Sapo	1	0,18
Medo da casa cair	1	0,18
Muita gente vai ficar prejudicada	1	0,18
Muitos peões chapados	1	0,18
Não está oferecendo trabalho para as pessoas da região	1	0,18
Onde vem o progresso, vem a coisa ruim	1	0,18
Os jovens estão na cidade trabalhando para a mineradora	1	0,18
Perigo de atropelamento de crianças	1	0,18
Perigo para as crianças em virtude de pessoas estranhas no local	1	0,18
Perseguições às pessoas que reclamam da mineradora por parte de funcionários da própria mineradora	1	0,18
Pressão para as pessoas saírem do local	1	0,18
Promessas não cumpridas pelos responsáveis pelo projeto	1	0,18
Se tiver de vender a terra não imagina para onde poderia ir	1	0,18
Tirar a riqueza da região / População na pobreza	1	0,18
Vai acabar com a demanda de emprego, pois vai exigir mais qualificação	1	0,18
Vai aumentar o número de mães solteiras na região	1	0,18

(IC, vol. 06, fls. 1199/1200 – *Diagnóstico socioeconômico, Diversus*, p. 112/113)

Essa lista de preocupações manifestadas pelos entrevistados bem resume o sentimento de mudança e incertezas que estava ocorrendo desde a chegada na região do empreendimento da Requerida.

36. Já **no que tange à população das localidades rurais**, na reunião da REASA do dia 09/07/2012 sugeriu-se que fossem organizadas as demandas mais urgentes com relação aos problemas ocasionados pelo empreendimento.

A lista produzida na reunião do dia 09/07/2012 (e complementada no dia 10/09/2012) é capaz de descrever – ainda que parcialmente – as principais lesões a direitos humanos que estavam sendo perpetradas. Os problemas descritos pela população são eloquentes em demonstrar os abusos praticados pela Requerida:

Comunidade atingida	Problema	Sugestão
Todas	Estrada: poeira, lama, tráfego descontrolado, pontes e mata-burros	Cascalhamento, manutenção constante, umectação, asfaltamento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

		MG10, proibição de caminhões pesados na Serra do Cipó, controle de fluxo no Serro e Serra do Cipó
	Deterioração das relações sociais, violação de sossego, depressão, falta de expectativa quanto ao futuro, direito de ir e vir, perda das raízes	Apresentação do estudo da <i>Diversus</i> para as comunidades
	Descumprimento de prazos de acordos já feitos.	Auditoria completa nas condicionantes LP, LI e PCA
	Regularização fundiária	Cumprimento integral dos termos do TAC de Irapé para todas as famílias. Registro dos imóveis no cartório do município de Conceição do Mato Dentro (ou no município mais próximo de onde se encontra o terreno do reassentado)
Gondó	Barulho, questão fundiária, pedreira.	Acesso, incluindo ponte sobre rio Santo Antônio e recuperação da estrada.
Água Quente	Qualidade da água: poluição, assoreamento/turbidez, dessedentação animal	Monitoramento e ações efetivas para melhoria da qualidade
	Segurança: pedestres alcoolizados (funcionários das empresas) na estrada cercando carros, assédio a mulheres, amedrontamento de crianças e pessoas em geral, falta de policiamento.	Melhoria das condições dos alojamentos, lazer para os trabalhadores
	Distribuição de água e esgoto (fossas e banheiros inadequados)	
Ferrugem e Água Santa	Desapropriações: falta de cumprimento do plano de negociação fundiária; falta de respeito/humanidade. Uso de métodos espúrios para aquisição de terras. Grilagem para repasse à empresa.	Acompanhamento de inquérito na polícia civil
Jassém	Uso de terras para compensação ambiental, reserva legal, corredor ecológico etc. Proibição de usos tradicionais, coletas de lenha, trânsito etc. Não reconhecimento dos meeiros. Insegurança quanto à barragem, plano de emergência, rota de fuga.	Estrada alternativa passando pela serra da Peroba, com ponte sobre o rio Peixe.
	Triplicação de municípios, Alvorada, Dom Joaquim e CMD. Falta de segurança. Aumento do tráfego de motos, de bares, alcoolismo, poluição sonora. Aliciamento de menores. Três empresas estabelecidas.	Policiamento militar com aumento do efetivo.
Água Santa	Ajuda para chegar na fundação dos Palmares	Visitar as cavernas e sítios arqueológicos.
Itapanhoacanga	Esgoto em razão do aumento populacional; uso das hospedarias como alojamento dos empregados do empreendimento; escassez de água	Cumprimento do PCA que obriga a empresa estruturar a rede de esgoto e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

	em razão das pesquisas de sondagem na serra de São José, na cachoeira do Landinho, na cachoeira do Campinas; falta de água no logradouro; problema na distribuição de água (caixa d'água)	de abastecimento de água;
Córregos	Escassez, distribuição e tratamento de água; cuidado com as nascentes; coleta e tratamento de esgoto; manutenção de estradas; prazo da reforma da casa paroquial; alojamento/fomento do turismo; impacto das explosões.	Seminário para debate e divulgação do pano de turismo; elaborar um projeto de coleta (ativação da estação elevatória de esgoto) e tratamento de esgoto, distribuição e tratamento de água; proteção e recuperação das nascentes; data da conclusão da restauração da casa paroquial e casa do festeiro; sismógrafos com funcionamento permanente e retorno de relatório às comunidades.

37. Ademais, estas violações estão também descritas – com outros detalhes – no *Documento Síntese Indicativo de Violação de Direitos e Demandas* elaborado pelos próprios atingidos (IC, vol. 11, fls. 2.227 a 2.254).

38. Vale citar, ainda, que os estudos realizados pelos pesquisadores do *Programa Cidade e Alteridade* da UFMG no “*Relatório sobre os impactos da mineração e as mudanças no contexto urbano de Conceição do Mato Dentro-MG, Brasil – Relatório Final*”, que também apontaram a mudança radical ocorrida no modo de vida da população:

A mineração em Conceição do Mato Dentro conduziu a uma transformação da realidade social da população local, operando mudanças culturais e no comportamento das pessoas. De acordo com os entrevistados, a cidade não possuía infraestrutura e equipamentos públicos para receber um empreendimento minero de tal porte.

[...]

Vários moradores disseram que Conceição do Mato Dentro “acabou” ou “já não é mais a mesma”: “Conceição acabou. A Conceição que a gente tinha não tem mais. Junto com a água, foi-se o sossego, veio a prostituição e as drogas” (Entrevista com moradora D., Conceição do Mato Dentro, março de 2015). “A cidade acabou, mudou completamente. Minha família que passou um ano sem vir aqui estranhou muito” (Entrevista com moradora V., Conceição do Mato Dentro, março de 2015). “A cidade já não é a mesma. A cidade está assim... feia, não vemos quando essa cidade voltará ao normal” (Entrevista com representante do CEFORM, Conceição do Mato Dentro, março de 2015). Evidencia-se, assim, um estranhamento dos moradores locais em relação a sua própria cidade: “Não era mais Conceição, o mundo todo estava aqui, gente de outros estados, até de outros países... Conceição acabou” (Entrevista com representante do CEFORM, Conceição do Mato Dentro, março de 2015). (sem os destaques no original)

(IC, vol.11, fl. 2.402 – *Relatório sobre os impactos da mineração e as mudanças no contexto urbano de Conceição do Mato Dentro-MG, Brasil – Relatório Final*)



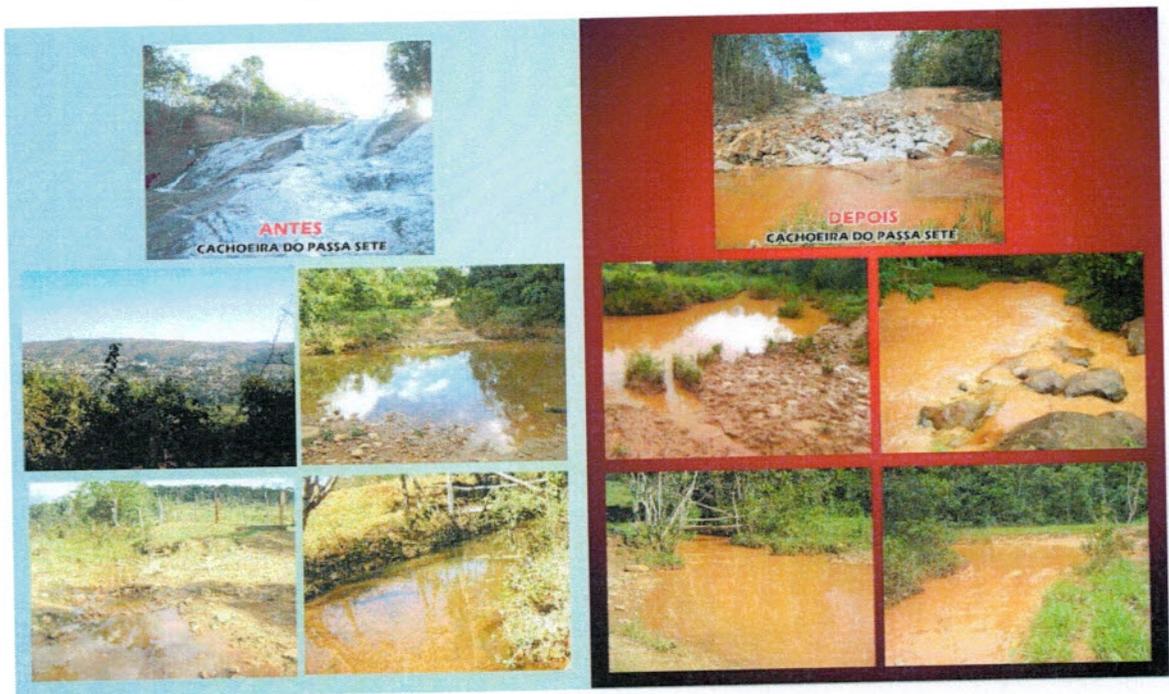
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

No município de Alvorada de Minas os impactos também foram significativos:

Um dos principais problemas elencados nesta pesquisa diz respeito à questão da moradia. **Os entrevistados mencionaram o aumento significativo do preço dos imóveis e dos aluguéis na sede de Alvorada de Minas**, como ilustram os relatos a seguir: “uma casa que valia 10 mil foi para 350 mil e uma casa que valia 500 mil foi para 1 milhão”; “um lote de 4 mil hoje é 40 mil”; “o aluguel de uma casa de 3, 4 quartos que era 250 reais hoje é mil reais”; “o aluguel que era 1 mil foi para 2 mil e os imóveis foram de 6 mil para 200 mil”; “qualquer lote hoje vale 70, 100 mil. Os lotes são vendidos a preço de ouro” (Entrevistas com representantes da Prefeitura Municipal e da Polícia Militar de Alvorada de Minas, dezembro de 2014). (sem os destaques no original)

(IC, vol. 11, fl. 2.416 – Relatório sobre os impactos da mineração e as mudanças no contexto urbano de Conceição do Mato Dentro-MG, Brasil – Relatório Final)

39. Algumas imagens podem descrever o antes e o depois:



40. Todos os fatos acima narrados evidenciam **a mudança abrupta do modo de vida das populações atingidas, sem que tenha havido nenhuma opção de escolha destas pessoas, ferindo, assim, a autonomia – inerente à dignidade da pessoa humana – dos indivíduos e das comunidades existentes na região**, gerando por consequência o dano moral coletivo e os danos sociais.



3.2. DAS PRÁTICAS PERVERSAS DE NEGOCIAÇÃO DA REQUERIDA

41. As manifestações da população e os relatórios técnicos produzidos são todos no sentido da perversidade e no abuso da Requerida quanto à forma de negociação das terras, **restando apurado que no processo de negociação fundiária foram perpetradas graves violações a direitos humanos e fundamentais.**

42. A perversidade das negociações remonta às primeiras movimentações sobre a chegada da mineração na região.

Em princípio, conforme restou apurado, a população desconhecia a verdadeira intenção da empresa “Borba Gato” que, aos poucos, comprava as propriedades da região alegando que seria desenvolvida ali uma criação de equinos e, posteriormente, plantação de eucalipto.

Mas foi com a aquisição da MMX (que se apresentava como “Borba Gato”) pela Requerida que se descobriu a relação entre as duas empresas e a falsidade dos motivos anteriormente apresentados.

É o que restou apurado de acordo com o *Diagnóstico Socioeconômico da Diversus*:

Em 2006 a empresa MMX teria anunciado seu interesse em minerar a região, mas a relação entre ela e a Borba Gato foi escondida durante alguns meses, ao ver dos atingidos, como forma de adquirir propriedades a custos mais baixos e sem causar o alarde sobre a real destinação das terras e desta forma evitar possíveis resistências a estas primeiras aquisições. Só no segundo trimestre de 2007 é que os atingidos “descobriram” a relação entre as empresas. Esse período inicial, de atuação da Borba Gato, é citado pelos atingidos como um dos argumentos para a desconfiança dos mesmos em relação à falta de transparência na atuação do empreendedor.

(IC, vol. 06, fls.1256– *Diagnóstico Socioeconômico, Diversus, p.169*)

Assim sendo, **todos os antigos proprietários foram iludidos e ludibriados com os propósitos falsos manifestados pela “empresa” “Borba Gato”.**

43. **Muitos moradores destacam que foram atormentados, ameaçados ou pressionados a saírem de suas casas**, outros ressaltaram o fato de não terem saído de suas casas por livre e espontânea vontade, bem como há relatos de que muitas pessoas foram colocadas em alojamentos que não eram condizentes com o prometido pela Requerida.

Nesse sentido, tem-se o seguinte depoimento apresentado pela *ficha técnica* produzido pelo *Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais do Departamento de Antropologia e Arque-*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

ologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (Gesta/UFMG):

Um morador atingido pelo empreendimento relatou que a empresa **invadiu a sua terra** tirando estradas, cercas, cortando um cano d'água e ainda queimando seu barraco. Segundo o morador, a polícia o retirou de casa algemado. Devido a uma decisão judicial relativa a uma ação da empresa Anglo **o morador foi proibido de entrar em seu terreno sob pena de pagar multa de 10 mil reais por dia**. Segundo o morador, o terreno invadido pela empresa está em inventário e a empresa não possui documentação de posse. **O morador disse, ainda, que sofreu muita pressão de vizinhos para sair da sua casa e foi até ameaçado por algumas pessoas.** (sem o destaque no original)

(IC, vol. I, fl. 21 - Ficha Técnica Gesta/UFMG)

44. Assim, está evidenciado que a forma com que a Requerida conduziu as negociações de compra de terras lesou, em especial, as famílias que dependiam da terra para seu sustento, pois elas se sentiam pressionadas a sair, o que as levou a concordar com termos contratuais manifestamente desvantajosos. **O anexo 07 do Inquérito Civil compila diversos documentos de atingidos que fizeram representações perante a Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro e as respostas dadas pela Requerida.**

45. Também ficou claro que **essa prática da Requerida afetou o próprio senso de comunidade da região**. Também as características e o estilo de vida tradicionais foram eliminados e/ou fragilizados com as práticas de negociação adotadas pela Requerida, tais como: **negociação individualizada ou realizadas com apenas um membro da família, gerando conflitos intrafamiliares; utilização do argumento necessidade (obrigatoriedade) de negociação imediata e urgente, impondo de modo unilateral as condições do negócio; utilização do nome e da credibilidade da Comissão da Pastoral da Terra (CPT) visando legitimar a negociação, etc.**

O estudo elaborado pela *Diversus* constata essa fragilização das relações comunitárias:

Este procedimento – aparentemente sendo reproduzido ainda hoje em outras áreas da região, provavelmente necessárias para as futuras expansões do empreendimento – **implicou em um processo de fragilização das comunidades com características tradicionais existentes na região**, dificultando, por exemplo, o estabelecimento de processos de negociação coletivos visando à manutenção, tanto quanto possível, de suas estruturas comunitárias, como a proximidade de parentes e compadres, importantíssimas para o modo de vida camponês em função de suas redes de solidariedade.” (sem o destaque no original)

(IC, vol. 6, fl.1394 - *Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 307*)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

A postura da Requerida é evidenciada nesta manifestação de uma das atingidas durante a Reunião REASA:

SRA. DARCÍLIA: Boa noite. Meu nome é Darcília. Sou moradora do Passa Sete, próximo à Água Quente. [...] Hoje a gente está jogado. Eles nem aparecem na casa da gente para falar assim: “Nós vamos dar à senhora um dinheiro. Vamos dar à senhora outra terra”. Não tem isso, gente. A gente está vivendo uma vida, igual o Gilson disse: presa, presa, gente. Presa e com a empresa em cima da gente. A gente, hoje, não tem o jeito nem de dormir. Eu digo para vocês: eu abaixo de um empreendimento. (sem o destaque no original)

(IC, vol. 7, fl.1.546 - Transcrição REASA)

Sra. Dirce: (...) Foi a polícia, o oficial de justiça, tudo para tirar a minha mãe, três advogados da empresa, isso é justo gente? Então, eles entram como se fossem donos, eles não querem saber o que está acontecendo, o que vai acontecer com a família, não tem bom senso em momento algum. Então, a coisa é muito complicada, isso como aconteceu com minha mãe pode acontecer com qualquer um de nós. Falta de respeito, falta de caráter, de humanidade com o povo. Sabe? Então, eles têm que ter isso, porque eles entram como se eles fossem o dono, ué? Quem tem a terra é a gente, e eles entram, entram, é muito difícil, é muito difícil isso.

(IC, vol. 12, fl. 2.489 - Segunda reunião Reasa – 09/07/2012, na comunidade do Gondó – [2:45:05])

Atingido não identificado (inaudível): Meus irmãos foram expulsos da terra [Água Santa], foram tratados como invasores. Agora, quem são os invasores? Somos nós que nascemos, crescemos, nossos avôs, nossas avós. A gente foi processado pela Comarca do Serro, de não poder transitar dentro do que é nosso, fomos avisados pela justiça do Serro, que se entrassem onde é nosso, a gente seria multados por uma quantia irrisória pra eles, né? Pra gente é uma fortuna, dez mil reais por dia, por pessoa que entrasse. A gente fica sem saber qual caminho, qual medida tomar. O fórum do Serro tomou uma decisão sem saber o que estava acontecendo de verdade, se a gente seria invasor, será? A gente com documento na mão. As terras foram de nossos avós, pais e tá acontecendo, porque antigamente, devido aos impostos, o registro da terra era feito menor para diminuir os impostos.

(IC, vol. 12, fl. 2.489 - Segunda reunião Reasa – 09/07/2012, na comunidade do Gondó – [2:49:51])

Sra. Elza Soares Pimenta de Souza (Comunidade de Buriti): Boa noite a todos. O que eu gostaria de falar nessa noite é sobre esse objetivo, como já foi citado aqui no Buriti. Igual a minha mãe que vendeu lá baratinho na época que ela vendeu. Nós somos 12 irmãos e moramos ali em Conceição, só que é difícil porque a gente trabalha amanhã. Então eu estou aqui nesse objetivo. Minha mãe vendeu lá tão baratinho e não recebeu nada. É o mesmo dela comprar uma propriedade, um lugarzinho dela lá, como ela vai sobreviver agora? Então eu gostaria com todo o respeito de falar nessa noite.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Nós somos 12 irmãos e até hoje nós não recebemos um centavo do que foi vendido lá. O Junior, que é meu conhecido ali, já disse nessa noite, quantas pessoas já foram e tá sendo atingidas e nós somos uma delas que foram atingidas. Vendeu lá, são 12 irmãos trabalhando desde a idade de 9 anos. Começamos ali trabalhar, casamos e saímos e foi vendido agora baratinho lá. Minha mãe mudou comprou sua propriedadizinha dela e como que agora ela vai sobreviver? Meu irmão Adenilson mora em Córregos. Ele agora não tem uma casa. Nenhum de nós assinamos pra essa venda que foi feita lá. Nós num tá satisfeito.

(IC, vol. 12, fl. 2.489 - Sexta Reunião Reasa - 9/11/2012 São Sebastião do Bom Sucesso)

SRA. DARCÍLIA PIRES: Nós que somos bichos! E eu não medo de declarar que amanhã eles podem até me perseguir, igual tem muita gente perseguida pelo Anglo American por causa dos direitos. Eu não me importo não, porque o cemitério espera gente morto mesmo. [aplausos]

SRA. DARCÍLIA PIRES: O cemitério espera a gente que morre, porque o vivo, ele não vai dentro do cemitério, quem vão são os mortos. Eu não me importo de morrer por todos atingidos que estão aqui, diante desse microfone aqui.

[aplausos]

SRA. DARCÍLIA PIRES: (...) É isso que eu quero falar nessa noite, gente. É o meu desespero de ver os peixes mortos mais uma vez, gente, três vezes no ano, sem água. A gente não dorme com esse barulho. Eu, tem vez que, na minha casa, o cachorro late e a gente sai correndo para ver, porque os caminhões fora de estrada fazem barulho dentro da minha casa, parecendo que já está entrando dentro do meu terreno. E eles não consideram. Eu moro há 1 quilômetro, gente, longe da barragem. E eles acham, assim, quem está lá em cima, está feliz, mas quem está aqui embaixo o sofrimento está aqui para nós.

(IC, vol. 12, fls. 2.494/5 - Transcrição Audiência Pública realizada em São Jose do Jassém, no dia 29.08.2018)

46. A própria **divisão (fragmentação) do processo de licenciamento gerou uma dificuldade adicional para os indivíduos, desmobilizando e enfraquecendo os atingidos e, consequentemente, as negociações.** Nesse sentido, restou apurado:

A fragmentação do processo de licenciamento gerou uma dificuldade adicional para *os atingidos*, o acesso ao processo licitatório e a compreensão sobre o empreendimento, visto que as estruturas eram licenciadas por órgãos diferentes (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA) em locais e em momentos diferentes. **A fragmentação do processo de licenciamento acarretou em um processo mimético de fragmentação dos atingidos, que diante da ausência de comunicação por parte do empreendedor tinham dúvidas sobre quem e como seriam atingidos acarretando a consequente fragmentação das negociações.** (sem o destaque no original)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

(IC, vol. 6, fl.1258 - Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 171)

47. Assim, os relatos e os documentos produzidos durante o Inquérito Civil são suficientemente capazes de determinar as condutas perversas de negociação da Requerida com os atingidos, o que teve por consequência a lesão à dignidade das pessoas e comunidades envolvidas, fundamentando-se, assim, os danos morais e sociais coletivos aos quais se buscam reparação nesta demanda.

3.3. DO DESMANTELAMENTO, ELIMINAÇÃO E/OU ENFRAQUECIMENTO DAS RELACIONES COMUNITÁRIAS E FAMILIARES

48. Uma das consequências dessa prática perversa de negociação da empresa é a **desagregação familiar**, gerando conflitos intrafamiliares e quebra da harmonia e afetividade entre as pessoas próximas, conforme relatam as próprias pessoas atingidas:

[...] a Sra Joana Darc Saldanha do Gondó retomou [...] a questão do vínculo familiar em que se considera algumas pessoas como atingidas e outras não, o que acaba desencadeando rivalidades entre as famílias; citou familiares que estão desagregadas do vínculo familiar, devido ao critério arbitrário de negociação;

(IC, vol. 07, fls. 1479/1480 – Reunião REASA, 15/10/2012)

O estudo da *Diversus* aponta para o mesmo sentido:

[...] enquanto famílias de Buriti (ver adiante), Taporôco e Gondó, também diretamente afetadas pela implantação e possível expansão da mina, inclusive tendo parte das famílias realocadas, tiveram processos diferentes de negociação, sendo que algumas delas, como em Taporôco, ainda não foram procuradas, acarretando na separação de seus parentes residentes nas comunidades vizinhas de Mumbuca e Ferrugem.

(IC, vol. 6, fl.1.258 - Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 171)

49. **Aspectos relativos ao modo tradicional da vida em comunidade foram profundamente afetados.** O modo de vida da população era simples e ainda preso aos tempos lentos da natureza, o que foi substancialmente modificado pelo processo de implantação do *Projeto Minas-Rio*. **As mudanças significaram não só uma insegurança generalizada, como tam-**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

bém fragilizaram os laços entre as famílias, especialmente quando consideramos o tipo de negociação utilizado pela empresa.

Alguns proprietários da região afirmam que, apesar das pressões e problemas, **têm vontade de ficar no local onde sempre viveram, onde foram criados seus pais, e que nenhum dinheiro pode pagar pelo lugar onde moram**. Em abril de 2011, foi realizada uma reunião especial da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, onde o presidente da comissão fez o seguinte relato: “Há pouco tempo, seis meses atrás, **houve o choro, um desespero grande de lideranças quilombolas de Conceição do Mato Dentro**. No mesmo dia, a Defensoria-Geral do Estado entrou com uma ação em Conceição do Mato Dentro para garantir o direito dos quilombolas. Foi dito claramente que, se não saíssem, as máquinas passariam por cima das casas deles. Uma atitude dessa em relação a uma comunidade ancestral. Disseram mais: se resistissem mesmo assim, poderiam “amanhecer com a boca cheia de formiga”. Veja que isso dito por uma mineradora como a Anglo.

(IC, vol. 1, fl.22 - *Ficha Técnica Gesta/UFMG*)

50. Outra situação provocada pelas condutas da Requerida e que gerou grave problema com significativo impacto social nas relações familiares foi o **aumento do número de mães solteiras**. E isso foi decorrente, principalmente, do afluxo de trabalhadores homens nas cidades durante a fase de instalação do empreendimento da Requerida. Trabalhadores sem nenhum vínculo com a cidade, que logo após o fim das obras deixam a região e vão para outras construções pelo país.

É o que foi constatado pelos pesquisadores do *Programa Cidade e Alteridade* da UFMG, no *Relatório: Impactos sociais, econômicos, ambientais e de trabalho degradante em Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas/MG*:

Ao compararmos Conceição do Mato Dentro e o Estado de Minas Gerais, constatamos em ambos um aumento do percentual de mães solteiras (vide Figura 7). Todavia, **a porcentagem de mães solteiras do município, principalmente a partir de 2008, supera em quase 5% os índices de Minas Gerais**, diferença que chega a 13% em 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

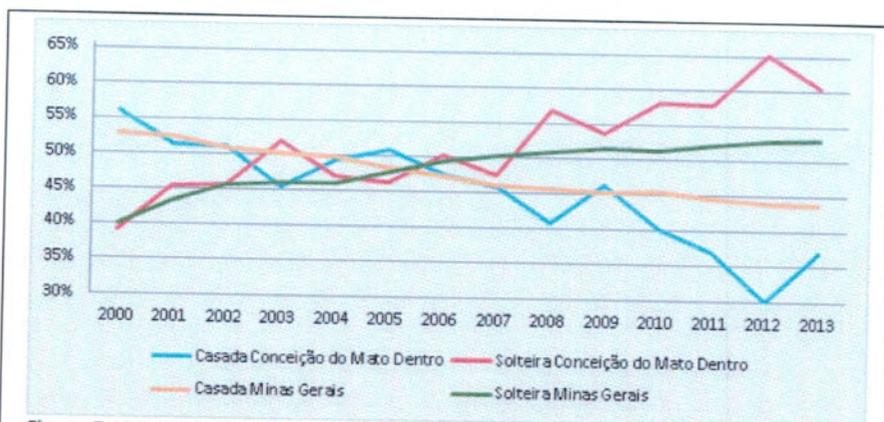


Figura 7: Comparação entre o percentual de nascimentos de crianças vivas entre mães solteiras e casadas para Conceição do Mato Dentro e Minas Gerais, 2000 a 2013. Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC, 2015.

(IC, vol. 11, fl. 2.383 - Relatório: Impactos sociais, econômicos, ambientais e de trabalho degradante em Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas/MG)

Identificou-se, também, **um aumento considerável de gravidez na infância e na adolescência:**

No percentual de crianças nascidas vivas em Conceição do Mato Dentro, observa-se uma representatividade considerável de mães na faixa de 10 a 19 anos de idade, principalmente a partir de 2009, em comparação com outras faixas de idade mais comuns para maternidade em Conceição do Mato Dentro.

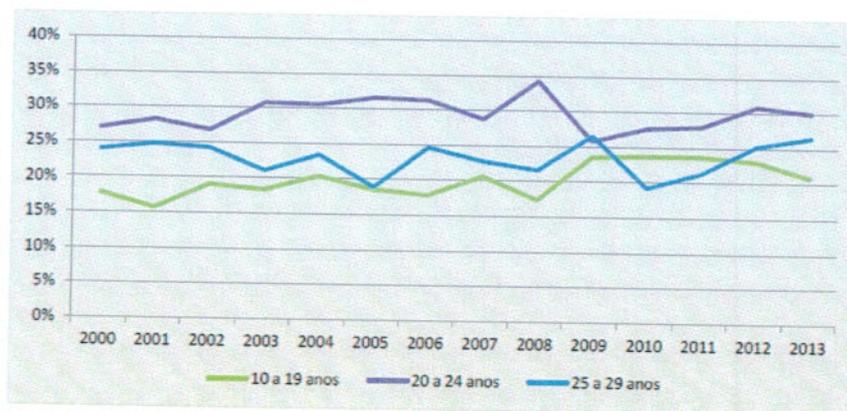


Figura 8: Porcentagem de nascimentos de crianças vivas, por faixa etária da mãe e residência em Conceição do Mato Dentro, 2000 a 2013. Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC, 2015.

Reiterando as análises realizadas até o momento, enquanto as mulheres de Minas Gerais e do Brasil estão engravidando mais tardiamente, em Conceição do Mato Dentro observa-se uma tendência contrária.

(IC, vol. 11, fl. 2.383 - Relatório: Impactos sociais, econômicos, ambientais e de trabalho degradante em Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas/MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

51. Enfim, este mesmo retrato é igual ao que ocorreu nos municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim, qual seja: **o envolvimento de crianças e adolescentes em condições de extrema vulnerabilidade social com trabalhadores sazonais do Projeto Minas-Rio.**

52. Assim, fica evidenciado que o empreendimento deteriorou características peculiares à região de Conceição do Mato Dentro e demais cidades atingidas pelo projeto minerário, separando e desestruturando laços familiares e comunitários devido à discórdia causada pela forma de negociação empreendida pela Requerida, abalando o modo-de-ser dos atingidos e desconfigurando aquilo que fazia dessa comunidade um ambiente rural e tradicional.

3.4. DO IMPEDIMENTO E/OU DAS DIFICULDADES DO ACESSO À ÁGUA

53. A questão do acesso à água é assunto recorrente em toda as manifestações das pessoas atingidas. Em todas as reuniões da REASA, nas audiências públicas, nos abaixo-assinados, nas “denúncias” ao Ministério Público há sempre queixas com relação à água.

54. É despidendo falar da essencialidade da água na vida das pessoas. Mas é importante ressaltar que **para as comunidades rurais a água é também insumo para a produção dos alimentos de subsistência**, além de existir, nessas comunidades, uma relação transcende o mero materialismo e atinge uma relação de contemplação espiritual das pessoas com os rios. Ademais, os rios, ribeirões e córregos da região eram o local de lazer dos atingidos.

55. As manifestações das pessoas na reunião da REASA, em 11/06/2012, demonstram essa grave consequência em razão das condutas da Requerida:

Sr. José Pepino: Então, quatro anos atrás, eu não tenho uma horta que as águas todas poluídas, eu passei a perder porco, perder galinha e perder boi. Hoje, agora, nesta tarde, um urubu na minha propriedade, avoando de uma carniça para outra na minha porta, a minha água toda poluída. O fundo do rio 70% de lama. Por cima toda poluída, esta água nunca desceu poluída. Poucos milímetros de chuva o rio vira lama. Eu não sei se minha galinha morreu da água, não sei se as vacas tá morrendo da água, eu não sei se amanhã eu posso plantar uma horta, eu pergunto nesta noite pelo órgão e pela Anglo, amanhã eu posso fechar uma horta em minha propriedade? Porque eu criei três ‘rapaz’ com verdura e tem três anos que eu não como uma folha de couve. (...) A anglo tá comendo bem, eu não tenho o que comer. (...) Meu terreno está podre. (...) Não posso tirar meus menino do estudo, mas eu vou tirar meus três filhos da escola porque eu não tenho nada pra dar pra eles comer. (...)

(IC, vol. 12, fl. , CD/arquivo de áudio – Reunião REASA, 11/06/2012)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Na 9ª reunião da REASA, realizada na comunidade de Água Quente, em 11/03/2013, há mais uma manifestação contundente sobre o problema da água:

Sra. Darcila: E eles falam “há eu vou olhar”. Igual eu tinha uma água lá, a minha água tá secando, por quê? Eu tinha uma bica, tá de prova, que meu marido fez uma bica grande, que a água era muita, não cabia nem na água, teve que fazer fora. Hoje a água tá um caninho à toa. Daqui uns tempos, eu não tenho água, gente! E outra coisa que eu queria aqui falar hoje, a empresa tirou meus irmãos do terreno do meu pai, e prometeu que daria a gente um terreno, tudo certinho. Meu irmão veio assinou o contrato, eles mostraram nossa terra, e hoje, até hoje, falou que a terra não cabia a gente. Imagina, não decidiram nada para poder dar a gente. Plantava milho, feijão, hoje não tem nada mais. Plantava no Passa Sete. Eu era agregada do Passa Sete, hoje nós ‘vive prendida’. Comer o que? Comer lama do rio, comer poeira, que nem a horta da gente dá nada mais por causa desse ‘poerio’ que desce e sobre a serra.

(IC, vol. 12, fl. 2.489, CD/arquivo de áudio – Reunião REASA, 11/03/2013 - Gondó [1:25:00])

Sra. Vilma Rodrigues (Beco e Água Quente): Então, quando fala em justiça a gente vê que a justiça não existe para a gente que é pobre. A gente é pobre, eu tô falando porque senti na pele isso. Nós fomos multados porque nós fizemos um desmatamento para a nossa sobrevivência e recebemos uma intimação. Se nós não pagasse a multa, nós tinha que entregar o terreno para a justiça. Agora, nesse mesmo lugar eu não tenho água para beber. É o que o seu Zé tá falando aí. Ele mora abaixo de mim e tá passando isso. Imagina eu que tô aqui em cima e não tenho nascente de água no meu terreno. Era um rio onde as pessoas pescavam, nadava e não tem nada mais. Lá agora é lama. É uma injustiça a gente não ter uma água. Uma água suja daquela maneira, uma empresa que diz que tem toda sustentabilidade, onde que tá? cadê o meio ambiente? É só para a gente que é pobre?

(IC, vol. 12, fl. 2.489, CD/arquivo de áudio – Reunião REASA, 11/03/2013 - Gondó [1:25:00])

56. Tal situação foi constatada pelos pesquisadores do Gesta/UFMG:

De acordo com moradores da comunidade de Água Quente, as atividades minerárias na região têm causado efeitos degradantes, como a contaminação da água utilizada nas plantações, na criação de gado, para uso doméstico, para lazer e para pesca. Algumas pessoas que nadaram no córrego que passa pela comunidade, apresentaram manchas e coceiras na pele. Conforme verificado em pesquisa de campo, em abril de 2010, a água do córrego Passa Sete estava muito suja, com aspecto muito barrento, porém, os moradores afirmaram que após o início das obras do empreendimento a água tem ficado cada vez mais suja, chegando a ficar mais “grossa” devido à quantidade de terra e rejeitos lançados. Segundo uma moradora da comunidade, quando ocorrem incidentes no local, como a con-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

taminação excessiva da água, os técnicos vão até a comunidade; contudo, essas visitas não resolvem os problemas, pois além de não tomarem providências concretas, eles usam uma linguagem técnica que dificulta o diálogo com a comunidade. (sem os destaques no original)

(IC, vol. 07, fl. 1.589, verso – Ficha técnica Gesta/UFMG)

57. **Quanto à poluição dos rios**, o estudo elaborado pela *Diversus* e o relatório elaborado pelo *Gesta/UFMG*, além dos depoimentos realizados durante a Audiência Pública do dia 17 de abril de 2012, na comunidade de São Sebastião do Bom Sucesso, fornecem **detalhes sobre a questão**:

Também foram registradas reclamações sobre a alteração da qualidade da água em cursos d'água que nascem na região de intervenção do empreendimento. **As águas se tornaram mais turvas, o que em diversas situações dificultou ou mesmo impediu sua utilização pelos moradores que dela sempre fizeram uso, seja para uso doméstico ou para dessedentação de animais.** (sem os destaques no original)

(IC, vol. 06, fl. 1.403 – Diagnóstico Socioeconômico, *Diversus*, p. 316)

Sr. Bento Simões: Água Quente fica sem água... Apesar de ser Água Quente, lá o pessoal não tem água. Fica nove dias sem água. Como a comunidade sobrevive nove dias sem água? Promessas são feitas, resultado nenhum.

(IC, vol. 02, fl. 238 – Audiência pública)

Sr. José Matozinhos: (...) Eu sempre falava com eles, gente, eu fui nascido e criado aqui, ninguém conhece aqui mais do que eu, só os mais velhos, minha mãe que tá com 100 anos. Fui nascido e criado aqui. Aqui não dá para furar a fossa que aqui é bastante baixo. Tá muito úmido na minha casa, isso aqui vai dar um mau cheiro danado. Furou, colocaram uma fossa primeiro ela deu defeito. Voltaram, diz que ia melhorar. Colocou outra, ficou pior que a outra. Eu não gosto de ficar reclamando, sumiram, pós a caixa, falou que tá tudo bem. Ai, reclamei com um funcionário que tá trabalhando lá, um conhecido meu, aí foi lá e deu o recado. Vieram, puseram a outra, a outra tá pior do que a primeira. Gente, resolve, dá jeito de resolver o problema! Não esquece de nós aqui, nós 'foi' nascido e criado aqui. Então, tem que dar um jeito de resolver o problema nosso, de um jeito ou de outro. É uai, porque nós somos filhos de Deus também. Nós 'tamo' aqui, aqui debaixo dela [represa]. Este mesmo córrego que passa ali é o que vem de lá. Todo mundo tomava banho ali, que aquilo era água de servidão daqui, era água de todo mundo tomar, lavar roupa, beber. Muitas vezes eu plantei, eu posso levar e mostrar onde eu plantei. Eu usava desta água do rio, eu não ia em lugar nenhum buscar água para beber não. Era água limpa, cristalina. Agora hoje, se quiser tomar banho, tem que ir, por enquanto, lá no Teodoro, porque esta aqui virou lama.

(IC, vol. 12, fl. 2.489, CD/arquivo de áudio – Reunião REASA, 11/03/2013 [1:04:43])



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

58. A par disso, para o funcionamento da mina são utilizados 2.500 m³ de água limpa por hora, o suficiente para abastecer uma cidade de médio porte, conforme foi noticiado pelo jornal *Folha de São Paulo*: “[...] em meio a uma das piores secas que Minas Gerais já viveu, a mina e o mineroduto consomem 2.500 metros cúbicos de água por hora, quantidade suficiente para abastecer uma cidade de 220 mil habitantes”.

Esse dado bem demonstra o desrespeito com o meio ambiente e, principalmente, com o modo de vida levado pelos habitantes da região. Mas se não bastasse isso, a Requerida optou por contornar a situação fornecendo água de má qualidade por meio de caminhões-pipa e galões para a população. É o que conta a Reportagem Especial produzida pelo *Jornal O Tempo*: “Um mineroduto que passou em minha vida”³

A água encanada, no entanto, não vai resolver o problema de João Generoso Filho, 65, que conta os prejuízos da extinção do córrego Passa Sete no povoado. O leito em que antes corria o rio agora parece uma estrada de terra, onde o mato cresce à vontade e, em alguns trechos, alcança 1m de altura. Sem água, o moinho e o engenho deixaram de funcionar e os bebedouros dos animais secaram.

Ele diz que, desde o início da obra, as águas não eram mais as mesmas, até que secaram de vez. “A água vinha vermelha, A gente cozinhava e lavava roupa com água suja. Não dava nem para os animais beberem.”

(IC, vol. 09, fl. 1.943)

A mesma reportagem diz ainda:

A água SUMIU

'Não adianta brigar com empresa grande'

Os moradores de Água Quente tiveram que incluir na rotina uma caminhada de 3 km até o córrego Teodoro para tomar banho e buscar água para as atividades cotidianas

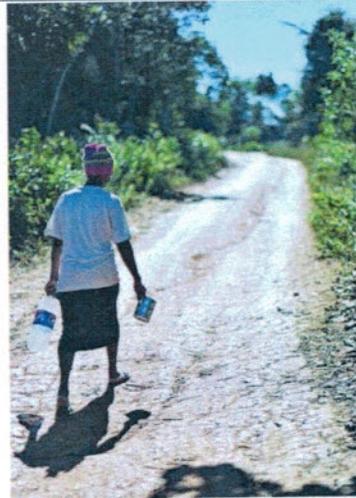
PUBLICADO EM 24/03/14 - 03h00, ANAPÁULA PEDROSA, QUEILAARIADNE

Desde que as obras do projeto Minas-Rio, complexo que está sendo construído pela Anglo American entre Minas Gerais e o Rio de Janeiro, começaram nas imediações da comunidade de Água Quente, na zona rural de Conceição do Mato Dentro, região Central de Minas, a água sumiu. As 46 famílias que vivem no local habitam casinhas muito simples e, desde que as nascentes começaram a secar, aprenderam que a vida podia ser ainda mais dura do que era antes. Acostumados a acordar com o sol e se dedicar ao trabalho na roça, os moradores tiveram que incluir na rotina uma caminhada de 3 km até o córrego Teodoro para tomar banho e buscar água para as atividades cotidianas.

³ Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/hotsites/mina-de-conflito>>. Acesso em: 26/02/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro



Todo dia, Solange Peixoto caminha cerca de meia hora para buscar água no “Burracão”.

(IC, vol. 09, fl. 1942, verso)

59. Cabe ressaltar, por fim, que os danos supracitados não afetam apenas a natureza materialmente considerada, mas também **refletem em aspectos culturais e econômicos**, por tratar-se de comunidades que possuem uma relação diferenciada com o espaço territorial que ocupam. **A água do rio, por exemplo, não apenas diz respeito ao aspecto econômico, como também carrega uma dimensão cultural para os atingidos pelo empreendimento.** Privar a população do acesso à água potável não significa apenas um dano ambiental, **mas também um dano ao patrimônio imaterial da população.**

Tal fato fica evidenciado com os relatos dos moradores, presentes no Diagnóstico elaborado pela *Diversus*:

Segundo os moradores, para além da propriedade curativa, o Córrego apresentaria uma pequena lagoa onde, segundo relatos, apareceria a imagem de Nossa Senhora. Em razão do empreendimento o grupo foi tendo seu acesso a essa área dificultada, sendo que hoje praticamente não possui acesso a área. Também dizem que com a “mexida” nas áreas das águas, a “água santa” teria perdido seu valor “curativo”. Alguns moradores chegaram a comentar que a “santa” seria “enterrada” junto com a bacia de rejeitos que o empreendimento pretende criar sobre a comunidade.

(IC, vol. 06, fl. 1.262 - Diagnóstico socioeconômico, *Diversus*, p. 175)

60. Em 27/02/2013 foi realizada pelo Ministério Público uma visita na localidade conhecida como *Água Quente*, na zona rural do Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, Município de Conceição do Mato Dentro, com o **objetivo de verificar a qualidade e o volume da água do córrego Passa Sete, responsável pelo abastecimento da comunidade**, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

como verificar as notícias de falta d'água na comunidade, cujo fornecimento é de obrigação da Requerida a ser feito por meio de poços artesianos e caixas d'água.

Então, certificou-se que:

[...] foram ouvidos alguns moradores, a exemplo do Sr. José Lúcio Reis dos Santos, Sra. Viviane Reis dos Santos, Sra. Maria de Fátima dos Santos Reis, que se pronunciaram no sentido de que a falta de água naquela comunidade é constante e que naquele dia não havia um pingão de água, sequer nas torneiras, sendo que o fornecimento de água estava interrompido desde o último domingo, dia 25/02/2013.

A Sra. Maria de Fátima afirmou que ali existe um poço artesiano, mas considerando que a água não chega às torneiras, a população local tem que buscar água de servidão no córrego Pereira, cujas águas encontram-se barrentas e com coloração avermelhada.

Em visita às caixas d'água, foi constatado que as mesmas estavam vazias, podendo também ser observado que havia muita impureza nos fundos, como lamas, e, inclusive, havia vestígios de um ninho de passarinho em uma das caixas d'água. (sem os destaques no original)

IC, vol. 04, fl. 773 – Certidão de inspeção in loco)

61. Se não bastassem a constatação dessas condutas abusivas por parte da Requerida de deixar diversas famílias – incluído: crianças, adolescentes e idosos – que configuram graves violações a Direitos Humanos e Fundamentais, verificou-se ainda problemas nas instalações das fossas sépticas feitas pela Requerida:

Os moradores ainda fizeram reclamações a respeito das fossas sépticas instaladas pela empresa Anglo American, segundo informaram, as fossas sépticas estão carentes de manutenção, uma vez que sua capacidade de armazenamento foi esgotada e apresentam um mau cheiro exagerado, em função dos vazamentos. (sem os destaques no original)

IC, vol. 04, fls. 774/5 – Certidão de inspeção in loco)

62. A conduta da Requerida, abusiva e violadora dos Direitos Humanos e Fundamentais das pessoas atingidas, também sobressai quando se considera que os cursos d'água da região também eram utilizados como fonte de lazer e subsistência das comunidades. Prova disso é que os grupos de atingidos sempre mencionavam, como forma de lazer e recreação, as cavalgadas, festas religiosas, futebol, dançar nos finais de semana e, o hábito de nadar nos cursos d'água.

Contudo, após a chegada e instalação da mineradora, atividades culturais e de lazer tradicionais vinculadas aos rios e córregos ficaram prejudicadas, principalmente, pelo fato da

Marcelo Mata Machado Leite Peretini
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

péssima qualidade da água e pela restrição de acesso e interdição do lugar pelos responsáveis pela mineração.

63. Em 04 de maio de 2012, o Ministério Público de Minas Gerais e o Ministério Público Federal expediram a Recomendação nº 06/2012 à empresa Requerida solicitando providências visando solucionar as questões referentes à poluição e ao abastecimento de água à região atingida pelo empreendimento. Essa recomendação previa o restabelecimento de todos os usos tradicionais das águas dos córregos pelas comunidades locais, como consumo humano, dessedentação de animais, irrigação de plantas, recreação, entre outros.

Mas mesmo após a Recomendação a falta d'água continuou sendo uma constante nas comunidades atingidas pela atividade mineradora, prova disso são as recorrentes manifestações da população atingida nas reuniões públicas:

[...] Disse que na sexta feira seu gado não estava tomando água porque **o rio estava pura lama**, que no dia anterior o rio era só lama passando por sua propriedade e que seu gado foi tocado para o pasto dos outros para beber água; disse que queria comunicar a todos os atingidos da região para que todos se reunissem para pedir ao MP, buscar o governo para dizer o que o povo está passando, no lugar onde nasceram, onde nunca faltou nada e hoje só há problemas; disse que estão querendo parar o empreendimento na nascente da água, disse que muitas famílias atingidas não estavam na reunião, pediu que a empresa olhasse, ainda na semana corrente, a situação das duas nascentes porque sua propriedade estava cheia de lama; disse que passou na ponte no domingo e que **a água está imunda**; disse que o povo de Água Quente comentou que estavam levando água no caminhão, sendo que, as **famílias sempre tiveram água limpa em suas propriedades**; disse que não podem fechar a represa e que devem olhar a água que desce para as famílias, para o gado [...]. (sem os destaques no original)

(IC, vol. 07, fl. 1.523, verso – Reunião REASA, 11/03/2013)

[...] O Sr. José Pepino falou sobre a poluição das águas causada pela empresa, reclamando que a poluição inviabiliza o cultivo das hortas e a criação de animais. Disse que a água não era poluída antes da chegada da Anglo. Asseverou que continuam cristalinos outros córregos da região em que a empresa não atua nas cabeceiras. Falou que a Anglo promete e não cumpre. [...]

[...] A Sra. Flávia Lilian (representante da comunidade de Água Quente) reiterou a necessidade de restabelecimento imediato do fornecimento de água, suspenso há 8 dias, para a sua comunidade, disse que precisa da água como era antes e insistiu que água é sobrevivência, portanto, um direito fundamental do cidadão. [...]

(IC, vol. 07, fl. 1.457 – Reunião REASA, 11/06/2012)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Sr. Toninho (da comunidade Taporoco): (...) Uma das coisas que tem acontecido é que antes da instalação da empresa, nós tínhamos uma fonte perene e ela hoje já tem dois anos que ela está secando. Hoje já estamos sofrendo com falta de água da comunidade. [...] Outro problema que estamos tendo devido ao desmatamento e quantidade muito grande de funcionários localizados na região, estamos tendo muito aumento de animais silvestres na nossa propriedade. [...] Uma onça de grande porte pegou carneiros na nossa casa e isso realmente estamos preocupados, porque eu, por exemplo, eu não saio mais à noite por esse problema. O que está nos afetando é que antigamente tínhamos lá muitas famílias com as quais mantínhamos relação e uma grande vizinhança. E com isso, a Anglo comprou terras de todos os nossos vizinhos e hoje estamos reduzidos a quatro famílias. Não temos vizinhos, não temos mão de obra, temos uma produção de carvão vegetal e não temos com quem, quem trabalhar.

(IC, vol. 12, fl. 2.489 - Terceira reunião Reasa - 13/08/2012 - Alvorada de Minas [00:22:07])

64. Algumas imagens são mais eloquentes para retratar essa situação:



Foto 13 e 14- Moinho assoreado, córrego Passa Sete – Faz. Pedrinho Surdo



Foto 15- Várzea assoreada - Faz. Pedrinho Surdo

Foto 16- Pinguela córrego Passa Sete – Faz. Pedrinho Surdo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro



Foto 19- Terraplanagem em cima de nascente –Área da usina



Foto 20- Nascente soterrada e assoreada -Área da usina

(IC, vol. 11, fls. - Fotos do relatório da vistoria conjunta IBAMA/SISEMA e GAAD)

65. Ou seja, até mesmo o direito de acesso à água, bem essencial à vida com qualidade foi violado pela Requerida durante as instalações do seu empreendimento. **Os danos morais são evidentes! A perda do acesso à água, aos rios, aos córregos etc., tolheram das comunidades atingidas as suas fontes de lazer, diversão, identidade, produção, sobrevivência etc.**

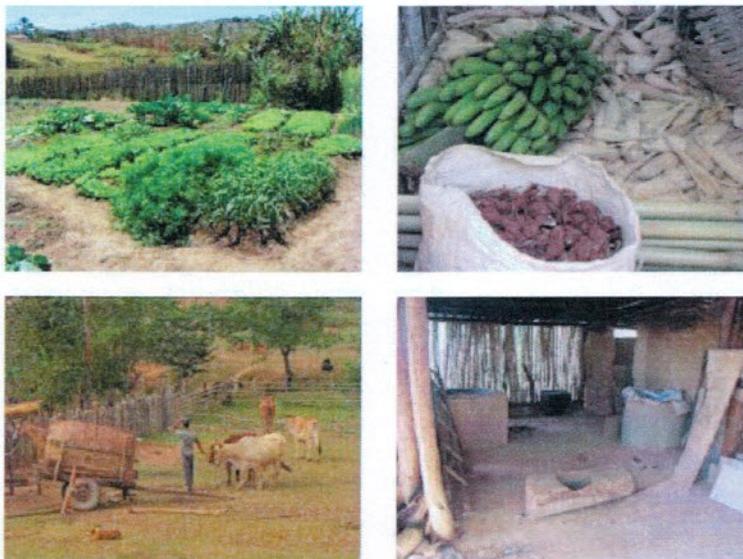
3.5. DO DESMANTELAMENTO, ELIMINAÇÃO E/OU ENFRAQUECIMENTO DAS RELACÕES SOCIOECONÔMICAS DE PRODUÇÃO E/OU SUBSISTÊNCIA

66. Sabe-se que é comum nas comunidades rurais que a produção agrícola seja um dos principais meios de sustento de muitas famílias. A agricultura, especialmente a familiar, mantém o fornecimento da comunidade, e ainda contribui para a preservação de costumes e valorização da cultura local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

MOSAICO 1 - ATIVIDADES AGRÍCOLAS FAMILIARES NA REGIÃO IMPACTADA EM MINAS GERAIS



Fonte: DIVERSUS (2011)

As rotinas das atividades agrícolas desenvolvidas em uma região são transmitidas tanto pelo ambiente familiar como pelo convívio com vizinhos e amigos, o que acaba por reforçar o senso comunitário e reforçar os valores e identidades culturais de cada região.

67. A partir da chegada e instalação do empreendimento da Requerida houve abrupta mudança no modo de vida tradicional das comunidades, prejudicando desproporcionalmente e de forma desarrazoada as relações socioeconômicas locais. Por exemplo, durante as reuniões da REASA foi dito o seguinte:

Sra. Maria Guerra: A questão é que a água tá sendo alcançada, nossas plantas, nossos pé de laranja, tudo, tudo, tudo, os bois, as vacas, e daqui a pouco, o povo. Porque o que é a água na vida de um ser humano? Tudo! Então, eu fico imaginando o que que seria, se não tomam providência com os bois com os animais, que são os primeiros que dão sinal, as plantas, que a coisa não tá indo bem com a saúde, né, com as histórias da vida. De repente, vai esperar, eu até acho assim, só para comparar, um genocídio pela água, porque com os bichos, com as plantas nós já tamo vendo, não tem um pé de laranja, nem pé de limão que fique com a fruta ainda.

IC, vol. 12, fl. 2.489 - Terceira reunião Reasa - 13/08/2012 Alvorada de Minas [2:53:23]

Sr. Geraldo Rodrigues da Silva: (...) Depois aconteceu o seguinte, eles fizeram com a gente igual eu tô dizendo aqui, a cobra pegando o sapo, compraram tudo a volta e a gente ficou exprimindo lá dentro. Depois montou aquela imensa coisa lá pra cima de casa, que é alojamento, com diversas pessoas estranhas trabalhando, cê não sabe de onde vem, né? Não sabe o que que é. E a gente tem família, e montou diversas fossas em cima de casa que ia contaminar a água. Então a gente foi obrigado a sair. Até hoje o pagamento não foi efetuado. Eles alegam problema com o inventário, né?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Então foi efetuado o pagamento dos meus filhos, mas não foi efetuado o meu ainda. Então, viemos pra cá, ainda não estamos bem localizados, eu que pedi diversas vezes pra poder fazer esse mata-burro, eu tive que tirar dinheiro do meu bolso, né, para poder pagar, colocar gasolina no carinho pra ter aquelas plantas ali, porque lá em casa eu tinha minhas plantas, tinha meus minhocais, tinha todo. Hoje fala sobre assistência técnica, a assistência técnica era pra fazer isso ai pra mim, pelo contrário, até a gente tá falando o valor, não tem problema falar o valor não, da assistência técnica, é 115 mil e 200 que tá na folha, é bastante dinheiro, pedi pra fazer um curral, diz que não pode, o fogo de torrar farinha a gente tinha, foi tirado retrato, diz que dava outro, melhor do que a gente tinha, não foi feito, a nossa horta, diversas pessoas viu lá, era bem feita, fechadinha, com tela, fruta a vontade, meus meninos tinha banana, tinha tudo pra leva pra Belo Horizonte, hoje nós não temos nada! A gente não tá falando mal da Anglo não, mas também ela não tá cumprindo com os deveres não, entendeu?

(IC, vol. 12, fl. 2.489 - Quinta reunião Reasa – 15/10/2012 Vale do Lambari [2:53:51])

Relatou um morador que duas senhoras de 70 e 80 anos, moradoras de São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), não podem mais trafegar e buscar lenha em seus cavalos, bem como realizar as tarefas costumeiras. Tiveram suas rotinas prejudicadas, passando a depender dos vizinhos.

IC, vol. 07, fl. 14 – Reunião REASA, 09/07/2012)

Sra. Sandra: (...) Então, eu estou morando na minha terra mas não recebi nada e estou trabalhando igual uma doida, passando necessidade, vendi até meu carro que eu custei a comprar, pra pagar coisas que dentro da negociação me fizeram comprar, porque eu acreditei, hoje eu e meu marido estamos trabalhando igual doido, esse ano eu plantei alho pra mim vende pra mim cumpri meu filho na faculdade, pagar as minhas necessidades da fazenda, e toda semana, esse ano até hoje eu não conheço, me liga marca de ir na minha casa e não comparece. Então Sandro, eu queria te perguntar que dia, realmente aqui, que você vai na minha casa, sentar, porque eu não aguento mais passar necessidade, trabalhei igual uma louca. (...) Então Luiz, eu não aguento mais toda semana ficar plantada lá na roça esperando a Anglo me procurar, passando necessidade.

(IC, vol. 12, fl. 2.489 - Quinta reunião Reasa – 15/10/2012 Vale do Lambari [2:20:43])

Na Audiência Pública realizada em 29 de agosto de 2017 restou verificado que os problemas permanecem e/ou pioraram:

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: É isso que eles 'quer'. É isso que eles querem, é pôr medo no 'cêis', para 'ocêis' ficar com a boca fechada, né? Nós não temos aqui um lugar, antes a gente plantava feijão, nós 'plantava' milho, nós 'plantava' mandioca. O nosso cultivo, a nossa alimentação era daqui da roça. Hoje, quem não tem dinheiro para ir comprar fora,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

porque nem emprego tem, onde que nós vamos tirar dinheiro, se não tem emprego? Nem serviço tem, e com a crise que está, pior ainda. Se nós não temos emprego, se nós não temos onde plantar, nós vamos ficar aqui fazendo o quê?

Se nós estamos correndo risco de morte, morando abaixo da barragem de rejeito? Que é 9 quilômetros daqui lá ou menos, a gente supõe. a gente supõe, porque pode ser até menos, se caso ela romper lá, vocês 'acha' que vai dar tempo de Jassém juntar criança, Jassém juntar deficiente e correr pra onde, gente? Com a simples enchente que dá aqui, que eu não sei se Juliana fez o vídeo para gente, se as 'menina' trouxe, mostra para eles o vídeo, gente. Com a simples enchente que tem aqui, não tem escola, não tem como sair para socorrer ninguém, ninguém entra, ninguém sai, porque a água do rio vem toda para cá, imagina se essa barragem romper lá, imagina se dá tempo de alguém sair.

Não dá tempo de ninguém se salvar não, gente, é mentira deles e fala que não vai romper, só Deus sabe, só Deus sabe. Nós não queremos pagar para ver não, nós queremos é sair antes, nós não queremos ser mais um Bento Rodrigues não, gente. Viver com depressão, viver aí sem saúde, para quê? Nós queremos é os nossos 'direito' de volta. "Eles é que acorda" e dá para a gente os nossos 'direito' de volta. Ah, muita gente pode pensar: ah, está querendo é dinheiro. Não estou querendo dinheiro não, eu tenho a minha casa. Eu quero viver com dignidade, eu quero sair daqui para viver uma vida tranquila, viver uma vida feliz, ter um lugar para os meus filhos se 'divertir'. Eu tenho três rapazes, hoje vive preso dentro de casa, por quê? Por quê? Por causa da violência, por causa do descaso da Anglo. Poeira para lá e para cá, aqui, a gente não tem sossego de colocar roupa no varal.

(IC, vol. 12, fls. 2.498 – Transcrição Audiência Pública realizada em São Jose do Jassém, no dia 29.08.2018)

68. A mudança nas organizações econômicas regionais provocadas pela instalação do empreendimento minerário acabou por inviabilizar antigas estruturas sociais e comunitárias que resguardavam a comunidade, desmantelando os vínculos da população com a terra, restringindo o direito a emancipação das pessoas, uma vez que passaram a depender economicamente de vizinhos e amigos ou mesmo deixando de cultivar para passar a comprar bens que antes produziam para sua subsistência. **Há abalo nítido em direitos existenciais e na vida da população, ficando prejudicada suas memórias e modos de viver e agir que se perpetuavam há várias gerações.**

69. Ademais, **o sentimento de insegurança e falta de perspectiva para com o futuro gerada pelas realocações compulsórias acarretou em muitos moradores o desestímulo a cultivar suas terras ou investir em seus terrenos, pelo temor de, em futuro incerto, terem que deixar sua propriedade e acabar perdendo o trabalho realizado.**

A pesquisa de doutoramento de Rafael Prosdocimi Bacelar descreve a referida situação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

A economia de subsistência é relevante para a economia regional, sendo meio de diferenciação e de relação entre as comunidades. Ao conversar com Helena, moradora da Água Santa, anotei no diário de campo o que ela me contava: “*Que antes eles produziam tudo na terra deles, plantavam feijão, milho, tinham carne, porco, galinha. E que eles só compravam o macarrão. Agora, ela diz que eles não plantam mais nada, que tudo é comprado*”. Sua família parou a produção por causa dos problemas causados pela presença da mineradora na sua comunidade, na Água Santa. A expressão de Helena, ao dizer essas palavras, denotava tristeza, talvez em razão da autonomia alimentícia perdida pela família. Em minhas caminhadas pelos diferentes lugares da região era bastante comum escutar pessoas falando coisas parecidas, dizendo como esse ano foi bom ou ruim para a plantação e de como não teve que comprar este ou aquele produto.

(IC, vol.08, fl. 1.670 – Tese de Doutorado: “*Nem só de mineração vive o Mato Dentro*”: a experiência de jovens em território de conflito ambiental”)



3.6. DA FALTA DE INFORMAÇÕES AOS ATINGIDOS

70. Durante toda a instalação do empreendimento não foram fornecidas informações corretas e adequadas à população atingida, contrariando os direitos fundamentais à participação, informação e consulta inerentes aos princípios da democracia participativa e frustrando os deveres impostos pela boa-fé objetiva e pela função social do direito de empreender.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Tolheu-se a possibilidade de a população escolher – com a autonomia e responsabilidade que o Estado de Direito, a Democracia e a Dignidade Humana exigem – o seu próprio futuro.

71. Ocorre que, **a falta de informações sobre o empreendimento foi uma constante durante toda sua instalação, o que, conforme já visto, foi admitido pelo Presidente da unidade de negócios de minério de ferro no Brasil da Anglo American, Paulo Castellari Porchia**, que “*fez uma mea culpa nesta segunda-feira, pelos atrasos e aumentos no orçamento do projeto Minas-Rio.*”⁴ Foi dito ainda:

Subestimamos de certa forma alguns relacionamentos com as comunidades, com o Ministério Público. Temos trabalhado isso de uma forma bem ampla para tentarmos reverter essas situações — admitiu o diretor de recursos humanos, assuntos corporativos, segurança e desenvolvimento sustentável, Pedro Borrego. (sem o destaque no original)
(IC, vol. 04, fls. 886 a 888)

Essa falta de comunicação foi evidenciada em uma das reuniões da REASA:

Por sua vez, o Luiz disse que há uma inversão de papéis e deu como exemplo a REASA que é um canal de disseminação de informações, contrapondo-se à omissão da empresa quanto à obrigação de publicizar seus relatórios e documentos que abarquem direitos das comunidades e entende que a empresa tem que criar espaço para uma transparência ampla, geral e irrestrita. A Sra. Patrícia lembrou que a comunicação social é uma condicionante para que a comunidade tome conhecimento do procedimento como um todo e não apenas para o marketing pessoal.
(IC, vol. 07, fl. 1.482 – Reunião REASA, 15/10/2012)

72. Mas é importante frisar que **a postura não transparente do empreendimento remonta à sua chegada em 2006**, conforme consta da ficha técnica do Gesta/UFMG:

Segundo relatos de um morador da zona rural de Conceição do Mato Dentro, os primeiros contatos da empresa MMX com os moradores da região se iniciaram através de um corretor que dizia querer comprar terras para a criação de cavalos e para a preservação de matas. Depois os moradores descobriram que tal afirmação não era verdadeira e decidiram não vender suas terras. A empresa, então, começou a ameaçar os proprietários, dizendo que aqueles que não vendessem as propriedades iriam perdê-las, pois seriam desapropriados pelo Governo do Estado. Um morador relatou que foi pressionado a vender seu terreno, mas resistiu; o terreno foi, então, cercado por seguranças contratados pela empresa e ele foi intimidado de várias formas. Segundo outra moradora da sede do município de Conceição, proprietária de um terreno na zona rural, as decisões sobre o projeto ocorreram somente no âmbito po-

4 Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/anglo-american-admite-falhas-que-atrasaram-projeto-minas-rio-7999359>>. Acesso em: 13/01/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

lítico, sem a participação da comunidade local. Na visão desta moradora, apenas depois dos objetivos da empresa estarem estruturados, a população foi informada sobre o Projeto.

(IC, vol. 07, fl. 1.588, verso – Ficha Técnica, Gesta/UFMG)

73. Quanto à prática obscura da Requerida de negação de informação e os registros de denúncias feitas pela população atingida, conclui da ficha técnica do Gesta/UFMG sobre:

1) as convocações das reuniões extraordinárias do processo de licenciamento ambiental de expansão da mina ocorreram com apenas alguns dias de antecedência, sendo comum mudanças das datas de sua realização; 2) as alterações de Pareceres emitidos pela administração pública como forma de avançar com o processo; 3) a falta de comprometimento com os questionamentos da sociedade e com as solicitações de informações/esclarecimentos. Além disso, todo o processo de licenciamento foi e continua a ser marcado por alterações de regimentos internos, instruções normativas, manobras legais e artifícios “extra-legais” que favorecem o empreendedor, em prejuízo do direito à informação da população e à participação livre e esclarecida.

(IC, vol. 07, fl. 1.591, verso – Ficha Técnica, Gesta/UFMG)

74. A falta de transparência da Requerida foi constatada pela pesquisa de doutoramento realizada por Rafael Prosdocimi Bacelar:

O Projeto mineral *Minas-Rio* foi apresentado pelo Estado à comunidade de Conceição do Mato Dentro no ano de 2006 e durante os anos de 2007 e 2008 a empresa MMX se preocupou mais em garantir a anuência do poder público municipal, seguida da Licença Prévia do poder público estadual, do que em garantir e propiciar às comunidades que viriam a ser afetadas pelo empreendimento a transparência, o direito à informação e à participação no processo de licenciamento ambiental.

IC, vol. 08, fl. 1.628, verso – Tese de Doutorado: “Nem só de mineração vive o Matodentro”: a experiência de jovens em território de conflito ambiental”

A seguinte passagem da referida tese de doutoramento explicita com exatidão o sentimento de desinformação generalizada e as graves consequências que essa situação gerava nas comunidades atingidas:

Durante a realização do trabalho em campo, dentre as graves denúncias de degradação do ambiente ou as situações cotidianas de desrespeito, o que me pareceu ainda mais problemático na atuação da Anglo American foi a “produção” da falta de informação sobre os acontecimentos. A negligência da empresa em disponibilizar informações vitais para as pessoas do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

lugar, o que permitiria que elas se preparassem e se organizassem, produz mistificações de toda ordem. A falta de clareza alimenta a especulação, por exemplo, sobre o interesse da empresa na compra de propriedades, multiplicando os boatos e os valores financeiros envolvidos, criando disputas e fragmentando comunidades. Durante o trabalho de campo escutei, em diferentes lugares, pessoas contando que iriam vender suas terras para a *Anglo* sendo claro que, muitas dessas propriedades, não eram de interesse da empresa, pois não estavam sequer próximas ao empreendimento. (sem os destaques no original)

IC, vol. 08, fl. 38 verso – Tese de Doutorado: “Nem só de mineração vive o Matodentro”: a experiência de jovens em território de conflito ambiental”

75. A mesma violação de direitos foi descrita pelo *Diagnóstico Socioeconômico da Diversus*, complementando a constatação de práticas abusiva por parte da Requerida quando empreendeu seu plano de negociação fundiária:

Durante o período de campo **uma das maiores reclamações das famílias era exatamente em relação à falta de informação.** As famílias de Mumbuca e Ferrugem que teriam assinado o Termo de Acordo se diziam desinformadas em relação a continuidade do processo, principalmente em relação a uma previsão de sobre a efetivação do mesmo, quando seriam realocados, quando receberiam os valores referentes ao ressarcimento financeiro, se tais valores seriam corrigidos entre o período de assinatura do mesmo e o efetivo pagamento, **se poderiam continuar plantando,** e se seriam ressarcidos caso plantassem e não tivessem tempo de realizar suas colheitas em função da necessidade do empreendedor, como por exemplo, **no caso do plantio da mandioca cultura que demora cerca de dois anos para sua colheita.** Muitas destas famílias informaram que o último contato com algum representante do empreendedor teria sido no dia da assinatura do Termo de Acordo em meio de Setembro. (sem os destaques no original)

(IC, vol. 06, fls. 1.311/2 – Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 224/5)

76. Em reforço ao que é afirmado nesta inicial, o pesquisador Rafael Prosdociimi Baccalar, após vários meses de trabalho de campo, relata a falta de informação generalizada que apurou ao escutar os moradores e a angústia neles gerada pela prática da Requerida:

O seguinte trecho do meu diário de campo expressa a angústia de um grupo de moradores na comunidade do Beco, próxima à Serra da Ferrugem. Eu havia me dirigido a essa comunidade para participar de uma reunião entre o Ministério Público e os moradores da comunidade. **Entre as graves queixas em relação aos problemas gerados pela presença de um alojamento de trabalhadores no local foi a falta de informação dos moradores, acerca do que irá ocorrer no território, o que me deixou mais incomodado.** (sem os destaques no original)

“Um sujeito, que falou que não morava na comunidade, mas que tinha um terreno no local, disse que queria saber se eles todos vão ter ou não que sair da região. Ele queria uma posição clara para saber se vende sua terra ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

então se pode começar a construir. Nessa hora, outro sujeito falou por muito tempo e eu gostei muito das coisas que ele falou. Entre outras coisas ele disse que o povo tem que parar de só falar em dinheiro e em vender as terras. Ele queria que chegasse alguém, como o Ministério Público, com "uma história" pra eles, que chegassem com alguma coisa certa, porque estava tudo muito confuso." (Trecho referente ao dia 29 de junho de 2012)

IC, vol. 08, fl. 1.707, verso – Tese de Doutorado: "Nem só de mineração vive o Matodentro": a experiência de jovens em território de conflito ambiental"

77. A Requerida não cumpriu com suas obrigações decorrentes da ordem constitucional ambiental em fornecer informações precisas e esclarecedoras às comunidades, **gerando um dissabor e uma consternação desproposita às comunidades e pessoas atingidas pelo empreendimento**. É o que relata um morador que autorizou a empresa a instalação de equipamentos em sua propriedade para o monitoramento do fornecimento de água às comunidades. **A Requerida deixou de repassar os relatórios logo após os primeiros 90 dias de monitoramento:**

O Sr. Estandislau Saldanha contou que pediu à empresa o encaminhamento dos relatórios de monitoramento da água, pois há um termo assinado pela MMX, com firma reconhecida em cartório, no qual só autorizou o monitoramento em sua propriedade, se a empresa repassasse os relatórios de medição mensalmente para serem divulgados à comunidade. Contudo, após 90 dias do início, o envio foi suspenso e a Anglo não responde mais suas solicitações. Há três anos, a Anglo não entrega o relatório sobre a água. Diante disso, o morador pediu que os relatórios de monitoramento fossem divulgados. (destaque do original)

(IC, vol. 07, fl. 1.460, verso – Reunião REASA, 09/07/2012)

78. A desinformação generalizada também foi constatada pelo *Diagnóstico Socioeconômico* produzido pela *Diversus*:

*Aliás, como afirmaram vários moradores em entrevista durante a realização deste trabalho, **ainda persiste a ausência de comunicação por parte do empreendedor, de modo que para as famílias/comunidades não é possível saber se são ou não considerados atingidos**. Tal desinformação oficial gera uma rede informal de rumores que tem como consequência o aumento das especulações e das ansiedades, como no caso do grupo de famílias moradoras da Serra de São José, que teriam sido informadas por um "funcionário" do empreendimento que a comunidade não seria "diretamente atingida", mas que o empreendedor teria interesse na aquisição das terras onde moram para passar uma estrada por lá, fato também relatado por um morador de Taporôco.*

(IC, vol. 06, fls. XX – Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 180/1)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

79. A conduta da Requerida viola os direitos fundamentais democráticos da informação e participação, que têm assento constitucional, revelando extrapolação irrazoável e abuso das obrigações assumidas no bojo do licenciamento ambiental. Senão Vejamos:

A condicionante 30 inclui no público-alvo do Programa de Monitoramento Socioeconômico os produtores e moradores rurais que permanecerão na(s) área(s) remanescente(s) da(s) propriedade(s) afetada(s). Em relação a este ponto o que se pode constatar é a grande desinformação ainda presente na região, de modo que muitos moradores das várias localidades e núcleos habitacionais não sabem afirmar se serão ou não afetados pelo empreendimento e qual será o grau de afetação. (sem o destaque no original)

(IC, vol. 06, fls. 1.267/8 – Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 206)

O mesmo se revela no que tange à condicionante 60 e 66:

A condicionante 60 que determina a apresentação de projetos executivos para reassentamentos/remanejamentos individuais/coletivos, bem como das alternativas de áreas viáveis à sua implantação na região de inserção do empreendimento, é uma informação ausente, segundo os entrevistados, o que permite uma insegurança e ao mesmo tempo a formação de uma grande rede de desinformação comum em situações como estas. (sem o destaque no original)

[...]

A condicionante 66 determina a aquisição de áreas para remanejamento coletivo/individual antes da efetivação do remanejamento, neste caso, boa parte dos atingidos reclamou da morosidade do processo, da falta de informação do empreendedor, da dificuldade de encontrar uma área compatível e com as qualidades necessárias e da pressão sofrida por parte do empreendedor. (sem o destaque no original)

(IC, vol. 06, fls. 1.294/5 – Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 207/8)

80. No que tange ao Programa de Negociação Fundiária perpetrado pela Requerida, o *Diagnóstico Socioeconômico da Diversus* constatou que a violação do direito a informação e participação adequadas ocasionou vilipêndio aos direitos da personalidade da população e comunidades locais, agregada ao fato de continuar adotando práticas perversas de negociação, reprisando o modelo então iniciado pela interposta pessoa jurídica Agropastoril Borba Gato:

Já no caso de Serra de São José, como em Buriti, a desinformação e os boatos sobre a necessidade do empreendimento na aquisição da área para uma futura estrada parece também relembrar um pouco a atuação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

empresa Borba Gato, no sentido de adquirir áreas de expansão a preços “mais em conta” e sem a necessidade da intermediação e acompanhamento dos órgãos ambientais competentes. (sem o destaque no original)

(IC, vol. 06, fl. 1.308 – Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 221)

81. Constatou-se ainda **manifestação da população pela necessidade de aprimoramento do relacionamento entre a empresa e as comunidades locais.** Consta do diagnóstico:

No grupo com lideranças, uma das sugestões para a empresa se aproximar mais das comunidades foi a utilização do horário que a Anglo Ferrous tem a seu dispor numa rádio de Conceição do Mato Dentro. A proposta é usar esse espaço como um canal de informação sobre os assuntos de interesse regional.

“Eles têm um espaço na Rádio Bom Jesus. Eles falam de trânsito e até de culinária. Por que eles não utilizam esse espaço como um canal de comunicação com as comunidades?” (GF Lideranças)

“A empresa tem um horário na rádio, mas fala de coisas que não tem nada a ver. Por que não utiliza esse horário para falar que vai ter audiência para discutir a LI2 em Diamantina?” (GF Lideranças)

Com relação ao desconhecimento sobre a empresa - uma vez que alguns participantes alegaram o seu distanciamento em relação aos moradores locais -, o grupo com as lideranças também sugeriu que os responsáveis pela mineração apresentassem o projeto da mina para a população das áreas diretamente afetadas e de influência direta do empreendimento. Para esse grupo, e em consideração aos moradores dessa região, os moradores deveriam estar mais cientes sobre as etapas do projeto:

“Nós deveríamos estar mais cientes do que está acontecendo. Qual é o projeto da mina? Nós somos moradores e não sabemos sobre o projeto.” (GF Lideranças)

“Deveriam enviar alguém para apresentar o projeto para nós... serem mais claros com a gente. Está todo mundo perdido.” (GF Lideranças)

Em face aos impactos na região com a implantação do projeto, os três grupos cobraram mais transparência dos responsáveis pelo empreendimento. As falas abaixo indicam uma demanda por esclarecimento das dúvidas com o andamento do processo:

“Eu gostaria que a empresa esclarecesse nosso público. Nós vamos ficar aqui um ano, dois anos...” (GF Lideranças)

“Eles deveriam ser mais humanos... mais transparentes.” (GF Lideranças)

“Eu espero que a empresa nos respeite. Eu espero que ela desenvolva seu processo, mas de uma forma diferente. Uma forma mais humana, uma forma mais transparente por parte da empresa.” (GF Não Atingidos)

“A gente tem intenção de construir em nosso lote. A gente não construiu ainda porque não sabe se a gente vai ou não vai sair.” (GF Atingidos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

(IC, vol. 06, fls. 1.253/4 – Diagnóstico socioeconômico, *Diversus*, p. 166/7)

82. Ademais, **a prática abusiva de desinformação gerada pela Requerida, que por si só é capaz de gerar consternação e angústia em populações rurais e tradicionais culturalmente afastadas da realidade empresarial hodierna, houve evidente desestabilização das relações sociais e familiares:**

Em relação à área de moradia, o empreendedor se comprometeu a repassar para construção da nova casa os custos com mão-de-obra e materiais, no entanto, o Parecer Único Nº. 757545/2010 registra que não há informação, no contexto do Programa de Negociação Fundiária, se a moradia será construída pelo empreendedor ou se serão disponibilizados recursos financeiros aos atingidos. Tal informação também não é de domínio dos atingidos que nas entrevistas a esta equipe passaram informações desencontradas a respeito da nova casa. Muitos relataram que receberão um valor em dinheiro para adquirir a nova residência. **Tal situação é um agravante devido à grande especulação e inflação no preço dos imóveis, tornando qualquer quantia insuficiente para se adquirir uma nova residência, fato este (inflação e supervalorização imobiliária) comentado por todos na região.** (destaques do original)

(IC, vol. 06, fl. 1.315 – Diagnóstico socioeconômico, *Diversus*, p. 228)

83. A conclusão do estudo produzido pela *Diversus* no âmbito do licenciamento ambiental, baseado em entrevistas de campo, é clara ao indicar as práticas abusivas perpetradas pela requerida:

Assim, foram relatados problemas de comunicação e transparência nas ações do empreendedor; processos de negociações diferentes ou insuficientes para os atingidos por não levar em consideração as decisões da SUPRAM Jequitinhonha no que diz respeito ao TAC de Irapé; ausência de acompanhamento psicossocial para as famílias atingidas; desconsideração das formas tradicionais de posse da terra e de produção como hortas, quintais, pomares e fabricação de quitandas; não cumprimento dos prazos acordados nas negociações e/ou desinformação geral sobre os encaminhamentos a esse respeito; problemas com interdição dos acessos; incômodos decorrentes da detonação de explosivos, transtorno decorrentes da diminuição e contaminação das águas; não consideração dos diferentes usos dos córregos e rios para o lazer, a des-sedentação de animais e outros costumes domésticos.

(IC, vol. 06, fl. 1.389 – Diagnóstico socioeconômico, *Diversus*, p. 302)

84. **As consequências provocadas pela conduta da Requerida com as populações atingidas pelo empreendimento minerário atingiram o patrimônio moral coletivo:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Resultante das normatizações em vigor no que respeita à responsabilidade compartilhada entre as esferas de poder nos níveis federal, estadual e municipal quanto ao licenciamento ambiental, este fato resultou em uma dificuldade adicional para os atingidos pelo empreendimento, principalmente no que se refere ao acesso ao processo de licenciamento e à compreensão do empreendimento e suas consequências para a região e para as suas vidas.

Além de gerar distorções, como a liberação de licenças de instalação para o mineroduto antes mesmo da análise da viabilidade da extração do minério, esta fragmentação gerou um processo de insegurança decorrente de ações desencontradas entre os órgãos e principalmente de ações de comunicação ineficientes, ora reportando ao mineroduto ora às estruturas de mineração (cava, planta de beneficiamento, pilhas de estéril e barragem de rejeitos), muitas vezes sem a devida clareza sobre quantos, quais, quando, onde e como são os atingidos pelo projeto como um todo ou por suas estruturas específicas.

A consequência mais evidente deste tipo de situação é a insegurança vivenciada pelas famílias residentes ou com outras relações com a região, como direitos de herança, casas para fins de lazer ou vínculo produtivo (emprego, arrendamento ou áreas com produção à meia). Várias das famílias entrevistadas não têm nenhum nível de informação sobre como a vida de seus membros será alterada em decorrência da implantação do empreendimento. Não foram informadas, ou pelo menos não o foram de forma satisfatória, sobre quais são os planos do empreendedor para curto, médio e longo prazo, sendo que o próprio empreendedor parece fazer pouco caso disso, tendo em vista que vem realizando reassentamento de famílias para áreas que poderão ser impactadas pelas expansões do projeto em um futuro próximo, como a região de Gondó.

Ficou evidente que os órgãos licenciadores se precipitaram ao conceder as licenças de implantação da mina quando ainda pairavam dúvidas a respeito dos dados apresentados pelo empreendedor. (sem os destaques no original)

(IC, vol. 06, fls. 1.392/93 – Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 305/6)

85. Enfim, o descumprimento e/ou insuficiência no cumprimento do dever imposto à requerida de prestar informações claras, adequadas e tempestivas à população acabou gerando inúmeras lesões a direitos humanos dos moradores das cidades atingidas, notadamente, no que se refere à estabilidade das relações sociais e familiares, paz social, tranquilidade e bem-estar das comunidades e até mesmo o impedimento das práticas socioeconômicas de produção e/ou subsistência até então adotadas.

3.7. DA OFENSA À TRANQUILIDADE, À PAZ E AO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO

Marcelo Mata Machado Leite Pereira
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

86. A implantação do empreendimento minerário *Minas-Rio* aparece como o responsável pelo desencadeamento de uma série de transformações que alteraram, e continuam alterando, a dinâmica social e o ritmo de vida das pessoas e da região. A liberdade, a tranquilidade, a segurança, a paz e o sossego, antes qualidades que distinguiam e valorizavam as comunidades interioranas, acabaram sendo transfiguradas e atingiram o sentimento coletivo de forma negativa, acarretando incertezas, angústia e sofrimento na população local.

Os elementos de informação colhidos e registrados nas reuniões públicas capitaneadas pela REASA está em consonância com o objeto da presente ação. O teor dos relatos dos cidadãos de diversas comunidades do entorno do empreendimento minerário da Requerida evidencia o abalo moral que sofreram em consequência das condutas da Requerida.

87. A população reiteradamente reclama sobre os tremores e desconforto acústico causado pelas explosões realizadas na área da mina. Segundo relatos, as explosões ocorrem a qualquer hora do dia ou da noite, assustando os moradores, perturbando a tranquilidade, a paz e o sossego.

Na primeira reunião da REASA o Sr. Estanislau Saldanha, da comunidade do Gondó, manifestou afirmando:

[...] *há barulhos insuportáveis por causa das explosões e [...] a comunidade está sendo impactada.*"

(IC, vol. 07, fl. 1.454, verso)

Luiz Fernando representante (de Corregos): É a primeira vez que venho a reunião. Corregos não é considerada atingida, mesmo estando a 6 Km do empreendimento. Fala das rachaduras nas casas nas comunidades devido as explosões. Fala das abordagens da empresa a diversos donos de pousadas e de casas para hospedar trabalhadores da mineração, isso causou conflitos dentro da comunidade entre os que são a favor e os que não são. Fala da questão da água, pois não possuem fonte de água, só um abastecimento bem precário, e futuramente ninguém sabe o que vai acontecer. Fala que se a empresa for se manifestar deve ser com propostas concretas. (Aplausos)

Terceira reunião Reasa - 13/08/2012 Alvorada de Minas

Geruza (comunidade Arruda): colocaram quebra-molas, sinalização na escola... a poeira não adiantou, costumam passar 3, 4 dias sem aguar. A água da escola está uma vergonha, é barro, e as crianças estão bebendo. A explosão também atinge a gente, colocaram aparelho no dia que a explosão foi fraca, depois de uns dias a explosão ficou forte, e a escola está toda rachada.

Terceira reunião Reasa - 13/08/2012 Alvorada de Minas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

88. O laudo da *Diversus* comprovou os fatos:

Para além dos incômodos sonoros, poeira, aumento da movimentação de carros, fechamento de estradas, etc. o senhor Geraldo Rodrigues da Silva disse que “vive atualmente com muita insegurança, devido a informações desconstradas repassadas por pessoas que vêm intermediando a venda de terras na região, comprando terrenos dos moradores para repassar à mineradora”. O senhor Geraldo, “se sente sob permanente pressão”. (INFORMAÇÃO TÉCNICA, MPF, Nov. 2009). Apesar destas declarações terem sido dadas cerca de um ano antes de nossa visita, podemos *in locu*, quando de nossa visita, **constatar o problema por meio dos depoimentos que ainda relatavam a tensão que o barulho, inclusive a noite, e mesmo o forte cheiro dos materiais utilizados, continuavam gerando.** (sem o destaque no original)

(IC, vol. 06, fls. 1.264/5 – Diagnóstico socioeconômico, *Diversus*, p. 177/8)

Além dos impactos apontados pelo grupo como consequência das explosões (rachaduras nas casas, poeira, barulho) e outros como a interdição dos acessos e o aumento da movimentação das estradas utilizadas pelas famílias, novas preocupações foram constatadas no período da pesquisa em relação à desinformação quanto aos outros problemas possíveis como, por exemplo, alterações e possível utilização dos cursos de água que abastecem o grupo pelo empreendedor e, principalmente, a realocação ou não dos mesmos.

(IC, vol. 06, fl. 1.365 – Diagnóstico socioeconômico, *Diversus*, p. 278)

89. O próprio *Parecer Único do SISEMA* reconhece estes danos e a precariedade das formas de controle das explosões:

A avaliação **do EIA /RIMA desconsiderou que os efeitos desse impacto para a saúde humana** podem ser mais prejudiciais ainda, **comprometendo até mesmo a acuidade auditiva de pessoas, caso não estejam sendo devidamente monitorados.** Ressalta-se que, ainda que mais ocasionalmente, atividades de desmonte por explosivos de mачiços ou de estruturas têm se revelado até mesmo em outros tipos de empreendimentos - como motivo de elevado incômodo e queixas constantes reclamadas por populações vizinhas, devido ao elevado nível de ruído emitido das detonações. **Verifica-se, certamente, que, no desenvolvimento de um empreendimento minerário, esse efeito sonoro assume intensidade bem maior, pois além de mais constante, tem vibração e altura muito mais elevadas.** (sem os destaques no original)

(IC, vol. 10, fl. 2.082 – *Parecer único do SISEMA*, p. 91)

90. Outra grande preocupação da população local é que devido às habituais explosões, **a poeira toma conta do ambiente.** Questão mais gravosa ainda é a relacionada ao acesso a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

água em quantidade e qualidade suficientes, pois segundo relatos da comunidade, a escassez e a poluição dos córregos que abastecem a região são recorrentes.

A situação da poeira e da água é tão grave que comprometeu o início do ano letivo em uma das escolas da região, além de colocar a saúde de todas as crianças em risco:

Jerusa: Boa noite a todos, meu nome é Jerusa, trabalho na escola Municipal do Arrudas. Eu quero também fazer umas perguntas para o pessoal da empresa: porque eles arrumaram a nossa escola, ta lá, muito linda, muito bonita, mas nós não temos água. Eu trabalho lá tem 33 anos e agora nós não temos água. Foi analisada a água e ficou comprovado que tem 1550 qualidades de vermes. Tem vermes que paralisa o cérebro da criança e por isso nós estamos usando água mineral. Por que que agora é que foram dar isso? Antes não tinha, antes era água ótima e nossas crianças tão correndo risco. Por que que joga tudo quanto é porqueira na água? Aguardo com água suja a estrada, a poeira continua. Estamos lá no meio da poeira. Material da limpeza dobrou, dobrou. Vocês vão ajudar os moradores, ou nós vamos ficar só com a poeira? Só com o trabalho? Nosso material dobrou, o dinheiro não tá dando para comprar material de limpeza para limpar a casa. É demais! E as crianças também? Vocês tem olhar, olhar nossas nascentes, porque deu 1500 qualidades de verme. O prefeito tá mandando água mineral. Nossa água não serve nem para lavar o chão. Nós fomos proibidos de jogar água no chão para lavar e não tinha isso. Eu trabalho nesta escola tem 33 anos e não tinha isso. Lá só tem que ser água mineral e antes não tinha, porque antes a nossa água era boa e hoje tem verme que paralisa o cérebro das crianças. A família inteira teve que ficar internada. O filho do Tadeu teve que operar. Os da Juliana, os dela ficaram todos internados em Conceição do Mato Dentro, verme. Então nós pedimos que olhem o mais rápido possível a nossa água e a poeira também, porque o caminhão passa aguardando de manhã, molhando pouquinho, quando chega perto das cassas da gente desliga a água. A gente é morador e não respeita a comunidade, porque vem tira a riqueza, nós ficamos só com o pó, só com a poeira, só com o sofrimento, só com os gastos. Porque o material dobrou, o material de limpeza, as crianças adoecem, todo mundo gripa muito com aquela poeirada e eles só fingem que tão aguardando e não tão aguardando direito. Agora a escola não adiantou nada. Ficou uma beleza de escola lá, maravilhosa, mas com a água cheia de verme. Nossa aula começou esta semana por causa da água. Começou esta semana a funcionar e mesmo assim não tá ficando direito e ainda não tá contratado os professores. Obrigada pela oportunidade.

(IC, vol. 12, fl. 2.489 - Nona Reunião Reasa – 11/03/2013 Água Quente)

Assim ficou demonstrado, conforme o *Diagnóstico socioeconômico da Diversus:*

Quanto ao impacto indireto, eles apontaram a questão das explosões que, além de os assustarem, estariam gerando rachaduras nas casas. Informaram sobre a poluição gerada pela poeira, sobre a interdição de alguns caminhos utilizados pelo grupo como, por exemplo, o caminho que os ligavam a Tape-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

ra e aquele que os ligavam a Mumbuca/Água Santa, além do grande aumento de movimento de veículos na estrada. Também relataram como impacto a mudança de vários amigos e vizinhos e a diminuição do volume das águas. Uma das grandes preocupações do grupo era com as “*mexidas*” que a empresa estava realizando nos córregos, nas “*cabeceiras das águas que lhes abastecem*”, intervenções que eram realizadas sem o consentimento do grupo. Em uma das visitas que realizamos o grupo estava bastante preocupado com a informação que tiveram que o empreendimento planejava um barramento de água que iria afeta-los significativamente.

(IC, vol. 06, fls. 1364 – *Diagnóstico socioeconômico, Diversus, p. 277*)

91. A comunidade, por diversas vezes, reclamou da omissão da Requerida para com os problemas decorrentes do projeto de mineração e, **nesse cenário de falta de informações e reiteradas práticas abusivas por parte da Requerida, o medo, a insegurança ditam o ritmo da vida dos atingidos**, que durante a audiência pública realizada no dia 17/04/2012, assim se manifestaram:

Carlos Eduardo da Cruz (Diretor da Escola Estadual de São José do Jessém): [...] Falou da poluição das águas do Rio São José e outros córregos, dizendo que cada dia a água fica pior; afirmou não saber o que está ocorrendo; falou do temor que sente no que se refere à construção da barragem de rejeitos da Anglo Ferrous;

(IC, vol. 01, fl. 166/167)

Welerson Aparecido Reis (Comunidade de Córregos): [...] indagou sobre o que vai ocorrer com as nascentes de dois córregos naquela localidade; comentou sobre as explosões que são constantes naquele local e manifestou as incertezas que acometem o povo da localidade de Córregos em razão do empreendimento.

(IC, vol. 01, fl. 167)

SRA. MARIA APARECIDA PACÍFICO: Meu nome é Maria Aparecida Pacífico, 75 anos. O que eu quero pedir é sossego. Eu criei meus filhos, nascida e criada aqui São José do Jassém. A gente tinha muito sossego. Hoje, a gente está ‘dessorsegado’. É como o Dr. Marcelo falou no início da audiência, a gente à noite, a gente pensa, a sabe que a gente vai anoitecer vivo, mas não sabe se vai amanhecer vivo. É a minha preocupação. O meu maior medo é da barragem, mas não só a barragem, nós não temos direito de tirar uma lenha, nós não temos direito de pegar uma vassoura, nós não temos direito numa madeira, quantos pobres aí, que precisam de carregar uma lenha da cabeça, precisa de uma madeira para cercar um quintal. Não temos direito de nada. Muitos falam, tem medo de falar, porque minha família trabalha na Anglo. Eu não me importo com isso, eu não me importo. Eles vivem do direito deles, não sou contra eles, eles vivem do direito deles e nós vivemos do nosso direito. Então, peço que pelo amor de Deus, olha para nós.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

[aplausos]

(IC, vol. 12, fls. 2.518 – Transcrição Audiência Pública realizada em São Jose do Jassém, no dia 29.08.2018)

92. **Outro fator de destaque é a tranquilidade e a hospitalidade das pessoas, que não são mais as mesmas após a chegada da mineração na região.** Os depoimentos evidenciam o sentimento de insegurança causado nas pessoas por causa da aglomeração de estranhos na localidade onde vivem. Associado a isso, o que se nota é a desconfiança de se conviver com quem não se conhece.

Nesse sentido são os estudos realizados pela *Diversus*:

Quanto às demais famílias, localizadas na Área de Entorno do empreendimento, sobre estas também paira uma sensação de insegurança quanto ao futuro, no caso decorrente principalmente do nível de informação sobre o empreendimento, longe de poder ser considerado satisfatório, embora possam ser associados **a isso fatores tais como o grande afluxo de pessoas estranhas à região, responsável pela alteração das condições de sociabilidade** observadas previamente ao empreendimento, dentre outras alterações de igual ordem. (sem o destaque no original)

(IC, vol. 06, fls. 1397 – Diagnóstico socioeconômico, *Diversus*, p. 310)

A transformação que a gente está tendo é a intranqüilidade. Não se deixa mais a porta aberta; não se deixa mais nossos filhos saírem sozinhos. Tudo isso é reflexo de que? É reflexo desse aglomerado de gente que estamos recebendo de pára-queadas.” (GF Não Atingidos)

(IC, vol. 06, fls. 1251 – Diagnóstico socioeconômico, *Diversus*, p. 164)

A grande movimentação de empregados e conseqüente de veículos pesados das obras de instalação da Requerida acarretaram impactos aos moradores dos núcleos urbanos dos municípios impactados, que passaram a conviver com o dissabor típico acarretado pelo trânsito de grandes metrópoles. Depoimentos dos moradores comprovam isso:

SR. CLAUDINEI ALVARENGA: A população sofreu por isso, porque ele viu a própria população de Dom Joaquim invadir a prefeitura para quebrar... Pegar o prefeito e bater nele, porque tomou essa decisão. Imagine bem. Os nossos comerciantes, meia dúzia de oportunistas, que só olham para o próprio umbigo, que não têm respeito pelas crianças, pelos idosos, que sofrem, cinco, seis horas da tarde, **congestionamento, parecendo cidade grande. Dois, três quilômetros de carro, para tudo.** Eu moro na rua, a mais sofrida, a Rua Benedito Valadares. **Quase cinco horas da manhã eu tenho que acordar, eu acordo junto com os colaboradores. Por quê? Eu não consigo dormir. O cara passa, parece que está passando debaixo da minha cama. Eu acordo. Chego nervoso.** Como secretário do Meio Ambiente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

você quer ver as coisas funcionarem, e somos cobrados por isso. **E essa ansiedade, essa angústia de não ter força para resolver, isso nos coloca, assim, nos apequena diante dos problemas**, e eu gostaria que a minha cidade tivesse isso aqui, olha. Pessoas reunidas, conversando, debatendo sobre um problema que é de todos, embora meia dúzia esteja tirando proveito. **O aluguel de uma casa, que custava, uma mansão, que era um salário mínimo, hoje, cinco mil, seis mil, quinze mil. No supermercado, que se fazia uma compra da semana com 100 reais, hoje é 300 reais, e a qualidade é lá embaixo. Por quê? Generalizou, nivelou por baixo.** Infelizmente, nós estamos vivendo isso, e a tendência é piorar cada vez mais. (sem os destaques no original)

(IC, vol. 07, fls. 1564, verso - Transcrição REASA SAPO)

93. A mudança abrupta dos hábitos e costumes tradicionais das comunidades acarretada com a instalação do empreendimento minerário da Requerida **abalou o sentimento coletivo de pertencimento e impossibilitou o resgate da paz social e tranquilidade locais.** O que está comprovado em relato da moradora:

SRA. DEJANIRA: E, hoje, gente, eu vejo que o Sapo, sem gente, sem nada, o Sapo não atrai ninguém para nada. Atraiu vocês para a reunião. Mas cadê o povo daqui? Além de pouco, o povo aqui não quer mostrar a cara. Eles estão querendo.... Acho que com medo, talvez, de alguma coisa acontecer, de encontrar alguma coisa contra eles. Alguma coisa. Estão indiferentes. Além de ser poucos, indiferentes. Então, a gente aqui não sente mais tendo uma família. **Eu tinha uma irmã aqui que, por causa dessa confusão de mineração, ela adoeceu com uma depressão fortíssima, acho que de tanta gente estranha, tanto vai e vem.** A casa está toda coisa de carro passar na frente. E ela saiu e não voltou mais. Ela ficou doente. Eu acho que, se eu morasse aqui... Eu moro em Conceição. Se eu morasse aqui, eu estaria doente também. (sem os destaques no original)

(IC, vol. 07, fls. 1544 verso e 1545 - Transcrição Reunião REASA, SAPO)

94. Outra **lesão gerada ao patrimônio moral das comunidades está relacionada com o medo gerado pela construção da barragem de rejeitos** da Requerida, que passo a ser uma constante na vida das pessoas, mormente aquelas residentes nas comunidades à jusante.

Uma das manifestações durante reunião da REASA descreve esse sentimento:

Quanto à barragem de rejeitos, fez conjecturas quanto a um possível acidente e ponderou sobre a inexistência de um plano de fuga, de uma estrada alternativa e de um sinal de alerta. Por fim, sobre a questão dos forasteiros bêbados, moradores afirmaram que há aliciamento de menores e que meninas de 10 anos estão se envolvendo com estes forasteiros. (...)

(IC, vol. 07, fl. 14, verso - Reunião REASA, 11/06/2012)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Por sua vez, manifestou preocupado o Sr. Carlos Eduardo da Cruz, da comunidade de São José do Jassém:

[...] o Jassém possui uma topografia muito complicada e não teria como as pessoas e crianças evacuarem o local em uma possível emergência. [...] não há alarmes e nem treinamento para evacuação da área. [...] é uma catástrofe anunciada.

(IC, vol. 07, fl. 1.453, verso)

95. O MPMG e o MPF, em conjunto, realizaram uma Audiência Pública em São José do Jassém, município de Alvorada de Minas, no dia 29/08/2017. E os registros das falas, relatos e manifestações **das pessoas residentes nas comunidades localizadas a jusante da barragem de rejeitos e inserida na zona de autossalvamento dão conta de que essas comunidades:**

- não possuem paz e tranquilidade para residirem abaixo da barragem de rejeitos, pois há risco intermitente de rompimentos e acidentes;
- ficam impedidos de manterem a rotina normal de suas vidas, pois estão sempre sob o possibilidade iminente de a barragem se romper e depender apenas deles para se salvarem;
- revelam não possuir segurança e/ou aptidão para adoção de técnicas de evacuação, principalmente as pessoas idosas, crianças e deficientes existentes na região;
- não acreditam que os alarmes sonoros serão capazes de preservar suas vidas e seu patrimônio, não há perspectiva de incremento em suas condições de vida no local em que atualmente se encontram;

Das manifestações colhidas na Audiência Pública é possível destacar:

SRA. DARCÍLIA PIRES: (...) Estou esperando um grande reassentamento, porque é muito triste morrer como Bento Rodrigues. E isso é a minha certeza que eu quero ter, na minha vida, é ter paz para os meus filhos viverem, é ter paz para os moradores, e nem só meus filhos, a todos na minha vizinhança, nem só até aqui onde esse rio transbordar essa sujeira que a Anglo American faz. Eu acho assim, eu não estou falando que eu sou contra o trabalho deles de tirar minério, não. Porque muitas das vezes eles acham assim: “Ah, ela é uma boba, não conhece nem jornal e nem nada”. Mas a gente sabe que o minério faz falta sim. O minério faz falta até para fazer uma linha de caderno, porque eu escuto jornal, eu assisto. Eu tenho um radinho de pilha que eu escuto em vários lugares, que a gente sabe que o minério faz falta. Mas eu acho que eles deveriam olhar os moradores, porque antes deles chegarem, a gente já morava no lugar da gente.

(IC, vol. 12, fls. 2.494/5 – Transcrição Audiência Pública realizada em São José do Jassém, no dia 29.08.2018)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: E eu sei que é pouco tempo de fala para todo mundo, mas como aqui no morador tem muita gente que repreende a sua fala, com medo da Anglo American, porque ela tornou para nós um bicho de sete cabeças.

(...)

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: Pois é, um bicho de sete cabeça, né? “Ah, eu não vou falar, porque eu vou em Conceição, tem gente me seguindo. Ah, eu não vou falar, porque eu vou no ponto tem gente me seguindo.” Antigamente não era assim, nós ‘tinha’ a nossa liberdade de falar, de brincar, de divertir com todo mundo, por que hoje nós vamos viver assim com medo da Anglo? É elas que devia ter vergonha de nós.

PLATEIA: É verdade.

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: É elas que devia de estar olhando por essas pessoas. Tem idosos, tem deficiente, tem criança, crianças que a gente nem sabe o que imagina, o que passa na cabeça das crianças.

PLATEIA: É verdade.

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: E acordar, gente, e falar: gente, nós vamos fazer o possível, vir aqui conversar e prometer. ‘Ocês’ estão em área de risco sim, porque nós não somos ‘bobo’, não, a gente sabe que a gente está em área de risco. Que se essa represa romper lá, vai ser questão de segundo, que essa lama vai descer aqui. Gente, não é água não, é lama que vai acabar com o nosso Jassém, que ele já está mais do que morto. Vai acabar de acabar com o Jassém. Nós moramos ali no alto, o ponto de encontro de corrida para nós é lá no alto do cemitério, será que quem mora, igual eles estão falando, que quem mora aqui está em área, acha que está em área de risco, quem está lá em cima não está. E por que o ponto de encontro mais próximo que elas estão querendo que a “gente sobe” correndo é lá para o alto do cemitério? Que não tem luz, ‘ocê guenta’, põe eles aqui para subir morro acima correndo, está querendo vir aqui para quê?

(...)

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: Nós não queremos sirene não, sirene para quê?

[manifestação da plateia]

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: Nós queremos é nossas ‘vida’.

[aplausos]

[manifestação da plateia]

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: Nós não pedimos eles sirene não. Sirene, eles colocam lá dentro da mina lá, onde que eles estão tirando as fortunas deles, porque aqui nós queremos é as nossas ‘vida’ de volta.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA[00:48:17]: É verdade.

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: Nós queremos um lugar para viver tranquilo e com dignidade, com água, com saúde, né? Sem poluição, porque a água do rio não presta mais. Vocês ‘quer’ viver aqui, gente, sofrer como nós estamos sofrendo? Vocês ‘queria’ estar no nosso lugar? Vocês ‘acha’ que é brincadeira. Ah, o povo hoje quer reunião com a Anglo American, para quê? É para reivindicar os nossos ‘direito’, porque antes nós não ‘vivia’ desse jeito. Nós ‘tinha’ bica d’água para tudo quanto é lado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

ORADORA NÃO IDENTIFICADA[00:48:41]: Era mesmo.

SRA. IVANILDE PACÍFICA NEVES: Nós 'tinha' poço para tudo quanto é lado. Hoje, vai ali, secou, vai ali, secou, vai ali, secou, tem um poço artesiano que não atende a comunidade. Nós não temos médico aqui, gente. Nós temos um posto aqui de enfeite.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: É verdade. [sem os sublinhados no original]

(IC, vol. 12, fls. 2.498 – Transcrição Audiência Pública realizada em São Jose do Jassém, no dia 29.08.2018)

96. Assim, é possível concluir então que a existência de informações imprecisas fornecidas pelo empreendedor, as práticas abusivas utilizadas para a aquisição de terras na região, o estado de tensão que permanece entre o empreendedor e algumas das famílias prejudicadas, a grande movimentação de pessoas estranhas e veículos pesados na região, as detonações de bombas para construção das estruturas relacionadas ao empreendimento, entre outros, são alguns exemplos de fatos que provocaram na população uma forte sensação de insegurança e, por conseguinte, violou o princípio da paz social.

3.8. DO AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DOS PREJUÍZOS À SEGURANÇA PÚBLICA DAS CIDADES

97. É inegável que a instalação da atividade econômica da Requerida na região provocou a alteração das rotinas e dinâmicas sociais, com diversas consequências para a comunidade. O aumento populacional, embora sazonal, influenciou sobremaneira no sentimento de pertencimento, no modo de vida da comunidade.

O novo estudo realizado também mostra que quando perguntados sobre o que mais gostam na região obteve-se primordialmente respostas que valorizam o modo de vida da comunidade (...). O apego ao lugar onde moram foi o aspecto que mais se destacou entre as respostas fornecidas, e um grande problema do empreendimento é o aumento da circulação de pessoas estranhas na região, trazendo intranquilidade e insegurança.

(IC, vol. 1, fl. 23 - página 8 do laudo GESTA/UFGM)

Isso foi comprovado por pesquisas, conforme estudo realizado pelos pesquisadores do Programa Cidade e Alteridade da UFGM:

Marcelo M. Machado Leite Pereira
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

*De acordo com entrevistas realizadas em dezembro de 2014 e março de 2015, ocorreu um aumento significativo da criminalidade em Conceição do Mato Dentro, em função da movimentação intensa de forasteiros na cidade, consequência direta das atividades de mineração no município. **Em razão dessas atividades, o município de 17.908 habitantes (IBGE, 2010) recebeu mais de 7 mil trabalhadores imigrantes da Anglo American e de empresas terceirizadas.** Assim, o crescimento da população flutuante, o aquecimento do comércio, a maior circulação de dinheiro e a estrutura deficiente da segurança pública do município foram o combustível necessário para que a criminalidade explodisse em Conceição do Mato Dentro.*

Crimes como tráfico de drogas, assaltos à mão armada aos comércios e residências, violência contra a mulher e crimes de trânsito apresentaram um crescimento considerável (CIDADE E ALTERIDADE, 2013). A Figura a seguir retrata o aumento da taxa de crimes violentos no município, que apresenta um crescimento considerável a partir de 2006.

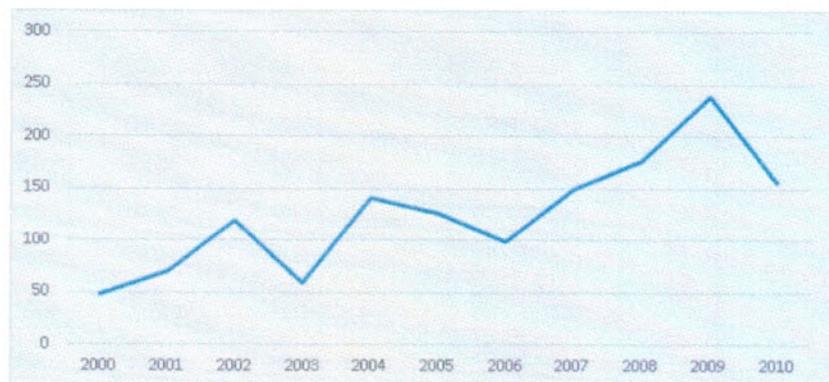


Figura 17: Taxa de crimes violentos (por 100 mil hab.) em Conceição do Mato Dentro, 2000 a 2010. Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais e IBGE, Censos Demográficos, 2000 a 2010 (a população nos anos intercensitários foi estimada por interpolação).

IC, vol. 11, fl. 2389, v.

98. **O aumento populacional, principalmente de empregados e colaboradores da Requerida, acarretou o sentimento de insegurança na população local.** Relata a moradora Flávia Lilian na 2ª Reunião Pública da REASA:

Falou de empregados da empresa bêbados transitando a pé nas estradas vicinais. Relatou que um grupo de homens cercou um grupo de moças em uma estrada vicinal, sendo que elas posteriormente foram até a direção da empresa e fizeram uma denúncia. Outros moradores enfatizaram que não há segurança para as crianças pegarem ônibus e que as pessoas não andam mais à noite nos povoados, temendo forasteiros. Disseram também que o número de bares aumentou e não há policiamento. (...)

(IC, vol. 07, fl. 1460 – Reunião REASA, 09/07/2012)

Prova disso são os relatos do diário de campo apresentados na tese de doutoramento de Rafael Prosdocimi Bacelar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

[...] “uma menina fala que não dá pra andar na rua. Tem dia que vem parai-
bano, baiano mexendo com elas... Outra menina, ao meu lado, diz que são
os nordestinos, mas fala que não é questão de preconceito não”. Assim, a
culpa

dos problemas sociais gerados pelo empreendimento cai nos ombros dos tra-
balhadores braçais. Enquanto isso, pouco se fala dos engenheiros, superviso-
res e gerentes das firmas contratadas pela Anglo American. Dessa forma, di-
fícilmente há identificação entre os moradores e atingidos com os “peões”.

IC, vol. 08, fl. 1696/verso – Tese de Doutorado: “Nem só de mineração vive
o Matodentro’: a experiência de jovens em território de conflito ambiental”

**99. O grande número de pessoas atraída pelo empreendimento da Requerida pre-
judicou os modos de vida da população, pois acarretou receios em continuar com a roti-
na habitual** de sair à noite, conversar na rua até tarde, deixar portas e janelas de casa abertas.

No relatório da *Diversus* fica comprovada a insegurança da população em relação aos
novos moradores de Conceição do Mato Dentro:

A transformação que a gente está tendo é a intranquilidade. Não se deixa
mais a porta aberta; não se deixa mais nossos filhos saírem sozinhos. Tudo
isso é reflexo de quê? É reflexo desse aglomerado de gente que estamos re-
cebendo de ara-quedas. [Participante do Grupo Focal Não Atingidos]

(IC, vol. 06, fl. 1251 – DIVERSUS, 2011, p. 164)

100. Destarte, conclui-se que houve vilipêndio a direitos humanos ao impingir a comu-
nidade a obrigação de mudança de hábitos cotidianos, com a consequente alteração do modo
de vida pacato. Os moradores tornaram-se (legitimamente) desconfiados e isso fez com que o
modo de se viver na região perdesse sua característica tradicional, do estreito laço de convi-
vência entre os habitantes, configurando a perda da paz social e interferindo no direito de ir e
vir da população.

3.9. DA NÃO INTERRUÇÃO DAS PRÁTICAS ABUSIVAS E VIOLADORAS DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA REQUERIDA

101. Por fim, cumpre destacar que o recente “Parecer Técnico sobre situações de vio-
lações de direitos humanos relacionados ao empreendimento minerário Minas-Rio, identifi-
cadas pelo Programa Polos de Cidadania da UFMG em Conceição do Mato Dentro e região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

no período de maio de 2015 a dezembro de 2017” denota que a prática violadora de direitos humanos e fundamentais perpetradas pela Requerida na condução de sua atividade minerária e nas relações estabelecidas com as comunidades locais não cessou.

102. Em compilação não exaustiva, o estudo aponta violações de direitos de várias categorias, individuais, políticos, sociais, econômicos, coletivos e difusos, entre eles: direito de acesso às informações públicas; direito de liberdade de expressão, opinião e manifestação; direito à liberdade de opinião e expressão, direito à participação popular em assuntos públicos; direito a reunião e a organização, direito a liberdade de associação, direito de resposta proporcional ao agravo, direito a igualdade-isonomia, direito ao contraditório e ampla defesa, direito a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem, direito a inviolabilidade de domicílio; direito a livre locomoção, direito de ir e vir, direito de propriedade e sua função social; direito de acesso a água potável e de qualidade; direito à educação; direito ao trabalho com dignidade e a garantia dos meios de subsistência; direito de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental; direito à segurança, direito a alimentação adequada; direito ao lazer, direito a moradia adequada, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, direito a cultura e a perpetuação dos modos de vida.

4 – DO DIREITO

103. Expostos os fatos, cumpre agora explicitar os fundamentos jurídicos que sustentam os pedidos da presente demanda.

4.1. DA FUNÇÃO SOCIAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA TEORIA DO VALOR DO DESESTÍMULO

104. Atualmente, com o CC/2002, experimenta-se o que a doutrina convencional chamar de *Constitucionalização do Direito Civil*. Nas palavras de Luis Roberto Barroso, “a fase atual é marcada pela passagem da Constituição para o centro do sistema jurídico, de onde passa a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

atuar como o filtro axiológico pelo qual se deve ler o direito civil".⁵ A reboque deste movimento, novos valores passaram a ser os paradigmas da nova codificação: a sociabilidade, a eticidade e a operabilidade.⁶

105. Nesse passo, é que o instituto da **responsabilidade civil** deve ser analisado com as lentes do Direito Civil constitucionalizado, tendo como consequência a **função educativa e de desestímulo da responsabilidade civil**. Nesse sentido:

O conceito da responsabilidade civil está ligado a sua função social que tem caráter tríptico: visa reparar ou ressarcir o dano, tem a função de desestimular novas práticas e tem a função educativa.⁷

106. **O STJ adota expressamente a teoria do valor do desestímulo:**

DANO MORAL. PUBLICAÇÃO. REVISTA.

[...] Ademais, essa Corte tem-se pronunciado no sentido de que o valor de reparação do dano deve ser fixado em montante que desestímule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento indevido. No caso, o desestímulo ao tipo de ofensa, juridicamente catalogada como injúria, deve ser enfatizado. Não importa quem seja o ofendido, o sistema jurídico reprova sejam-lhe dirigidos qualificativos pessoais ofensivos à honra e à dignidade. A linguagem oferece larga margem de variantes para externar a crítica sem o uso de palavras e expressões ofensivas. O desestímulo ao escrito injurioso em grande e respeitado veículo de comunicação autoriza a fixação da indenização mais elevada, à moda do *punitive damage* do direito anglo-americano, revivendo lembranças de suas consequências para a generalidade da comunicação de que o respeito à dignidade pessoal se impõe a todos. [...] (sem os destaques no original)

(REsp 1.120.971-RJ. Rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 28/2/2012)

No mesmo sentido:

DIREITO CIVIL. SAQUE INDEVIDO EM CONTA BANCÁRIA E DANO MORAL.

[...] Ademais, há que salientar que, além do caráter compensatório, a possibilidade de indenização do dano extrapatrimonial também detém funções sancionatórias e preventivas, vale afirmar, visam ao desestímulo na prática de novas faltas/falhas na prestação do serviço, notadamente em demandas submetidas aos ditames do CDC. (sem os destaques no original)

5 BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalização e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Disponível em: <http://www.luísrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf>. Acesso em: 03.11.2016.

6 ROSENVALD, Nelson; CHAVES, Cristiano. Curso de Direito Civil – parte geral e LINDB, vol. 1, 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 49/50.

7 BRASILINO, Fábio. O dano social e a função social da responsabilidade civil. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1cde2efe98ea537f>>. Acesso em: 03.11.2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

(AgRg no AREsp 395.426-DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Rel. para acórdão Marco Buzzi, j. em 15/10/2015)

107. Ou seja, o contexto atual de massificação dos danos, expansão das atividades de risco, crescimento populacional urbano etc., aliado à evolução ocorrida no direito desde a segunda metade do século XX, apontam a necessidade de revisitação das categorias da responsabilidade civil, **de modo a permitir a adoção da responsabilidade objetiva, surgimento de novas categorias de danos e também a adição do efeito dissuasório à responsabilidade civil.**

4.2. DA INCIDÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E DO PREENCHIMENTO DE SEUS PRESSUPOSTOS

108. Tendo como premissa a posição de **fragilidade daqueles que sofrem as consequências negativas do livre mercado (externalidades negativas) e que não possuem escolhas e nem mesmo possuem alternativas de evitá-las ou mitigá-las**, preceitua o parágrafo único do art. 927 do CC/2002:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. **Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.** (sem os destaques no original)

Ou seja, de acordo como o referido dispositivo legal, é objetiva a responsabilidade para as hipóteses em que os danos são causados por agente que exerce atividade de risco. Seguindo a doutrina,

[o] mantra da teoria subjetiva sempre foi “onde há culpa, há reparação”. Já na teoria objetiva, diz-se: “onde há lesão, há reparação”. Descarta-se o elemento subjetivo a culpa pela objetiva constatação da ocorrência do evento e de sua relação de causalidade com o dano.⁸

109. Então, sendo o caso de grande empreendimento minerário que produziu significativas externalidades negativas, não podem as comunidades locais arcarem com os ônus destes

⁸ ROSENVALD, Nelson; CHAVES, Cristiano; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Curso de Direito Civil – Responsabilidade civil*, vol. 3, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 417.

Marcelo Mata Machado Leite Pereira
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

prejuízos, devendo o empreendedor evitá-las, mitigá-las e/ou compensá-las, impedindo-se assim a socialização das perdas e a internalização do lucro.

Este raciocínio é amparado em jurisprudência de nosso TJMG:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CUSTO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - INTERNALIZAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO - DEVER DE REPARAR A ÁREA DEGRADADA - DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - RECURSO PROVIDO.

1. A normatividade emanante do princípio do poluidor-pagador determina que, se ocorrido dano ambiental, o empreendedor deve arcar com o custo da degradação ambiental por ele gerada (art. 4º, VII, "a" c/c art. 14, §1º da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente). Esse encargo, no entanto, não constitui simples mandamento de conversão do dano em pecúnia, mas imposição de recuperação total da área degradada, nos termos do princípio da reparação in integrum.
2. A sistemática do direito ambiental não privilegia apenas a reparação, consistente na tomada de providências tão somente após a ocorrência do dano. Na verdade, a mera potencialidade de dano já enseja a ação dos legitimados, não podendo a humanidade e o próprio Direito contentarem-se em reparar e reprimir a degradação ambiental que, como regra, é irreparável. É preciso, pois, prevenir.
3. Na equação que estrutura o direito ambiental, portanto, devem incidir, como elementos primários, a prevenção do risco e a reparação integral do dano, para, secundariamente, entrarem em cena a punição do poluidor e, em última instância, a indenização do passivo ambiental.
4. Tendo em vista que a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais e que a responsabilidade civil na seara ambiental é informada pelos princípios da prevenção da precaução, do poluidor-pagador e da reparação in integrum, na espécie, os agravados devem ser compelidos a apresentarem o devido plano de recuperação para a área em que exerceram atividade mineratória, a fim de que a situação não se agrave e que o equilíbrio ecológico no local se restabeleça o quanto antes. [sem os destaques no original]

(Agravo de Instrumento-Cv 1.0693.11.009793-0/003, Relator(a): Des.(a) Elpidio Donizetti, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/01/2013, publicação da súmula em 14/02/2013)

110. In casu, então, incide a responsabilidade objetiva, uma vez que a ré explora/exerce atividade de risco.

Segundo a interpretação dada ao dispositivo legal supramencionado pelo enunciado 448 da V Jornada de Direito Civil, a aferição de que a ré exerce atividade de risco pode ser realizada por meio das máximas de experiência:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Enunciado 448 - Art. 927. A regra do art. 927, parágrafo único, segunda parte, do CC aplica-se sempre que a atividade normalmente desenvolvida, mesmo sem defeito e não essencialmente perigosa, induza, por sua natureza, risco especial e diferenciado aos direitos de outrem. **São critérios de avaliação desse risco**, entre outros, a estatística, a prova técnica e **as máximas de experiência**. (sem os destaques no original)

111. Ora, **na atividade mineradora o risco é notório!** Aliás, é do próprio Código de Mineração (Decreto-Lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967), art. 47, inciso VIII, que se pode extrair a responsabilidade objetiva dos dados decorrentes da atividade mineradora:

Art. 47. Ficarà obrigado o titular da concessão, além das condições gerais que constam deste Código, ainda, às seguintes, sob pena de sanções previstas no Capítulo V:

[...]

VIII - Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;

112. Mas se não bastasse esse argumento, **in casu, a responsabilidade objetiva da Requerida funda-se também na tese do abuso do direito.**

Preceitua o art. 187 do CC/2002: “*Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*” E, segundo o Enunciado n. 37 do Conselho de Justiça Federal: “*A responsabilidade civil decorrente do **abuso do direito independe de culpa e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico.***” [sem o destaque no original]

Assim, o abuso do direito é um ilícito objetivo, pois o comportamento do agente é lícito na origem, mas ilícito no resultado, ou em sua finalidade.

113. **Deveras, os pressupostos da responsabilidade objetiva foram preenchidos.** Pois, uma vez fixada a tese da responsabilidade objetiva, é necessário aferir no caso concreto os seguintes requisitos: conduta, resultado e nexos causal. **E estes três requisitos foram exaustivamente explorados quando da descrição dos fatos.** De modo que, as narrativas expostas acima e os documentos que instruem esta inicial conseguem expor de forma detalhada cada uma das condutas, seus resultados lesivos e respectivos nexos causais, de sorte que estão preenchidos os pressupostos necessários para se afirmar a responsabilidade objetiva da Requerida.



4.3. DA VINCULAÇÃO DOS ENTES PRIVADOS AOS DIREITOS HUMANOS E DA EFICÁCIA HORIZONTAL E DIAGONAL DOS DIREITOS HUMANOS

114. Sob esta rubrica pretende-se assentar o dever de respeito e observância dos Direitos Humanos e Fundamentais pela Requerida.

115. Sabe-se que historicamente os direitos humanos surgiram com resposta aos abusos praticados pelo Estado, daí surgindo os chamados *direitos de defesa*, *direitos de 1ª geração*, que exigem um *não fazer* do Estado. Após, surgiram o que se convencionou chamar *direitos de 2ª geração* (*direitos de prestação*, direitos sociais) e os *direitos de 3ª geração* (direitos transindividuais). Todos eles caracterizados por uma relação vertical de indivíduos e/ou grupos para com o Estado.

116. Contudo, durante o século XX, tornou-se claro que outras forças sociais, como grupos econômicos ou políticos de peso, poderiam, da mesma forma, trazer para o indivíduo vários dos constrangimentos que se buscavam prevenir contra o Estado. Com isso, passou-se a verificar que a autonomia privada deveria ceder diante de Direitos Humanos de maior relevância.

117. Foi a partir do *caso Luth*, de 1958, julgado pela Corte Constitucional alemã, que sedimentou a tese segundo a qual **os particulares (pessoas físicas ou jurídicas de direito privado) também estão vinculadas aos Direitos Humanos e Fundamentais**. Segundo a doutrina:

Luth convocara o público alemão a boicotar os filmes, mesmo produzidos depois de 1945, por Veit Harlan, que fora um proeminente diretor de cinema nazista. O tribunal de Hamburgo afirmou que incitar o boicote corresponderia a infringir a legislação civil alemã sobre *ordem pública*, já que obstava o soerguimento social do diretor, depois de ter passado por processo de *desnazificação*. O tribunal constitucional, porém, entendeu que a proposta de Luth se ajustava ao âmbito normativo da liberdade de expressão e que esse direito haveria de ser ponderado com outras considerações constitucionais pertinentes, devendo a legislação civil ser interpretada, no caso, de acordo com essa ponderação.⁹

118. No Brasil, o referido entendimento foi amplamente aceito por nossa STF, especialmente, no julgado RE 201.819, afirmando que a *União Brasileira de Compositores* não poderia ter expulsado um associado sem o devido processo legal. Assentou-se no caso:

⁹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 174.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, **os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.** (sem o destaque no original)
(RE 201.819, RJ, Min. Gilmar Mendes, púb. 27/10/2006)

119. O que é importante ressaltar é que no Brasil assentou – em prejuízo da *teoria da eficácia indireta e mediata* – **a teoria da eficácia direta e imediata de incidência dos direitos humanos nas relações privadas**, sustentando que, segundo a doutrina:

[...] os direitos fundamentais devem ter pronta aplicação sobre as decisões das entidades privadas que desfrutem, de considerável poder social, ou em face de indivíduos que estejam, em relação a outros, numa situação de supremacia de fato ou de direito.

[...]

Os direitos fundamentais – pelo menos alguns – deveriam, para os seguidores dessa teoria, ser diretamente aplicáveis diretamente aplicáveis nas relações entre particulares, gerando, pois, direitos subjetivos oponíveis a entes provados. Lembra-se, em apoio à tese, que diversas ordens constitucionais (no Brasil, CF, art. 5º, § 1º) proclamam a aplicação imediata das normas definidoras de direitos fundamentais.¹⁰

120. Assim, **a incidência protetiva dos Direitos Humanos e Fundamentais aplica-se direta e imediatamente ao caso em tela, sem a necessidade de lei intermediária, infringindo que a Requerida tinha o dever de respeitá-los**, ou seja, não os vilipendiar; porém, em havendo lesão, surge a obrigação de repará-los.

121. Soma-se a isso a tese da *eficácia diagonal dos direitos humanos*, segundo a qual, ao lado das garantias constitucionais do cidadão frente ao Estado (*eficácia vertical*) e frente aos próprios particulares (*eficácia horizontal*), há a necessidade de proteção nas **relações entre particulares caracterizadas pelo desequilíbrio ou assimetria**, como sói ocorrer nas relações entre cidadãos e comunidades hipossuficientes em que em um dos lados está uma **empresa com enorme poder econômico**.¹¹

12. Enfim, diante do que foi exposto neste item, não restam dúvidas que sobre a Requerida incide a obrigação de respeito (não violação) dos Direitos Humanos e Fundamentais da população das cidades atingidas por seu projeto minerário. Com efeito, uma vez não respeitados esses direitos, por ação ou omissão, mesmo que a Requerida alegue estar exercendo suas

10 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 177.

11 RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 61.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

obrigações calcadas em licenciamento ambiental regularmente aprovado, haverá a obrigação de reparar os danos causados pelo abuso de direito, especialmente no que tange aos danos morais e sociais coletivos ocasionados em razão do exercício desmedido que lhe conferia a licença ambiental, conforme será visto a seguir.

4.3. DO ABUSO DO DIREITO

123. O CC/2002 fundamenta a responsabilidade sobre dois alicerces: o ato ilícito (art. 186) e o abuso de direito (art. 187).

TÍTULO III
Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

124. Cada espécie de ilícito tem seus pressupostos próprios. Para análise do art. 187 do CC, percebe-se que a definição de abuso de direito está baseada em quatro conceitos legais indeterminados, cláusulas gerais que devem ser preenchidas pelo intérprete no caso concreto, a saber: (a) fim social; (b) fim econômico; (c) boa-fé; (d) bons costumes. Estes conceitos funcionam como verdadeiros limites e/ou critério de aferição do abuso no exercício do direito.

125. Com relação ao *exercício do direito*, é importante deixar claro que não se deixa de lado a **conduta omissiva abusiva**. Segundo a doutrina:

[...] merece censura o uso da expressão “exercê-lo” na redação do art. 187, por induzir à falsa conclusão de que a conduta omissiva não poderia caracterizar abuso, o que não corresponde, efetivamente à realidade. Em verdade, o ato abusivo pode decorrer de condutas comissivas e omissivas [...] ¹²

Ou seja, a conduta da requerida, por exemplo, de deixar de informar à população sobre o empreendimento e seus impactos ou omite a real finalidade no momento de aquisição de terras rurais configura sim conduta abusiva.

12 ROSENVALD, Nelson; CHAVES, Cristiano; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Curso de Direito Civil – Responsabilidade civil*, vol. 3, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 185.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

126. Além desses limites/critérios, o art. 187 do Código Civil exige ainda o exercício de um direito e que esse exercício exceda *manifestamente* os limites citados acima. Contudo, no que tange à utilização do advérbio *manifestamente*, a doutrina posiciona-se criticamente: não podendo haver ato muito ou pouco abusivo, ou é abusivo ou não é: “*Sejamos peremptórios: ou há a violação aos valores da função social, boa-fé e bons costumes ou não há abuso do direito. Não pé possível tolerar uma pequena violação a valores, pois toda lesão a princípios, por si, já é relevante*”.¹³

Heloísa Carpena, em trabalho específico sobre o tema, questiona: “[...] *somente será abusivo o ato que excede exageradamente os limites ou basta que tal excesso seja ostensivo, facilmente notado?*” A própria autora responde: “*A negativa se impõe em ambas as hipóteses, eis que tal circunstância não é elemento do ato abusivo e, portanto, basta a inobservância dos limites axiológicos para caracterizá-lo, sem contemplação de sua extensão ou evidência*”.¹⁴

127. Ou seja, **o critério de aferição do abuso deve ser objetivo: deve estar no próprio ordenamento jurídico**, notadamente, nos valores constitucionalmente consagrados e, em especial, **na função social da propriedade e função social da livre iniciativa**.

4.3.1. Do descumprimento da função social da empresa como critério de caracterização do abuso do direito de empreender

128. **Comete ato ilícito** (abuso do direito) o titular do direito de empreender que, ao exercê-lo, **deixa de cumprir com a função social que lhe é inerente**. Assim, haverá *abuso de direito* sempre que a utilização de uma faculdade jurídica colidir com os fins econômicos ou sociais para os quais foi instituído.

É certo que o art. 170 da Constituição Federal de 1988 garante o **direito à livre iniciativa**, ou seja, o direito de empreender, que nada mais é do que uma manifestação da liberdade individual em seu aspecto econômico.¹⁵ É certo, também, que a Requerida era titular do direito de instalar e operar o empreendimento minerário *Projeto Minas-Rio*, que lhe foi concedido por meio das licenças respectivas. **Contudo, ao exercer o direito que lhe cabia, o fez exce-**

¹³ ROSENVALD, Nelson; CHAVES, Cristiano; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Curso de Direito Civil - Responsabilidade civil*, vol. 3, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 185.

¹⁴ CARPENA, Heloísa. *O abuso do direito no Código de 2002*. In: TEPEDINO, Gustavo. *A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 392/3.

¹⁵ GRAU, Eros, *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 202.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

dendo manifestamente aos limites impostos pelo seu fim econômico e social e pela boa-fé, cometendo, assim, ato ilícito, nos termos do art. 187 do CC/2002. **E o fez lesionando os Direitos Humanos e Fundamentais das populações atingidas!**

129. Se, por um lado, a Constituição garante o direito à *livre iniciativa*, por outro lado, a carta fundamental exige que tal direito seja exercido de acordo com a sua *função social*, sob pena de configuração do *abuso de direito* ou, até mesmo, a insubsistência do próprio direito alegado.

A nossa Constituição é insistente em exigir o cumprimento da função social daqueles que exercem o direito a livre iniciativa (direito à propriedade). Logo em seu art. 1º, a CF/88 estabelece: o **valor social da livre iniciativa** e a **dignidade da pessoa humana** como fundamentos da República brasileira.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - **a dignidade da pessoa humana**;

IV - **os valores sociais** do trabalho e **da livre iniciativa**;

130. No art. 5º elenca como direito fundamental o direito à propriedade, que deverá atender invariavelmente a sua função social:

Art. 5º - [...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Também, no art. 170, que estabelece os fundamentos, as finalidades e os princípios que deverão formar a ordem econômica brasileira:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e **na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios**:

[...]

III - **função social da propriedade**;

[...]

VII - **redução das desigualdades** regionais e **sociais**;

(sem os destaques no original)

131. De todos estes dispositivos é que se extrai a **função social da livre iniciativa**, que segundo Eros Grau:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

[...] a **livre iniciativa não é tomada**, enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, **como expressão individualista, mas sim no quanto expressa de socialmente valioso**.¹⁶ (sem os destaques no original)

[...]

A liberdade, amplamente considerada – insisto neste ponto –, liberdade real, material, é um atributo inalienável do homem, desde que se o conceba **inserido no todo social e não exclusivamente em sua individualidade** [...].¹⁷ (sem os destaques no original)

132. Em monografia sobre o tema, André Ramos Tavares é explícito em afirmar que a **função social da empresa** é um **dever constitucional**:

Até o presente momento, vimos como o regime constitucional brasileiro vigente protege e garante a atividade empresarial. Estudamos os direitos fundamentais, valendo destacar aqueles que asseguram o livre desimpedido exercício do comércio e de suas atividades correlatas, além da aplicação dos direitos fundamentais às pessoas jurídicas, tais como as empresas [...].

Em todas as discussões, foi destacado o caráter econômico do âmbito empresarial, e, ademais, a maneira pela qual esta faceta de caráter privado encontra uma contrapartida de cunho coletivo ou social em quase todos os preceitos constitucionais. Nesse sentido, da mesma forma que os princípios de direito econômico ligados à atividade empresarial encontram suas contrapartidas sociais no regime constitucional brasileiro, não é diferente com a previsão de deveres constitucionais, de caráter social, postulados que se erigem em contrapartida aos direitos e prerrogativas de caráter privado do setor empresário.¹⁸

[...]

Para além dessa visão positiva e protetora da empresa, a função social impõe às empresas, também, algumas responsabilidades e deveres. Isso, pois, **em uma interpretação ampla, o bem-estar do coletivo e o interesse geral (almejados pela função social) não podem ser sobrepujados completamente pelos interesses particulares**. Portanto, o mero funcionamento da empresa e da correspondente atividade empresarial não é suficiente para garantir que a sua função social seja atingida. Em outras palavras, **existem limites à liberdade econômica e de busca pelo lucro – o que é salutar, diga-se de passagem, mesmo em uma economia de mercado. O que se impõe é que a empresa concilie – no que se tem um delicado convívio – seus interesses particulares com interesses coletivos ou sociais constitucionalmente avilizados**.

Na esteira dessas considerações, além de observar os regramentos jurídicos infraconstitucionais, a empresa não pode operar sem zelar pelos bens coletivos constitucionalmente previstos. Diversos deles já foram trabalhados na presente obra. Cumpre, então, citarmos alguns.

¹⁶ GRAU, Eros. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 201.

¹⁷ GRAU, Eros. *A Ordem...*, p. 208.

¹⁸ TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional da Empresa*. Rio de Janeiro: Método, 2013, p. 92.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Em primeiro lugar, (i) no tocante ao princípio da *livre iniciativa*, discutida no capítulo primeiro, mostra-se evidente que a função social da empresa se apresenta como uma limitação à autonomia privada da busca ao lucro. É **desnecessário dizer que a busca pelo lucro não apenas é constitucionalmente legítima, pois, como se infere das considerações do capítulo primeiro, é constitutiva a ordem constitucional econômica do Brasil. Contudo, uma busca desenfreada, socialmente deletéria, que não respeite outros valores constitucionais. Estará impossibilitando que a empresa exerça sua função social.**

Como exemplo, (ii) no tocante às relações de trabalho, é necessário que a atividade empresarial atente para “a valorização do trabalho humano” (cf. art. 170, *caput*, da Constituição do Brasil). Além de operar dentro dos direitos trabalhistas, vimos, no acórdão acima, que as empresas têm uma função na concretização da busca pelo pleno emprego.

Ainda, (iii) a função social da empresa requer que ela opere tendo em vista a qualidade de seus serviços e produtos, respeitando o *direito dos consumidores*, disciplinado pela Lei 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, (iv) um dos desdobramentos mais relevantes, não apenas do ponto de vista constitucional, mas também dos debates internacionais de nosso tempo, é a preocupação com a garantia do desenvolvimento sustentável e do meio ambiente.¹⁹ (sem os destaques no original)

133. Ora, **foi justamente o bem-estar coletivo que foi lesionado pelas condutas da Requerida**. Segundo André Ramos Tavares, **o respeito ao bem-estar coletivo é critério de verificação do cumprimento da função social pela empresa**. E como vimos, esse *bem-estar coletivo* das populações atingidas pelo empreendimento foi consideravelmente lesionado com as reiteradas práticas abusivas perpetradas pela Requerida.

Ademais, a função social e econômica da empresa deve ser aferida por meio do respeito ao demais direitos constitucionalmente garantidos pela Constituição. E como foi explicitado, o que houve foi sim uma prática sistemática e reiterada de violações a Direitos Humanos e Fundamentais: ir e vir, saúde física e emocional, acesso à água, bem-estar, paz social, lazer, entre tantos outros decorrentes da dignidade humana cuja violação é nítida perceber nos relatos dos cidadão atingidos colhidos como meio de prova.

Assim, é de se concluir que não houve cumprimento da função social do direito de empreender, houve, *a contrario sensu*: **abuso do direito**, manifesta extrapolação dos seus limites econômicos e sociais.

134. Ademais, o STF reconhece que o **não cumprimento da função social da livre iniciativa caracteriza-se como abuso**:

¹⁹ TAVARES, André Ramos. *Direito...*, p. 106/7.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e de serviços, abusivo que é o poder econômico que visa ao aumento arbitrário dos lucros.

[ADI 319 QO, rel. min. Moreira Alves, j. 3-3-1993, P, DJ de 30.4.1993]

Ou seja, a Requerida praticou ato ilícito (*abuso do direito*) ao deixar de cumprir com a função social que é inerente ao direito de empreender.

4.3.2. Do descumprimento dos deveres da boa-fé como critério de caracterização do abuso do direito de empreender

135. **Comete ato ilícito** (*abuso do direito*) o titular do direito de empreender que, ao exercê-lo, **deixa de cumprir com os deveres impostos pela boa-fé objetiva**.

Segundo o art. 187 do CC/2002: “*Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos [...] pela boa-fé [...]*.” E, segundo a doutrina,

[...] o verdadeiro critério do abuso do direito parece se localizar no princípio da boa-fé, pois **em todos os atos geralmente apontados como abusivo estará presente uma violação ao dever de agir de acordo com padrões de lealdade e confiança, independentemente de qualquer propósito de prejudicar**”.²⁰ [sem o destaque no original]

Assim, considera-se violado o princípio da boa-fé sempre que o titular de um direito, ao exercê-lo, não atua com lealdade e a confiança esperáveis.

136. Enfim, **restou evidenciado que a Requerida infringiu estes deveres de lealdade e confiança, a contar que se valeu de subterfúgios escusos durante as negociações com os atingidos, por exemplo:**

(a) ao **camuflar da população o real propósito do projeto**, no início das negociações de terras, alegando se tratar a aquisições da formação de um haras, quando na

²⁰ ROSENVALD, Nelson; CHAVES, Cristiano; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Curso de Direito Civil – Responsabilidade civil*, vol. 3, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 198.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

verdade já havia estudos em curso e pedidos de licenças para exercício da atividade de mineração;

(b) ao **utilizar o nome da Comissão da Pastoral da Terra nas negociações das terras com os atingidos** para buscar legitimar suas práticas, conforme “*Nota Pública da Comissão da Pastoral da Terra*” (IC, vol. 02, fl. 393);

(c) ao exercer pressão emocional e constranger pessoas simples e hipossuficientes a assinarem documentos, inclusive contratos, alienando posses e/ou propriedades ou referendando programas de ações da referida;

d) ao provocar uma alteração abrupta na realidade social e econômica de pessoas simples e hipossuficientes, mormente aquelas residentes no entorno do empreendimento, em total desatenção as consequências ao patrimônio moral coletivo desses grupamentos, provocando consternação, dissabor, perda de identidade comunitária e do sentimento de pertencimento ao território;

(e) ao **dar informação incorreta sobre direito dos atingidos**, conforme constatou o diagnóstico da *Diversus*:

O Programa de Negociação Fundiária (ANGLO, 2010, p.15-16) chega a apresentar a informação incorreta de que “*No TAC de Irapé, está estabelecido que cada família deve receber uma gleba de terras correspondente a 20ha, sendo essa gleba aumentada em mais 10 hectares para cada filho ou filha casado(a) ou com idade superior a 18 anos*”(grifos nossos). Tal definição desrespeita o modelo TAC Irapé, uma vez que, se por um lado o módulo fiscal do município de Conceição do Mato Dentro corresponde a 20 hectares, por sua vez o módulo fiscal dos municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim correspondem a 30 hectares, representando, portanto, tal medida um prejuízo aos atingidos que forem reassentados nestes dois municípios. (destaques do original)

(IC, vol. 06, fls. XX – Diagnóstico socioeconômico, *Diversus*, p. 266)

137. Aliás, todos os fatos que foram apurados que dizem respeito à falta de informações para com os atingidos ferem de morte o princípio da boa-fé.

138. Por fim, soma-se a estes fatos a circunstância de que **os representantes da Requerida sabiam das violações que estavam ocorrendo, uma vez que foram expedidas três Recomendações Ministeriais**, cientificando-os dos fatos abusivos.

Especificamente a Recomendação Conjunta n. 02 MPMG/MPF/DPMG, de 16 de maio de 2012, que recomendou, *in verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

- ❖ Promova a imediata suspensão de situações, processos e ações, de responsabilidade direta ou indireta de agentes privados, que configurem violação de direitos humanos;
- ❖ Promova a reparação e compensação de violações de direitos humanos constatados, de modo a resgatar, ainda que progressivamente, a dívida social e ambiental acumulada ao longo dos últimos anos;
- ❖ Promova a prevenção de novas violações no futuro, através de políticas, programas e instrumentos legais que assegurem o pleno gozo dos direitos por parte das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos direta ou indiretamente pelo empreendimento;
- ❖ Promova a manutenção regular das estradas e sinais utilizados pelo empreendedor, seja em nome próprio ou subcontratada, sob pena de caracterização do crime de perigo (atentando contra a segurança de meio de transporte)
- ❖ Abstenha-se de entrar ou permanecer, sem autorização do proprietário, em propriedades particulares, sob pena de caracterização do crime de violação de domicílio;
- ❖ Abstenha-se de causar qualquer dano a cercas, porteiras e mata-burros, sob pena de caracterização do crime de dano. No caso do incidente ocorrer de forma culposa, que promova a imediata e integral reparação;
- ❖ Abstenha-se de ameaçar ou constranger, ainda que moralmente, e/ou perturbar o trabalho ou o sossego das comunidades atingidas, sob pena de caracterização dos crimes de ameaça e/ou constrangimento ilegal, e/ou da contravenção penal da perturbação de sossego alheio;
- ❖ Promova a divulgação e entrega de cópia da presente recomendação a cada um de seus representantes legais, funcionários e prepostos.

(IC, vol. 03, fls. 479 a 486)

Ademais, os representantes da Requerida estiveram presentes em diversas reuniões da REASA, em Audiências Públicas, entre diversas outras situações em que havia denúncia de violações. Além disso, é de conhecimento geral os diversos artigos acadêmicos, reportagens em mídia impressa, eletrônica e televisiva, documentários audiovisuais, entre outros, amplamente divulgados, dando conta do rol de violações a direitos humanos e fundamentais que marcou o Projeto Minas-Rio.

139. Enfim, está evidente que a Requerida atuou com abuso ao exercer o seu direito de instalação e execução do empreendimento, ocorrendo em ato ilícito consubstanciado nas lesões a Direitos Humanos e Fundamentais dos atingidos e, gerando, por consequência, a obrigação de indenizar pelos danos causados à moral coletiva e social da população.



4.4. DAS ESPÉCIES DE DANOS OCACIONADOS

140. Segundo o art. 944 do CC/2002, é **pela extensão do dano que se mede a indenização.**

Ademais, não há responsabilidade civil sem dano. Pode haver, é certo, responsabilidade civil sem ilicitude ou independente da ilicitude, mas jamais responsabilidade sem dano.

141. O dano é um fato jurídico *stricto sensu*. Ou seja, dispensa-se a vontade humana e uma vez configurado, dele decorrem consequências jurídicas. E, seguindo a doutrina, **para a existência de dano deve haver prejuízo a um interesse jurídico tutelado.**

Nesse sentido, Nelson Rosendal e Cristiano Chaves:

Para que o dano venha a ser sancionado pelo ordenamento jurídico, vale dizer, para que a legislação autorize que aquele que o sofreu a exigir do responsável uma indenização, indispensável se faz a presença de dois elementos: um de fato e outro de direito. O primeiro se manifesta no prejuízo e o segundo, na lesão jurídica. É preciso que a vítima demonstre que o prejuízo constitui um fato violador de um interesse jurídico tutelado do qual seja ela o titular.²¹

142. Nesse passo, **as lesões a interesses jurídicos são todos extraídos dos fatos elencados anteriormente:** danos socioambientais, danos socioculturais, insegurança, falta de água, diminuição da qualidade de vida, perturbação da ordem social local, perda da paz social, desassossego, ruptura das relações comunitárias, familiares e do sentimento de pertencimento ao território, entre outras. **Mas resta classificar estas lesões a interesses nas várias espécies de danos com a finalidade de se determinar, justamente, a extensão do dano.**

Isso porque, segundo a jurisprudência dominante e a maioria da doutrina, há várias espécies de danos. Nesse sentido é o Enunciado 456 da V Jornada de Direito Civil do CJF/STJ: “A expressão “dano” no art. 944 abrange não só os danos individuais, materiais ou imateriais, mas também os danos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos a serem reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas.”

Ademais **a jurisprudência do STJ é tranquila** em aceitar esta orientação, citando expressamente o referido enunciado:

RECLAMAÇÃO. JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AGÊNCIA BANCÁRIA. "FILA". TEMPO DE ESPERA. AÇÃO DE INDE-

²¹ ROSENVALD, Nelson; CHAVES, Cristiano; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Curso de Direito Civil – Responsabilidade civil*, vol. 3, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 204/5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

NIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDENAÇÃO POR DANOS SOCIAIS EM SEDE DE RECURSO INOMINADO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

[...]

3. Nos termos do Enunciado 456 da V Jornada de Direito Civil do CJF/STJ, os danos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos devem ser reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas. [...]

(sem o destaque no original)
(Rcl 13.200/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 08/10/2014)

143. Nesse sentido, a partir das espécies de danos provocados pela Requerida, em conjunto com a análise dos interesses violados, determina-se a extensão desses danos.

4.4.1. Do Dano Moral Coletivo

144. Os fatos acima narrados dão ensejo ao reconhecimento de ofensa a Direitos Humanos e Fundamentais de natureza extrapatrimonial das populações atingidas, tendo em vista o sentimento geral do grupo quanto às violações causadas. Pois, ficou demonstrado que tais danos não atingem uma pessoa específica ou um sentimento em particular, mas toda uma coletividade, razão pela qual é chamado de DANO MORAL COLETIVO.

145. A responsabilização por dano moral coletivo vem sendo reconhecida em meio ao atual contexto de desenvolvimento constante do sistema de tutela dos direitos coletivos no ordenamento brasileiro. Isso teve início com a valorização da DIMENSÃO COLETIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, que viu nas comunidades e/ou grupos sociais maneiras de ser do homem em sociedade, com uma gama específica de direitos a serem protegidos.

146. No ordenamento jurídico-positivo brasileiro, a consagração da possibilidade de indenização por danos exclusivamente morais coletivos, ocorreu com a Lei 8.078/90, CDC, art. 6º: “São direitos básicos do consumidor: [...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;” [sem os destaques no original]

147. Ademais, deve-se deixar registrada que houve modificação legal no objeto das ações civis para incluir a defesa da honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, bem como do patrimônio público e social, o que conforma, de uma vez por todas, a necessidade de ser efetivada a tutela moral coletiva:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011)

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011)

VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

VII - **à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.** (Incluído pela Lei nº 12.966, de 2014)

VIII - **ao patrimônio público e social.** (Incluído pela Lei nº 13.004, de 2014)

148. Nesse diapasão, a compreensão da ideia de DANO MORAL COLETIVO pressupõe que o abalo não esteja relacionado especificamente aos membros de uma determinada coletividade. Em outras palavras, **não se exige que haja perturbação física ou psíquica de algum integrante do grupo, e sim que haja uma ofensa a um interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo coletivamente considerado, a um sentimento geral daquele grupo determinado ou indeterminado de pessoas.**

A jurisprudência do STJ é tranquila em admitir os danos morais coletivos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA. VENDA CASADA. SERVIÇO E APARELHO. OCORRÊNCIA. DANO MORAL COLETIVO. CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

(...)

7. A possibilidade de indenização por dano moral está prevista no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, não havendo restrição da violação à esfera individual. A evolução da sociedade e da legislação têm levado a doutrina e a jurisprudência a entender que, quando são atingidos valores e interesses fundamentais de um grupo, não há como negar a essa coletividade a defesa do seu patrimônio imaterial.

8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa.

9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. [sem os destaques no original]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

[...]

(STJ, REsp 1397870/MG, 2ª Turma, Min. Mauro Campbell, 02/12/2014)

149. **Mais: não se cogita de demonstração de dor física ou psíquica.** O que importa, para a configuração do dano moral coletivo, é a violação de Direitos Fundamentais, notadamente, aqueles intrínsecos aos da personalidade (ou: da Dignidade da Pessoa Humana).

Ou seja, segundo a jurisprudência tranquila do STJ, **o dano moral coletivo não se exige a comprovação de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos:**

ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS - DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL - CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO.

1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base.

2. **O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos.** (sem os destaques no original)

[...]

(REsp 1057274/RS, Min. ELIANA CALMON, 2ª TURMA, j. 01/12/2009)

Ademais, **o STJ já reconheceu a possibilidade de indenização por danos morais coletivos em razão de conduta de entidade privada contrária aos Direitos Humanos:**

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO DESTINADA A IMPOR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A OBRIGAÇÃO DE ADOTAR O MÉTODO BRAILLE NOS CONTRATOS BANCÁRIOS DE ADESÃO CELEBRADOS COM PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA VISUAL. [...] 3. CONDENAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS COLETIVOS. CABIMENTO. [...] 5. EFEITOS DA SENTENÇA EXARADA NO BOJO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DESTINADA À TUTELA DE INTERESSES COLETIVOS STRICTO SENSU. DECISÃO QUE PRODUZ EFEITOS EM RELAÇÃO A TODOS OS CONSUMIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL QUE ESTABELECEM OU VENHAM A FIRMAR RELAÇÃO CONTRATUAL COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. INDIVISIBILIDADE DO DIREITO TUTELADO. ARTIGO 16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

DA LEI N. 7.347/85. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. PRECEDENTES. 7. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

2. Ainda que não houvesse, como de fato há, um sistema legal protetivo específico das pessoas portadoras de deficiência (Leis ns. 4.169/62, 10.048/2000, 10.098/2000 e Decreto n. 6.949/2009), a obrigatoriedade da utilização do método braille nas contratações bancárias estabelecidas com pessoas com deficiência visual encontra lastro, para além da legislação consumerista in totum aplicável à espécie, no próprio princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

2.1 A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência impôs aos Estados signatários a obrigação de assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas portadoras de deficiência, conferindo-lhes tratamento materialmente igualitário (diferenciado na proporção de sua desigualdade) e, portanto, não discriminatório, acessibilidade física e de comunicação e informação, inclusão social, autonomia e independência (na medida do possível, naturalmente), e liberdade para fazer suas próprias escolhas, tudo a viabilizar a consecução do princípio maior da Dignidade da Pessoa Humana.

[...]

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem perfilhado o posicionamento de ser possível, em tese, a configuração de dano extrapatrimonial coletivo, sempre que a lesão ou a ameaça de lesão levada a efeito pela parte demandada atingir, sobremodo, valores e interesses fundamentais do grupo, afigurando-se, pois, descabido negar a essa coletividade o ressarcimento de seu patrimônio imaterial aviltado.

3.1 No caso, a relutância da instituição financeira demandada em utilizar o método Braille nos contratos bancários de adesão estabelecidos com pessoas portadoras de deficiência visual, conferindo-se-lhes tratamento manifestamente discriminatório, tem o condão de acirrar sobremaneira as inerentes dificuldades de acesso à comunicação e à informações essenciais dos indivíduos nessa peculiar condição, cuja prática, para além de consubstanciar significativa abusividade contratual, encerrar verdadeira afronta à dignidade do próprio grupo, coletivamente considerado.

[...]

(REsp 1315822/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 16/04/2015)

150. Enfim, as violações aos DIREITOS DA PERSONALIDADE estão amplamente relatadas nesta petição inicial e serão demonstradas ao longo da instrução. Os danos perpetrados contra os Direitos Humanos e Fundamentais das populações atingidas representam violação à dimensão coletiva da Dignidade da Pessoa Humana.

Marcelo Mata Machado Leite
Promotor de Justiça



4.4.2. Danos Sociais

151. Para além do reconhecimento dos danos morais coletivos, o caso enseja também a condenação pelos DANOS SOCIAIS experimentados pela população atingida.

Os influxos da função social da responsabilidade civil impõem que, ao lado da indenização por dano moral coletivo, seja imposto o dever de indenização à título de desestímulo, isto é, à título de DANOS SOCIAIS.

152. Conforme visto acima, o Enunciado 456 da V Jornada de Direito Civil CJF/STJ:

A expressão “dano” no art. 944 abrange não só os danos individuais, materiais ou imateriais, mas também os **danos sociais**, difusos, coletivos e individuais homogêneos a serem reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas. [sem os destaques no original]

Isso significa, segundo a melhor doutrina, que ao lado do dano material, do dano estético e do dano moral, consagrou-se o DANO SOCIAL.

153. Segundo o escólio do Prof. Antônio Junqueira de Azevedo, o ponto central da verificação de *dano social* é a **experimentação, por toda a sociedade, de um rebaixamento imediato do nível de vida e do patrimônio moral da população.**²²

154. Não se trata de punição, mas desestímulo:

[...] sobre o agravamento da indenização, há que considerar ainda a indenização a título de desestímulo. Aqui também, como veremos se trata de dano social, mas a indenização, apesar desse mesmo fundamento, tem finalidades e características diversas da punição. Observamos, sobre isso, que a pena tem em vista um **fato passado** enquanto que o valor de desestímulo tem em vista o **comportamento futuro**; há punição *versus* prevenção.²³

155. Aliás, o **Princípio da Prevenção no Direito Ambiental reforça a necessidade do desestímulo.** Uma vez que os danos ambientais são, via de regra – infelizmente –, irreversíveis. Para a doutrina:

De fato, a prevenção é preceito fundamental, uma vez que os danos ambientais, na maioria das vezes, são irreversíveis e irreparáveis. Para tanto, basta pensar: como recuperar uma espécie extinta? Como erradicar os efeitos de Chernobyl? Ou, de que forma restituir uma floresta milenar que fora devastada e abrigava milhares de ecossistemas diferentes, cada um com o seu essencial papel na natureza?

22 JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Novos Estudos e Pareceres em Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 380.
23 JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Novos Estudos e Pareceres em Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 380.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Diante da impotência do sistema jurídico, incapaz de restabelecer, em igualdades de condições, uma situação idêntica à anterior, adota-se o princípio da prevenção do dano ao meio ambiente como sustentáculo do direito ambiental, consubstanciando-se como seu *objetivo fundamental*.²⁴

A nossa Constituição Federal de 1988 expressamente adotou o princípio da prevenção, ao preceituar, no *caput* do art. 225, o dever do Poder Público e da coletividade de *proteger e PRESERVAR o meio ambiente para as presentes e futuras gerações*.

156. E a doutrina reforça o caráter punitivo/desestimulante que está impregnado no Princípio da Prevenção:

Além disso, a efetiva prevenção do dano deve-se também ao papel exercido pelo Estado na punição correta do poluidor, pois, dessa forma, ela passa a ser um estimulante negativo contra a prática de agressões ao meio ambiente. Não se deve perder de vista ainda que incentivos fiscais conferidos às atividades que atuem em parceria com o meio ambiente, bem como maiores benefícios às que utilizem tecnologias limpas também são instrumentos a serem explorados na efetivação do princípio da prevenção.

[...]

Para tanto, é imprescindível que se leve em conta o poder econômico do poluidor, de modo a não desvirtuar o princípio através de um simples cálculo aritmético. Isso significa dizer que as penalidades deverão estar atentas aos benefícios experimentados com a atividade degradante, bem como com o lucro obtido à custa da agressão, de modo que essa atividade, uma vez penalizada, não compense economicamente.²⁵ (sem os destaques no original)

157. Nessa esteira, os danos sociais visam tutelar/prevenir/desestimular os atos, não aqueles que são lesivos ao patrimônio material ou moral das vítimas, mas sim aqueles atos que atingem toda a sociedade, num rebaixamento imediato do nível de vida da população. E isso se evidencia pelo sentimento coletivo de insegurança, que traz diminuição da tranquilidade social, ou de quebra da confiança.

Enfim, são lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu PATRIMÔNIO MORAL – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição na qualidade de vida.

158. Assim, o art. 944 do CC/2002, ao limitar a indenização à extensão do dano, não impede que o juiz fixe, além das indenizações pelo dano patrimonial e pelo dano moral, também uma indenização pelo dano social.

24 PACHECO FIORILLO. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 67/8.

25 PACHECO FIORILLO. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 68.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Isso fará com que seja restaurado o nível social de tranquilidade diminuída pelos atos lesivos.

159. Além da doutrina, a jurisprudência tem reconhecido esta espécie de dano. Os casos são paradigmáticos:

Um primeiro caso mais emblemático, é o da fraude em sistema de loteria, chamado de “caso totobola”. Nesse episódio, o TJ/RS, no Recurso Cível 71001281054, DJ 18/07/2007, determinou indenização a título de dano social para o Fundo de Proteção aos Consumidores. Confira-se a ementa:

Toto bola. Sistema de loterias de chances múltiplas. Fraude que retirava ao consumidor a chance de vencer. Ação de reparação de danos materiais e morais. Danos materiais limitados ao valor das cartelas comprovadamente adquiridas. Danos morais puros não caracterizados. **Possibilidade, porém, de excepcional aplicação da função punitiva da responsabilidade civil na presença de danos mais propriamente sociais do que individuais**, recomenda-se o recolhimento dos valores da condenação ao fundo de defesa de interesses difusos. recurso parcialmente provido.

1. Não há que se falar em perda de uma chance, diante da remota possibilidade de ganho em um sistema de loterias. Danos materiais consistentes apenas no valor das cartelas comprovadamente adquiridas, sem reais chances de êxito.

2. Ausência de danos morais puros, que se caracterizam pela presença da dor física ou sofrimento moral, situações de angústia, forte estresse, grave desconforto, exposição à situação de vexame, vulnerabilidade ou outra ofensa a direitos da personalidade.

3. Presença de fraude, porém, que não pode passar em branco. Além de possíveis respostas na esfera do direito penal e administrativo, o direito civil também pode contribuir para orientar os atores sociais no sentido de evitar determinadas condutas, mediante a punição econômica de quem age em desacordo com padrões mínimos exigidos pela ética das relações sociais e econômicas. Trata-se da função punitiva e dissuasória que a responsabilidade civil pode, excepcionalmente, assumir, ao lado de sua clássica função reparatória/compensatória. “O Direito deve ser mais esperto do que o torto”, frustrando as indevidas expectativas de lucro ilícito, à custa dos consumidores de boa-fé.

4. Considerando, porém, que os danos verificados são mais sociais do que propriamente individuais, não é razoável que haja uma apropriação particular de tais valores, evitando-se a disfunção alhures denominada de *overcompensation*. Nesse caso, cabível a destinação do numerário para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, criado pela Lei 7.347/85, e aplicável também aos danos coletivos de consumo, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CDC. Tratando-se de dano social ocorrido no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a condenação deverá reverter para o fundo gaúcho de defesa do consumidor.

5. Recurso parcialmente provido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Na Justiça do Trabalho, o tema está consolidando-se no que tange ao meio ambiente do trabalho:

RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO-RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO SOCIAL - DESRESPEITO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO. No caso, ficou comprovado nos autos que a empresa permitiu que os substituídos laborassem em condição insalubre de trabalho sem a devida proteção, descumprindo as normas do MTE e também o disposto nas cláusulas coletivas pactuadas com o sindicato a respeito da manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador. Além de não cuidar do aspecto preventivo, a ré também sonogou aos substituídos o pagamento do adicional de insalubridade correspondente. **A ofensa atinge mais que cada trabalhador em sua individualidade, porquanto o desrespeito a normas de segurança e saúde no trabalho engendra o perecimento do ambiente de trabalho experimentado por todos os empregados da reclamada**, assim como porque ofende direitos sociais pactuados e preservados pela sociedade como um todo, que os elegeram fundamentais na afirmação do Documento Constitucional de 1988. O fenômeno abordado, cujos pressupostos restaram bem delineados no caso concreto (conduta ilícita, culpa, nexos causal e dano extrapatrimonial) **consiste no que a doutrina empresarial tem reconhecido como "dano social", modalidade de dano injusto de natureza extrapatrimonial e transcendente a situações individuais que é amparado pela teoria da responsabilidade civil, em seu momento evolutivo mais avançado**. O reconhecimento e a coibição desse tipo de dano se amparam em fundamento constitucional: decorrem da função social da propriedade (da qual se extrai a função social da empresa) insculpida no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, cumpre observar que a plasticidade da responsabilidade civil não pode transformá-la em panaceia. É importante considerar que a identificação do dano social, com suas consequências jurídicas, pressupõe a adoção de critérios consistentes. Deve-se evitar a banalização do seu uso a fim de que o instituto não resulte esvaziado. A gravidade e a natureza extrapatrimonial do dano social exigem que se pense na responsabilidade civil não apenas sob a ótica tradicional (compensatória). O debate envolve a discussão sobre as distintas funções da responsabilidade civil e sobre o equilíbrio entre elas: (I) compensatória, (II) preventiva, (III) normativa, (IV) equitativa (evitar o locupletamento ilícito) e (V) punitiva, embora essa última perspectiva envolva muitas controvérsias. Em se tratando de dano de natureza extrapatrimonial, a problemática que se coloca refere-se à possibilidade de traduzir em um montante pecuniário algo que, por definição, não está sujeito tal mensuração. Os pressupostos teóricos da responsabilidade civil, nesses casos, devem ser invocados em favor da construção de um valor concreto, que seja proporcional ao dano. Nesse sentido, enquanto valores mínimos podem gerar o estímulo à prática ilícita, valores excessivos, além de incompatíveis com os pressupostos da indenização, podem comprometer a preservação da empresa. Como parâmetros de quantificação, devem ser considerados: a) Reprovabilidade da conduta: se a responsabilidade objetiva é discutível, não há dúvidas de que casos de reincidência, dolo (violação calculada) e culpa grave devem ser tratados com rigor; b) capacidade econômica e patrimonial da empresa; c) montante da vantagem ilícitamente obtida. A perspectiva de uma política jurisdicional de enfrentamento de tais questões, que comumente é invocado sob a terminologia imprópria de combate ao "dumping social", muitas vezes reverberam em iniciativas não isonômicas podem gerar distorções. As múltiplas funções da responsabilidade civil precisam ser harmonizadas com o princípio da manutenção da empresa e com a necessidade de se observar os múltiplos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

plos interesses que sobre ela se projeta. Daí porque sobreleva-se a importância do raciocínio consequencialista, no sentido de compreender os impactos das condenações sobre a empresa e também sobre os consumidores, e, sobretudo, sobre o erário público, quando se tratar de empresa integrante da Administração Pública indireta. O princípio da preservação da empresa não é incompatível com o reconhecimento e a reparação de danos sociais, mas deve ser importante parâmetro para a identificação, o tratamento e a quantificação de tais danos. Indenização por dano social fixada no valor de R\$ 30.000,00, destinados ao treinamento de mão de obra no local base, em programas de saúde ocupacional, a serem definidos previamente e em comum acordo entre o sindicato autor e o Ministério Público do Trabalho, comprovado nos autos o efetivo gasto. Recurso de revista conhecido e provido. [sem o destaque no original]

(TST - RR: 18509220105030111, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 23/09/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2015)

160. **Sobre a legitimidade do Ministério Público:**

RECURSO ORDINÁRIO. DANO SOCIAL. LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. Nos termos dos arts. 129, III da CF e 1º, IV da Lei n. 7.347/85, **somente o Ministério Público, como representante da sociedade, tem legitimidade para pleitear a indenização por dano social.** Recurso parcialmente provido. [sem o destaque no original]

(TRT-14 - RO: 701 RO 0000701, Relator: DES. ELANA CARDOSO LOPES, Julgamento: 30/06/2011, PRIMEIRA TURMA, Publicação: DETRT14 n.120, de 01/07/2011)

161. **O STJ reconhece expressamente o dano social como uma categoria autônoma de dano.** Muito embora, no caso tenha deixado de reconhecê-lo por ter sido arbitrado de ofício, porém há o reconhecimento de que os danos sociais são admitidos em lides coletivas:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, EX OFFICIO, DE INDENIZAÇÃO POR DANOS SOCIAIS EM AÇÃO INDIVIDUAL. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008 DO STJ).

É nula, por configurar julgamento extra petita, a decisão que condena a parte ré, de ofício, em ação individual, ao pagamento de indenização a título de danos sociais em favor de terceiro estranho à lide. Inicialmente, cumpre registrar que **o dano social vem sendo reconhecido pela doutrina como uma nova espécie de dano reparável, decorrente de comportamentos socialmente reprováveis, pois diminuem o nível social de tranquilidade, tendo como fundamento legal o art. 944 do CC.** Desse modo, diante da ocorrência de ato ilícito, a doutrina moderna tem admitido a possibilidade de condenação ao pagamento de indenização por **dano social, como categoria inerente ao instituto da responsabilidade civil, além dos danos materiais, morais e estéticos.** Registre-se, ainda, que na V Jornada de Direito Civil do CJF foi aprovado o Enunciado 455, reconhecendo a existência do denominado dano social: "A expressão *dano* no art. 944 abrange não só os danos individuais, materiais ou imateriais, mas também os danos sociais, difusos, cole-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

tivos e individuais homogêneos a serem reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas". A par disso, importa esclarecer que a condenação à indenização por dano social reclama interpretação envolvendo os princípios da demanda, da inércia e, fundamentalmente, da adstrição/congruência, o qual exige a correlação entre o pedido e o provimento judicial a ser exarado pelo Poder Judiciário, sob pena da ocorrência de julgamento *extra petita*. Na hipótese em foco, em sede de ação individual, houve condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos sociais em favor de terceiro estranho à lide, sem que houvesse pedido nesse sentido ou sem que essa questão fosse levada a juízo por qualquer das partes. Nessa medida, a decisão condenatória extrapolou os limites objetivos e subjetivos da demanda, uma vez que conferiu provimento jurisdicional diverso daquele delineado na petição inicial, beneficiando terceiro alheio à relação jurídica processual posta em juízo. Impende ressaltar que, mesmo que houvesse pedido de condenação em danos sociais na demanda em exame, o pleito não poderia ter sido julgado procedente, pois esbarraria na ausência de legitimidade para postulá-lo. **Isso porque, os danos sociais são admitidos somente em demandas coletivas e, portanto, somente os legitimados para propositura de ações coletivas têm legitimidade para reclamar acerca de supostos danos sociais decorrentes de ato ilícito**, motivo por que não poderiam ser objeto de ação individual. [sem o destaque no original]

(*Rcl 12.062-GO, Rel. Ministro Raul Araújo, julgado em 12/11/2014.*)

162. Por fim, cumpre deixar assentado que **a jurisprudência do STJ aceita tranquilamente a teoria do valor do desestímulo**, conforme foi adiantado acima. E que **também é aceita pelo Egrégio TJMG:**

APELAÇÃO - DANOS MORAIS - REQUISITOS - FALTA DO DEVER DE CAUTELA DO PRESTADOR DE SERVIÇO - VALOR ARBITRADO - PROPORCIONALIDADE - TEORIA DO DESESTÍMULO. É dever do banco, antes de recorrer aos instrumentos tradicionais de cobrança, certificar-se da autenticidade da assinatura do contrato de fiança, respondendo por sua falta de cautela que causou danos morais aos autores. Dispensada a análise da culpa por força do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e presentes o ato ilícito, o nexo de causalidade e o dano, que no presente caso é presumido (*in re ipsa*), a instituição financeira deve indenizar os Apelados. O Código Civil não traz critérios fixos para a quantificação da indenização por dano moral, mas da análise de diversos dispositivos extrai-se alguns critérios. Deve o magistrado fixá-la por arbitramento, analisando: a) a extensão do dano, b) as condições socioeconômicas dos envolvidos (função social da responsabilidade civil); c) o grau de culpa do agente, de terceiro ou da vítima; d) aspectos psicológicos dos envolvidos; e) aplicação da "teoria do desestímulo". Tais critérios constam dos arts. 944 e 945 do Código Civil, apurados pela interpretação que paulatinamente vem sendo construída pela doutrina e jurisprudência nacional, foram observados na sentença afastando a necessidade de redução do valor indenizatório. V.V: A indenização por danos morais se mede pela extensão do dano, e não deve ser mensurada com o objetivo de desestimular o ofensor, mas apenas com a finalidade de reparar o abalo sofrido, sem causar enriquecimento indevido do ofendido. (Des. Gutemberg Da Mota e Silva)



(TJ-MG - AC: 10110100022323001 MG, Relator: Pereira da Silva, Julgamento: 03/12/2013, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL)

163. Sendo assim, em razão do rebaixamento da qualidade de vida de membros das comunidades rurais e urbana dos municípios de Conceição de Mato Dentro e Dom Joaquim e da necessidade de ser desestimulada a prática destes atos e sua reiteração, faz-se imperiosa a condenação da Requerida na obrigação de compensar os danos sociais.

4.5. DAS ESPÉCIES DE DIREITOS E/OU INTERESSES LESIONADOS

4.5.1. Do Direito Humano e Fundamental de Acesso à Água Potável

164. Em 1992, antes da ECO-92, a ONU organizou a *Conferência Internacional sobre a Água e Meio Ambiente* na cidade de Dublin, Irlanda. Nessa Conferência observou-se a finitude dos recursos hídricos e a necessidade de sua preservação, pelo que se extraiu a sugestão de que os Estados adotassem gestões de recursos hídricos. O Documento produzido relaciona o cuidado com a água e a mitigação de doenças; o estímulo à adoção de técnicas de reaproveitamento de água e à proteção contra os desastres naturais; ao desenvolvimento urbano sustentável; a produção agrícola; aos conflitos geopolíticos decorrentes da posse de bacias hidrográficas; ao fornecimento de água potável às zonas rurais; além da proteção e conservação desse precioso recurso natural.²⁶

165. Já no âmbito da *Agenda 21*, um dos principais resultados da conferência ECO-92, ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil, em 1992, declarou-se:

A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição.

²⁶ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agua-potavel-direito-humano-fundamental/>>. Acesso em: 27/02/2018.



166. Ademais, o reconhecimento da ONU como sendo o direito de acesso à água um Direito Humano Fundamental, encontra respaldo no ordenamento jurídico nacional, visto que intimamente ligado ao direito à vida (CF/88, art. 5º, *caput*) e à saúde (CF/88, art. 6º, *caput*).

4.5.2. Do Direito Humano e Fundamental ao Desenvolvimento Sustentável

167. Também a *Carta do Rio, ECO-92*, em seu *Princípio 3*, consolida o entendimento de que *direito ao desenvolvimento* deve ser exercido de forma tal que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e de proteção à integridade do sistema ambiental das gerações presentes e futuras. Assim, consolidou-se a concepção de que o **Desenvolvimento Sustentável deve ser ecologicamente equilibrado, socialmente justo e economicamente viável.**

168. Ademais, o princípio do *Desenvolvimento Sustentável* está previsto na CF/88 (art. 3.º c/c 170), ao estabelecer como princípio limitador e orientador da ordem econômica a preservação do meio ambiente e o respeito à existência digna de todos e à justiça social, compreendido como a necessidade de observância do princípio da dignidade do ser humano em seu aspecto coletivo, logo, devendo ter por fim toda atividade empresarial o respeito à liberdade, saúde, vida e bem-estar das pessoas.

169. Sendo certo, também, que o STF reconheceu que o princípio do *Desenvolvimento Sustentável* deve servir como "*vetor interpretativo*" para obtenção de "*um mais justo e perfeito equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia*", **reafirmando seu estatuto de norma constitucional**, *in verbis*:

EMENTA: (...) A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CF, ART. 3º, II) E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE (CF, ART. 225): O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE OBTENÇÃO DO JUSTO EQUILÍBRIO ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA E AS DA ECOLOGIA. - **O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da**



generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações. [...] [sem o destaque no original]

(ADI 3540 MC, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, j. 01/09/2005);

Assim, o *Desenvolvimento Sustentável* é norma constitucional de natureza fundamental que deve ser considerado universal, indisponível, imprescritível, devendo o poder público e a sociedade civil buscar a sua máxima efetividade.

4.5.3. Do Direito Humano e Fundamental à Informação e à Participação

172. Verificou-se, desde o começo do empreendimento, com a falsa informação de que as compras de terras seriam para um futuro araras, escondendo-se a verdadeira intenção do projeto minerário, que houve grave violação ao Direito à Informação, conforme ficou constatado pelo *Diagnóstico Socioeconômico*, produzido no âmbito do licenciamento ambiental, da *Diversus*:

Em 2006 a empresa MMX teria anunciado seu interesse em minerar a região, mas a relação entre ela e a Borba Gato **foi escondida durante alguns meses, ao ver dos atingidos, como forma de adquirir propriedades a custos mais baixos e sem causar o alarde sobre a real destinação das terras e desta forma evitar possíveis resistências a estas primeiras aquisições.** Só no segundo trimestre de 2007 é que os atingidos “descobriram” a relação entre as empresas. Esse período inicial, de atuação da Borba Gato, é citado pelos atingidos como um dos argumentos para a desconfiança dos mesmos em relação à falta de transparência na atuação do empreendedor. [sem o destaque no original]

(IC, vol. 06, fls.1256– *Diagnóstico Socioeconômico, Diversus, p.169*)

173. Assim, a falta de informação adequada e inteligível para apropriação fácil pelas comunidades evidenciam, entre outras, lesão aos **princípios da informação**, da **boa-fé** e da **confiança**, frustrando expectativas legítimas, potencializando o medo, o pavor e a descrença da população residente nas referidas comunidades, tornando impossível a vida com dignidade nesses locais.

174. A falta de informação, ademais, impede a possibilidade participação dos atingidos. O direito à participação dos cidadãos nas decisões estatais que lhe digam respeito, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

fundamento nos **princípios da participação e da informação**, a exigir do poder público e da iniciativa privada, no que tange às decisões relacionadas ao meio ambiente, a participação ampla e efetiva das pessoas atingidas e interessados, segundo um dos fundamentos da República (art. 1.º, II, da CF/88).

Soma-se que, segundo o Prof. Paulo Affonso Leme Machado, informação é,

ao mesmo tempo, um estado subjetivo, é o saber ou o não-saber. Informação é um processo interativo, que se denomina normalmente de comunicação; informação é um conteúdo, são os dados, saberes, conhecimentos, imagens, sons, formas, palavra símbolos ou (in)formações organizadas, **e – acima de tudo – informação é um direito**, conforme Michael Kloepfer.²⁷ (sem o destaque no original)

175. Ou seja, **a informação deve ser tempestiva, sob pena de gerar danos irreparáveis para quem se deve informar**. A intempestividade da informação é mesma coisa que uma não-informação. Complementa o Prof. Paulo Affonso Leme Machado: “*a informação deve ser veraz, contínua, tempestiva e completa.*”²⁸

4.5.4. Do Direito Humano e Fundamental à Vida e à Saúde

176. Saúde, de acordo com Uadi Lammêgo Bulos, é o estado completo de bem-estar físico, mental e espiritual do ser humano, e não apenas a ausência de afecções e doenças.²⁹

Em complemento, segundo André de Carvalho Ramos, **a dimensão horizontal do direito à vida**, ou seja, aquele que se impõe entre os particulares, engloba a qualidade da vida fruída, resultando na proteção do direito à saúde, à educação e ao meio ambiente equilibrado, como forma de se assegurar o direito à vida digna.³⁰

Logo, no que tange ao direito à saúde, assegura-se a promoção do bem-estar físico, mental e social de um indivíduo, impondo-se, inclusive aos particulares, o dever de respeito à integridade corporal, psíquica e emocional das pessoas.

4.5.6. Do Direito Humano e Fundamental à Integridade Física e Psíquica e o Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade

177. Embora possua conexão com o direito à vida e à saúde, o direito à integridade física e psíquica com eles não se confunde. E, embora não previsto expressamente na CF/88,

27 MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito à informação e meio ambiente*. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 51.

28 MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito...*, p. 91.

29 BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 1.526.

30 RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 558.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

possui assento dentro do bloco de constitucionalidade que decorre dos princípios constitucionais e dos tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil (tais como: *Declaração dos Direitos Humanos*, de 1948, art. V; *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos*, de 1966, art. 7º; *Convenção Americana de Direitos Humanos*, 1969, art. 5º).

Seu conteúdo, segundo a doutrina: “[...] *abarca a proteção da integridade externa pessoal, ou seja, a esfera corporal no sentido biológico, bem como a integridade pessoal interna no que diz com o funcionamento da esfera psíquica, incluindo a sensibilidade a dor e ao sofrimento físico e psíquico.*”³¹ E complementa:

Assim, o direito à integridade física e psíquica possui, em parte, o mesmo objeto do direito à saúde, do qual – nesse sentido – acaba sendo mais próximo do que o é em relação ao próprio direito à vida, embora também com o direito à saúde não se confunda, pois nem toda intervenção na integridade física resulta em dano para a saúde.³²

178. Quanto aos destinatários desse direito, “[...] *são tanto os órgãos estatais quanto os particulares, pois a proteção da integridade física e psíquica é também objeto de concretização pela legislação cível (como na esfera dos direitos de personalidade)* [...]].

179. Em relação ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade, explica a doutrina:

“[...] implica uma proteção abrangente em relação a toda e qualquer forma de violação dos bens da personalidade, estejam eles, ou não, expressa e diretamente reconhecidos ao nível da constituição. É, portanto, em virtude da existência de uma cláusula geral e aberta de proteção e promoção da personalidade, que, no direito brasileiro, tem sido fundada especialmente no princípio da dignidade da pessoa humana, que se adota o entendimento de que o rol de direitos especiais de personalidade (sejam eles previstos na legislação infraconstitucional, sejam eles objeto de reconhecimento expresso na CF) não é de cunho taxativo.”³³

180. Diante disso, verifica-se que houve, ainda que de maneira difusa, ofensa à integridade física e psíquica das pessoas pertencentes às comunidades dos municípios atingidos, conforme demonstrados nos elementos de convicção acostados ao inquérito civil.

31 SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: RT, 2012, p. 372.

32 SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: RT, 2012, p. 372.

33 SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: RT, 2012, p. 385.



4.5.7. Do Direito Humano e Fundamental à Identidade Cultural

181. Para além da população residente na região urbana dos municípios atingidos, diversas comunidades rurais sofreram mais diretamente com os impactos. Ocorre que, em tais comunidades há indicações/sinais de relações, práticas e costumes **com características de tradicionalidade**, bem como de atividades socioprodutivas e/ou subsistência de agricultura e/ou de pecuária.

Essas comunidades culturalmente diferenciadas podem ser definidas como grupos humanos portadores de identidades coletivas e relações territoriais específicas construídas segundo preceitos étnicos, devendo ser conceituados como grupos étnicos. E que os grupos étnicos enquanto categorias de organização social, apesar de objetivamente existentes, são majoritariamente acionados em situações de contraste e conflito, restando a identidade étnica nas outras ocasiões subsumida em outras categorizações sociais.

181. Sendo importante destacar que **essas comunidades culturalmente diferenciadas têm como características a sua constituição em fatores étnicos, de lógica endogâmica, casamento preferencial, regras de sucessão e herança que fazem do território em comum um patrimônio do grupo, sujeito a regras de uso e transmissão tradicionais, não monetarizáveis, diferentes daquelas que regulamentam a propriedade individual.**

182. Soma-se, ainda, o fato de para as **comunidades tradicionais** e para as **comunidades/famílias rurais** o **acesso à terra é mediado pela condição de membro do grupo**, sendo o ambiente conformador das referências coletivas das comunidades e constituindo-se como território coletivo, nesse sentido, **o território é recurso fundamental para a continuidade do grupo**, para a reprodução dos modos coletivos de vida dessas populações e de seu histórico enquanto grupo étnico;

183. Ademais, **a CF/88 reconhece a vulnerabilidade social e econômica dessas comunidades existentes no território nacional**, ao prever especial proteção aos territórios por eles ocupados, seus costumes e sua cultura, conforme § 1.º do art. 216: “*O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação*” e define em seus incisos I, II, IV e V como patrimônio cultural brasileiro: “*I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; (...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*”.



184. Porém, conforme explicitado nos fatos desta exordial, houve grave ofensa ao sentimento comunitário desses grupos sociais culturalmente diferenciados. Foram atingidos os seus valores mais caros: modos de produção, culto ao território, formas de expressão artístico-cultural, festas, modo de viver no ritmo e ao tempo da natureza, organização social etc.

4.5.8. Da dignidade humana como núcleo essencial dos direitos humanos e da ofensa à DIGNIDADE HUMANA EM SUA DIMENSÃO COLETIVA como pressuposto dos danos morais coletivos

185. Todos os Direitos Humanos e Fundamentais fundem-se no postulado da Dignidade Humana, que, *in casu*, deve ser considerada em seu aspecto coletivo, **já que as interações sociais fazem parte da dignidade humana**.

186. Segundo o escólio de Daniel Sarmento, a Dignidade da Pessoa Humana – como fundamento da República brasileira (art. 1^a, III, CF) – estabelece que o nosso sistema jurídico esteja fundado na ideia de que:

- a) a pessoa é um ser racional e também sentimental e corporal;
- b) **é um fim em si mesmo, mas não é uma ‘ilha’ separada da sociedade;**
- c) deve ter a sua autonomia respeitada, mas também precisa da garantia das suas necessidades materiais básicas do reconhecimento e respeito a sua identidade.³⁴

187. Nesse passo, há que se considerar como conteúdo da Dignidade da Pessoa Humana: valor intrínseco da pessoa, autonomia, mínimo existencial e reconhecimento intersubjetivo, conforme leciona Daniel Sarmento:

A concepção de pessoa vigente em nossa ordem jurídica é a do ser humano como fim em si, dotado de razão e capaz de exercitar sua autonomia. Mas se trata de pessoa encarnada, que também tem corpo e sentimentos, que experimenta necessidades materiais e psíquicas e está enraizada numa cultura, imersa em relações intersubjetivas que são essenciais para o desenvolvimento da sua personalidade. Essa noção é importante para a definição do conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana, que, no sistema constitucional brasileiro, envolve quatro componentes fundamentais: valor intrínseco da pessoa, autonomia, mínimo existencial e reconhecimento intersubjetivo.³⁵ (sem os destaques no original)

34 SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetória e metodologia*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 70.

35 SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetória e metodologia*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 98.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

188. Assim, **reforça-se a tese aqui esposada no sentido de que a prática abusiva perpetrada pela Requerida ofendeu a capacidade de exercício das populações atingidas de se autodeterminarem com relações ao seu próprio futuro.**

189. Ademais, **verifica-se dos fatos narrados que o conteúdo da dignidade humana foi afrontado pelas práticas da Requerida,** uma vez que:

1. “coisificou” (tratou como coisa) as pessoas atingidas, por não lhes dar oportunidade de influir concretamente nas decisões relativas a instalação (ou não) do empreendimento na região;
2. Desrespeitou a autonomia existencial das pessoas atingidas por impor um projeto de vida sem viabilizar ou obter consentimento informado;
3. Retirou da população atingida e/ou prejudicou a fruição de bens fundamentais ao mínimo existencial (tranquilidade, paz, relações sociais, comunitárias e familiares estáveis, costumes tradicionais, lazer, terra, etc.);
4. Prejudicou a fruição de elementos tradicionais de identidade cultural local;
5. Violou o direito de acesso ao território;
6. Não respeitou a autonomia privada de grupo e pessoas vulneráveis ao constrangê-las em assinar documentos e/ou legitimar os programas de ações da Requerida, seja com discursos de ameaças ou com a própria presença de prepostos da Requerida nas propriedades rurais;
7. Causou transtornos, consternações e medo, prejudicando a qualidade de vida da população atingida em razão da perda do sentimento de pertencimento ao território, incertezas e dúvidas quanto ao futuro;

190. Por fim, **é importante frisar que tais danos não são intrínsecos à exploração da atividade minerária, decorrem do abuso de direito e poderiam ter sido evitados por atos da empresa.**

Ademais, não se objetiva com a presente ação obstaculizar o desenvolvimento econômico e/ou a própria atividade de exploração mineral, mas, sim, impor a responsabilidade civil de quem, a pretexto da obtenção de licenças ambientais e outras autorizações, a exerce com abuso, violando o aspecto coletivo da dignidade humana.



4.6. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

191. Preceitua ao art. 6º, VIII, do CDC:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

192. Ocorre que a possibilidade dessa inversão não se restringe aos litígios de natureza consumerista. Eis o *leading case* que determinou a **inversão do ônus da prova em outras searas:**

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO PARQUET. MATÉRIA PREJUDICADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/1990 C/C O ART. 21 DA LEI 7.347/1985. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.

[...]

2. O ônus probatório não se confunde com o dever de o Ministério Público arcar com os honorários periciais nas provas por ele requeridas, em ação civil pública. São questões distintas e juridicamente independentes.

3. **Justifica-se a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao Princípio Ambiental da Precaução.** (sem o destaque no original)

4. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 972.902/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma, j. em 25/08/2009)

193. Se não bastassem estes argumentos do *favor debilis*, do diálogo das fontes, hipossuficiência das vítimas etc., **o novo sistema probatório surgido com o CPC de 2015 chancela de uma vez por todas a necessidade de se impor a inversão do ônus da prova,** sempre que, diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade da parte de cumprir o ônus da prova, pode o juiz atribuir o encargo de modo inverso:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

194. Trata-se da possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, cabível em seus inteiros termos no caso em tela.

4.7. DA TUTELA INIBITÓRIA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA E EM CARÁTER LIMINAR

Considerada a reiteração das condutas lesivas a Direitos Humanos e Fundamentais perpetradas pela Requerida durante todos esses anos, necessário se faz que seja deferida tutela inibitória capaz de impedir novas lesões. Segundo a melhor doutrina: “*A tutela inibitória visa inibir a prática, a repetição ou a continuação de um ilícito. É uma tutela genuinamente preventiva. Tem como pressuposto a probabilidade da prática, da repetição ou da continuação de ato contrário ao direito.*”³⁶

Ainda considerando essas condutas reiteradas – que mesmo após vários anos não se cessaram – e considerando, também, o avanço das atividades do empreendimento com a implementação já autorizada da “Fase 3”, verifica-se que a necessidade é urgente. Sendo caso de tutela inibitória provisória de urgência de natureza antecipada a ser concedida em caráter liminar.

Assim, de acordo com o CPC/2015: “*Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.*” Mais adiante o mesmo diploma legal preceitua:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificacão prévia.

³⁶ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; e MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 3. ed. São Paulo: RT, 2017, p. 603.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. [sem os destaques no original]

Por outro lado, o CPC ao tratar da possibilidade da tutela inibitória, diz o seguinte:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. **Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.** [sem os destaques no original]

Ou seja, para a antecipação dos efeitos da tutela final exige-se: (a) probabilidade do direito; (b) perigo na demora (isto é: probabilidade da prática ou repetição de novas condutas lesivas aos Direitos Humanos e Fundamentais); e (c) não irreversibilidade da decisão.

(a) Probabilidade do direito. É a exigência de que a existência do direito afirmado seja provável. Ou seja, conforme afirmam MARINONI, ARENHART e MITIDIERO: [o] juiz tem que convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória.³⁷

In casu, os documentos que instruem a presente peça inaugural são claros em demonstrar a probabilidade do direito: as condutas configuram sim como contrárias ao direito, uma vez que lesionaram direitos inerentes à dimensão coletiva da dignidade da pessoa humana.

(b) perigo na demora. Significa que o tempo necessário para a concessão da tutela definitiva e final é inimigo da própria efetividade do direito a ser defendido.³⁸ Mas, tratando-se de tutela inibitória, há a necessidade de se comprovar que a probabilidade da prática ou da repetição de ato contrário ao direito, uma vez que não há necessidade de comprovar os danos, conforme letra expressa da lei. Ademais, como afirmam MARINONI, ARENHART e MITIDIERO:

A tutela provisória [de urgência, acrescentamos] é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de o dano não ser reparado ou reparável no futuro.³⁹

37 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; e MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 2. ed. São Paulo: RT, 2016, p. 382.

38 NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil - volume único*. 8. ed. Salvador: JusPodvm, 2016, p. 431.

39 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; e MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. 2. ed. São Paulo: RT, 2016, p. 383.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

Pois bem, a probabilidade de reiteração das condutas lesivas evidencia-se pela sua repetição durante todos esses anos desde a chegada do *Projeto Minas-Rio* à região, que se renova a cada nova fase do empreendimento e se multiplica durante os momentos que antecedem as concessões das licenças.

O Estado de Minas Gerais, no dia 26 de janeiro de 2018, concedeu a licença prévia concomitante com licença de instalação para a expansão do *Projeto Minas-Rio*, denominada “Fase 3”, ou seja, trata-se de momento em que haverá intensificação das atividades do empreendedor, tais como: negociação para aquisição de novas terras, chegada de centenas de novos trabalhadores na região, supressão vegetal em grandes áreas; aterramento ou supressão de nascentes, alteamento da barragem de rejeitos, aumento das explosões, aumento do tráfego de carretas pesadas, entre outros.

Enfim, caso a Requerida não seja impedida de atuar como sempre vem atuando, haverá reprovável continuação do ilícito e dificuldade de reparação dos danos causados.

5 - DOS PEDIDOS:

5.1. DO PEDIDO DE LIMINAR

Considerando os fatos e fundamentos acima narrados e presente os requisitos da tutela provisória inibitória de urgência, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requer a concessão de **LIMINAR** antecipando-se os efeitos da tutela final, de impor à Requerida a obrigação de abster-se de repetir e/ou praticar qualquer conduta ativa ou omissiva que lesione os Direitos Humanos e Fundamentais das pessoas, famílias e comunidades residentes no entorno do empreendimento Minas-Rio, mormente nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, incluindo por óbvio as zonas urbanas dos municípios, observando-se o seguinte:

5.1.1) Custeio, pela Requerida, da contratação de instituição independente e especializada, de reconhecida atuação na área de Direitos Humanos, aprovada pelo Poder Judiciário, após indicação feita pelas comunidades atingidas e validação pelo Ministério Público, que fará o monitoramento das atividades da empresa com o intuito de evitar e de aferir possíveis novas violações, pelo prazo de 10 (dez) anos, no mínimo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

5.1.2) Havendo novas violações a Direitos Humanos e Fundamentais perpetradas pela Requerida, inclusive quando constatada pela instituição independente responsável pelo monitoramento, a aplicação de multa diária, nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2. DOS PEDIDOS PRINCIPAIS

Considerando os fatos e fundamentos acima narrados, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais postula:

5.2.1) A **procedência do pedido, confirmando-se o pedido liminar, para reconhecendo a responsabilidade objetiva da Requerida**, condená-la ao pagamento, a título de danos morais coletivos e sociais, das seguintes **indenizações**:

a) A importância de no mínimo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a título de **danos morais coletivos**;

b) A importância de no mínimo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a título de **danos sociais**;

c) Que o valor da indenização a título de dano moral coletivo e dano sociais seja depositado em conta judicial para fins de compor um **fundo especial de reparação dos danos morais e sociais da população atingida**;

5.2.2) A **procedência do pedido**, condenando a Requerida a efetivar **pedido de desculpas**, nos seguintes moldes:

a) realização 03 (três) cerimônias públicas, com o fim exclusivo de realizar o pedido de desculpas, sendo uma na sede urbana de Conceição do Mato Dentro, outra em uma das comunidades rurais do entorno da área de exploração do minério e outra em Dom Joaquim, com a presença de representantes do primeiro escalão da Requerida e envio de convite às autoridades dos referidos municípios e do estado de Minas Gerais, observando-se ainda:

b) a garantia de ampla divulgação das cerimônias, convidando as pessoas e comunidades por meio de chamados de rádio, carro de som, jornal, cartazes etc.;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

- c) a leitura da parte dispositiva da sentença condenatória e do pedido de desculpas, reconhecendo, no mínimo, que a Requerida praticou condutas contrárias às normas internacionais e brasileiras protetoras dos Direitos Humanos e Fundamentais;
- d) a transmissão ao vivo da cerimônia por meio da rede mundial de computadores, com antecipada divulgação nas redes sociais, permanecendo o vídeo disponível por, no mínimo, 05 anos;
- e) obrigação de fazer publicar o pedido de desculpas em pelo menos 03 (três) jornais de grande circulação, sendo um veículo de circulação local, outro regional (Estado de Minas Gerais) e outro nacional, com a divulgação da parte dispositiva da sentença e reconhecendo, no mínimo, que a Requerida praticou condutas contrárias às normas internacionais e brasileiras protetoras dos Direitos Humanos e Fundamentais;
- f) obrigação de fazer publicar o pedido de desculpas em pelo menos 02 (duas) rádios, sendo uma de abrangência local e outra regional (Estado de Minas Gerais), com pedido de desculpas, reconhecendo, no mínimo, que a Requerida praticou condutas contrárias às normas internacionais e brasileiras protetoras dos Direitos Humanos e Fundamentais, com pelo menos, 05 (cinco) inserções diárias de no mínimo 01 (um) minuto, durante 15 dias.

6 - DOS REQUERIMENTOS:

Embora não se trate de requisito obrigatório da petição inicial, requer a citação da Requerida para integrar a relação processual e contestar os pedidos finais, sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do CPC), devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço.

Reitera o requerimento de **inversão do ônus da prova**, atribuindo à Requerida o ônus de efetivar a contraprova das alegações efetivadas nesta demanda.

Por fim, manifesta, desde já, interesse pela realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC/2015.

Protesta provar o alegado por meio de todas as provas admitidas em direito, notadamente as seguintes: (a) perícia antropológica; (b) documental, consistente na juntada de documentos e relatórios técnicos, entre outras que serão requeridas no momento processual oportuno; c) testemunhal; d) inspeção judicial; e) depoimento pessoal, sob pena de confissão caso os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro

representantes da Requerida não compareçam, ou, comparecendo, se neguem a depor (art. 385, § 1º, do CPC).

Protesta provar o alegado por meio de todas as provas admitidas em Direito, notadamente as seguintes: (a) perícia antropológica; (c) testemunhal; (c) juntada de documentos e relatórios técnicos, entre outras que serão requeridas no momento processual oportuno.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Conceição do Mato Dentro, 05 de março de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name of the signatory.

Marcelo Mata Machado Leite Pereira
Promotor de Justiça

COMARCA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
14:26 DISTRIBUIÇÃO 06/03/2018

PROCESSO: 0003964-94.2018.8.13.0175
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
VALOR CAUSA: 400.000.000,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
06/03/2018 AS 14:26:55

SECRETARIA DO JUÍZO

JUIZ(A) TITULAR:
ANDRÉ LUIZ ALVES

PROMOTOR(A):
MARCELO MATA MACHADO LEITE PEREIRA

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***